

BÁRBARA COSSETTIN COSTA BEBER BRUNINI

**A INTERSECÇÃO DA PSICOLOGIA COM A LEI:
Problematizando a Psicologia Jurídica na prática profissional dos psicólogos**

ASSIS

2016

BÁRBARA COSSETTIN COSTA BEBER BRUNINI

**A INTERSECÇÃO DA PSICOLOGIA COM A LEI:
Problematizando a Psicologia Jurídica na prática profissional dos psicólogos**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista para a obtenção do título de Mestre em Psicologia (Área de Conhecimento: Psicologia e Sociedade).

Orientador: Prof. Dr. Silvio José Benelli

ASSIS

2016

FOLHA DE APROVAÇÕES

OBSERVAÇÃO:

A Folha de Aprovações não é necessária para o depósito dos exemplares para a defesa.

No dia da defesa da Dissertação/Tese o (a) candidato (a) receberá a Folha de Aprovações assinada pelos membros da Banca e deverá encartá-la na versão corrigida e alterada (capa dura).
Lembre-se de encartar a Folha de Aprovações original.

Liberdade completa ninguém desfruta: começamos oprimidos pela sintaxe e acabamos as voltas com a Delegacia de Ordem Política e Social, mas, nos estreitos limites a que nos coagem a gramática e a lei, ainda nos podemos mexer. Graciliano Ramos, “Memórias do cárcere”.

Agradecimentos

Há pessoas que nos falam e nem as escutam, há pessoas que nos ferem e nem cicatrizes deixam, mas há pessoas que simplesmente aparecem em nossas vidas e nos marcam para sempre. Cecília Meireles

Aquele que me aceitou para o desafio da empreitada, quase insana, do fazer pesquisa e da escrita desta dissertação, obrigada ao meu orientador Professor Doutor Silvio José Benelli.

Aqueles que receberam o convite de ler, sugerir e enriquecer a escrita deste trabalho, os doutores bancas Sidney Kiyoshi Shine, Eurípedes Costa Nascimento, Jorge Antônio Vieira e Abílio Costa-Rosa.

Aqueles que ficaram protegendo meu bem maior e que, incansáveis, me jogavam para experimentar outros fazeres em mim, Clari Maria Cossetin, Eny e José Brunini.

Aqueles a quem fiquei devendo presença, afeto, cuidado por estes dois anos ... agora retorno inteira, pois são vocês que me fazem plena, meus filhos Gabriel, Laura e João.

Aquele que não sei como agradecer, agradecer nada é quando sinto o que és para mim, te amo Sérgio Brunini.

Aquele que se esconde por trás das nuvens, sobre as estrelas e continua gargalhando dos meus devaneios, meu pai.

Aquela que se fazia tão diferente de mim e, por confiança, respeito e afetos atravessados se faz tão parecida e importante, Danielle Jardim Barreto.

Aquele que veio enquanto surpresa da vida, como brisa potente e combustível inquietante, Rogério Amador de Mello.

Aqueles que persistem, que desejam, que esperam por uma Psicologia Jurídica ética, estética e política, agradeço cada gesto de colaboração para esta pesquisa, meus colegas psicólogos.

Aqueles amigos docentes que, como eu, estão em devir, construindo-se e desconstruindo-se, colegas de UNIPAR.

Aquela universidade onde me formei, que me recebeu como docente e apoiou o sonho de continuar fazendo pesquisa, Universidade Paranaense, carinho e gratidão.

Aquelas centenas de corpos que são dose diária da droga que me completa em alegria, meus alunos.

Aquele que cuida, permite e abençoa: meu Deus!

DESEJOS - Carlos Drummond de Andrade

Desejo a vocês...
Fruto do mato
Cheiro de jardim
Namoro no portão
Domingo sem chuva
Segunda sem mau humor
Sábado com seu amor

... aos amigos que vieram e ficaram, Danielle, Rogério, Joicy Anne, Verônica.

Filme do Carlitos
Chope com amigos
Crônica de Rubem Braga
Viver sem inimigos
Filme antigo na TV
Ter uma pessoa especial
E que ela goste de você

... aos que são fundamentais em minha vida: família

Música de Tom com letra de Chico
Frango caipira em pensão do interior
Ouvir uma palavra amável
Ter uma surpresa agradável
Ver a Banda passar
Noite de lua cheia
Rever uma velha amizade

... aos amigos e ídolos: William Siqueira Peres e Leonardo Lemos.

Ter fé em Deus
Não ter que ouvir a palavra não
Nem nunca, nem jamais e adeus.
Rir como criança
Ouvir canto de passarinho
Sorar de resfriado

... as maiores alegrias da minha vida: Gabriel, Laura e João.

Calçar um velho chinelo
Sentar numa velha poltrona
Tocar violão para alguém
Ouvir a chuva no telhado
Vinho branco, Bolero de Ravel

... E muito carinho meu.

... ao corpo do meu desejo: Sérgio Henrique Staut Brunini.

BRUNINI, B. C. C. B. **A intersecção da Psicologia com a lei: problematizando a Psicologia Jurídica na prática profissional dos psicólogos.** 2016. 178f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2016.

RESUMO

Problematizamos nesta pesquisa o processo de constituição da Psicologia Jurídica no contexto institucional do Sistema de Justiça. A partir da genealogia de Michel Foucault, investigamos como se articulam os complexos binômios Psicologia-Direito, Psicologia-Judiciário, produzindo uma análise sobre a emergência dessa nova área de atuação dos profissionais da Psicologia, que manejam o campo da subjetividade em confronto com a lei, os Tribunais e a Justiça, atentos aos planos das práticas discursivas e das práticas não discursivas. Foi realizado um trabalho de levantamento bibliográfico e também documental, colecionando e resenhando livros, artigos, teses, dissertações e documentos pertinentes, tais como legislações e coletâneas oficiais dos respectivos órgãos de classe profissional, para analisar os discursos sobre a Psicologia Jurídica. Num segundo momento, entrevistamos psicólogos que atuam na área de Psicologia Jurídica bem como aqueles que pela Justiça são intimados a responder a sua demanda mesmo atuando em diferentes estabelecimentos os quais, além dos Tribunais de Justiça, podem estar exercendo suas atividades em Centros de Socioeducação, Casas Abrigo, Unidades de Saúde, Centros de Assistência Social e na função de peritos autônomos. Pensando na entrevista, propomos tópicos disparadores para dialogar com nossos entrevistados sobre suas práticas institucionais na atualidade, bem como mapear quais são seus impasses e suas possibilidades nessa atuação. Enquanto sujeito de saber-poder o profissional *psi* é inserido no sistema judicial e convidado a responder a ele por meio de suas teorias, técnicas, práticas e instrumentos diversos, os quais também podem ser considerados tecnologias políticas do corpo, principalmente quando agem sobre o corpo de quem deverá ser seu alvo de intervenção, em resposta aos pré-requisitos da lei. A Psicologia Jurídica se constitui e produz seus efeitos no contexto da Psicologia como ciência disciplinar, podendo ser compreendida por meio dos estudos de Michel Foucault quanto à emergência do poder disciplinar e do tipo de sociedade que esse poder constrói: sociedade eminentemente judicializante das práticas sociais em geral. Esta pesquisa nos auxiliou a encontrar nos escritos de Foucault, um referencial importante para o desenvolvimento de análises implicadas sobre a prática profissional do psicólogo e, particularmente, do psicólogo jurídico, apontando para a necessidade de repensar teorias, técnicas, políticas e éticas, tanto na formação do psicólogo em geral quanto como especialista atuante no Sistema Judiciário.

Palavras chave: Psicologia Jurídica, Michel Foucault, Genealogia, Sociedade Disciplinar.

BRUNINI, B. C. C. B. **The intersection of psychology with the law: questioning the Legal Psychology in professional practice of psychologists.** 2016. 178F. Dissertation (Master in Psychology). - Faculty of Science and Letters, Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Assis, 2016.

ABSTRACT

We problematize this research the process of setting up the Legal Psychology in the institutional context of the Justice System. From the genealogy of Michel Foucault, we investigate how to articulate the binomial complex Psychology-Law, Psychology, judiciary, producing an analysis of the emergence of this new area of expertise of the professionals of psychology, that handle the field of confrontation in subjectivity with the law the Courts and Justice, aware of the plans of the discursive practices and non-discursive practices. It conducted a literature review of work as well as documentary, collecting, reviewing and analyzing articles, theses, dissertations and relevant documents such as official legislation and compilations of their professional class organizations, to analyze the discourses on Legal Psychology. Secondly, we interviewed psychologists who work in Forensic Psychology area as well as those by the courts are enjoined to respond to their demand even working in different establishments which, in addition to the Courts of Justice, may be exerting its activities in socio-educational centers, Shelters, health units, social assistance centers and the role of independent experts. Thinking about the interview, we trigger propose topics for dialogue with our respondents about their institutional practices today and map out what their impasses and possibilities in this action. As a subject of knowledge-power professional psi is inserted into the judicial system and asked to respond to it through his theories, techniques, various practices and tools, which can also be considered body of political technologies, especially when they act on the body who should be its intervention target in response to the prerequisites of the law. The Forensic Psychology is constituted and produces its effects in the context of psychology as a discipline science, can be understood through Michel Foucault's studies of the emergence of disciplinary power and the type of society that this power builds: eminently judicializante society of social practices general. This research allowed us to find in the writings of Foucault, a short referential importance for the development involved analyzes of the psychologist care and, particularly, the legal psychologist, pointing to the need for theoretical reforms, technical, political and ethical, both the training of psychologists in general and as an expert active in the Judiciary.

Keywords: Legal Psychology, Michel Foucault, Genealogy, Disciplinary society.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações
CC - Código Civil Brasileiro
CEPP - Código de ética do profissional psicólogo
CEP - Código de Execução Penal Brasileiro
CFP - Conselho Federal de Psicologia
CNE - Conselho Nacional da Educação
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas
CRP - Conselho Regional de Psicologia
CPC - Código de Processo Civil Brasileiro
CP - Código Penal Brasileiro
CPP - Código de Processo Penal Brasileiro
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ONG - Organização não Governamental
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STJ - Supremo Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

NOTAS INTRODUTÓRIAS16

1 A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA: SUAS REFLEXÕES E EFEITOS

1.1 Notícias bibliográficas sobre Michel Foucault21

1.2 O impacto do pensamento de Michel Foucault em nós e na pesquisa23

1.3 Para falar sobre o que escrevemos: resenhando algumas obras de Foucault25

2 A GENEALOGIA COMO PERSPECTIVA ANALÍTICA

2.1 A genealogia do poder46

2.2 A escolha dos instrumentos e o fazer da pesquisa57

3. A SOCIEDADE DISCIPLINAR E O SURGIMENTO DA PSICOLOGIA

3.1 Sociedade Disciplinar: o efeito da normalização social64

3.2 Problematizando a emergência histórica da Psicologia72

3.3 Refletindo sobre uma Psicologia Jurídica também disciplinar77

3.4 A formação acadêmica em Psicologia para atuação com as demandas jurídicas84

4. A EMERGÊNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA:

HISTÓRIA E ATRAVESSAMENTO

4.1 Historicizando a Psicologia Jurídica no Brasil93

4.2 Das práticas, métodos e técnicas da Psicologia Jurídica101

4.3 A Prova Pericial: mais uma proposta de exame da ciência disciplinar105

5. ARRANJOS DOCUMENTAIS: APRESENTANDO UMA COLEÇÃO COM

LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES NAS QUAIS AS PRÁTICAS *PSI* E O

SISTEMA JUDICIÁRIO SE ATRAVESSAM115

6. ENTREVISTAS COM PSICÓLOGOS QUE ATUAM NO CAMPO JURÍDICO

6.1 Desconfortos iniciais de uma prática ainda desconhecida122

6.2 Tópicos disparadores: a análise dos discursos dos profissionais de Psicologia que atuam na área da Justiça	124
6.3 Conversações com os psicólogos atuantes no Sistema Judiciário: a entrevista como instrumento de análise dos discursos	127
CONCLUSÃO	145
REFERÊNCIAS	153
APÊNDICES	
APÊNDICE I. Entrevista com profissionais atuantes em Psicologia Jurídica	163
APÊNDICE II. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	167
APÊNDICE III. Modelo da Autorização e existência de infraestrutura necessária para o desenvolvimento da pesquisa	171
APÊNDICE IV. Número do Protocolo de aprovação do Comitê de Ética	172
ANEXOS	
ANEXO I. Endereços eletrônicos de cartilhas e apostilas sobre Psicologia Jurídica publicadas pelos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Psicologia	173
ANEXO II. Endereços eletrônicos de órgãos Estaduais e Federais onde podem ser encontrados Leis, Resoluções, Normativas e Códigos que apresentam conteúdos sobre os fazeres da Psicologia Jurídica e do profissional psicólogo jurídico	175

APRESENTAÇÃO

A escrita deste trabalho de pesquisa pode ser considerada um movimento retroativo, reflexivo e crítico. Retroativo, ao mesmo tempo presente, quando nos permitiu refletir sobre nossa caminhada de aproximadamente vinte anos de profissão dedicados à Psicologia, a qual, constantemente, foi alimentada pela leitura, pesquisa e estudo como movimentos necessários para transitar pelas transformações histórico, cultural e política de nossa sociedade. Reflexivo por nos convidar, a todo instante, a repensar nosso fazer psi, nossas ações e atividades no sistema judiciário. Crítico ao causar desassossego diante das estratégias políticas presentes nos ambientes judicializados, como também as relações de poder que se mostram presentes condicionando por vezes nosso fazer a um fazer alienado, mudo e dócil.

Iniciamos essa pesquisa com análises, hipóteses e problematizações acadêmicas, mas também pessoais e profissionais, propusemos então, o fazer de certa hermenêutica ontológica crítica do nosso caminhar e como segue, nos apresentamos enquanto psicólogos que atuam na área jurídica. Após concluir a formação acadêmica da graduação em Psicologia em 1996, no ano de 1997 adentramos no serviço público municipal, por meio de concurso na Prefeitura de Icaraíma – Paraná, com a finalidade de exercer as atividades da prática de Psicologia em Saúde Coletiva e também responder, quando intimados pelo Poder Judicial, às solicitações legais de atendimento às crianças que se encontravam abrigadas na Casa Lar do município, estabelecimento institucional vinculado ao Ministério Público, à Vara da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar da Comarca de Icaraíma.

Logo em seguida, em resposta ao resultado de nossas atividades, as funções aumentaram, assim, fomos designados como *peritos*, para responder não apenas as Varas de Família e Vara da Infância e Juventude, como também a Vara Criminal. Mesmo não sendo funcionário do Tribunal de Justiça, por não haver naquela Comarca o cargo disponível por concurso, exercemos ações que respondem as demandas judicial, como: mediação de conflitos, processos de adoção, estudo psicossocial, avaliações para restituição do poder familiar, oitiva de crianças, adolescentes, intimações enquanto testemunha pericial ou testemunha do fato, atendimento psicológico carcerário, acompanhamento psicossocial de famílias envolvidas em diferentes processos judiciais e conferencista em palestras destinadas a agentes envolvidos com o contexto jurídico.

Questionávamos sobre o nosso fazer frente junto ao público demandado pelo Poder Judicial, também sobre nosso contato com os agentes envolvidos nestes estabelecimentos judiciais e das respostas e problematizações que a Psicologia poderia nos oferecer para prática em Psicologia Jurídica. Contudo, com a ausência de uma disciplina que apresentasse alguns conceitos sobre esta prática durante nossa formação, a procura por informações sobre a área de atuação, foi possibilitada com o auxílio dos estabelecimentos de Justiça. Frequentemente éramos convidados para simpósios sobre a atenção com a criança e adolescente, seminários sobre laudos e pareceres e cursos que pretendiam capacitar o profissional para realizar determinados trabalhos junto ao público atendido pelo Sistema de Justiça.

Na década de noventa tínhamos poucas referências documentais dispostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Psicologia sobre esta área da Psicologia já que as principais resoluções são posteriores a este período. Nos respaldávamos principalmente nas Leis de Execução Penal e Processo Civil, na Constituição Brasileira, no Código de Ética da profissão e no Catálogo Brasileiro de Ocupações de 1992, nos quais a Psicologia e suas áreas de saber são incluídas, entre elas a jurídica. Mas era pouco. As instruções pareciam mecânicas demais, solicitadas apenas como resposta aos quesitos direcionados pela da Justiça à Psicologia.

Buscando referenciais de atuação em outros Estados, principalmente em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, realizando contatos com profissionais que atuavam nesta área da Psicologia, iniciamos nossa jornada de viagens a congressos que apresentavam o tema. Estes encontros teóricos facilitavam a troca de referências documentais e bibliográficas nos tornando mais atentos sobre as formas de atuar em Psicologia Jurídica. O ingresso na Pós-Graduação em Adolescência, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC – Paraná (1998/1999), foi um salto rumo a nossa curiosidade sobre adolescentes vitimados, ditos “infratores” e os cuidados com este público vinculados ao Poder Jurídico. Assim, a facilidade de participar de eventos e cursos de aperfeiçoamento profissional instigavam ainda mais o incômodo da pergunta: mas o que podemos fazer em Psicologia Jurídica?

Ao término do curso de especialização, fomos convidados para ministrar aulas na UNIPAR – Universidade Paranaense (Umuarama-Pr.). No ano de 2000, nossa caminhada começou enquanto docente no curso de Pedagogia com a disciplina de Psicologia Social e das Relações Humanas; depois vieram os cursos de Direito onde ministramos a disciplina de Psicologia Forense e o curso de Psicologia com a disciplina de Psicologia e

Desenvolvimento Humano, Psicologia e Diversidade, Psicologia Institucional e Saúde Mental, estágio supervisionado e orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

No curso de Direito ministramos uma disciplina sobre Psicologia Jurídica na qual apresentamos e desenvolvemos os seguintes temas: as interfaces entre Psicologia e a Lei; atribuições do psicólogo jurídico; história da Psicologia Jurídica no Brasil; o indivíduo como ser social; avaliação psicológica; dispositivos de poder e saber; atribuições do psicólogo jurídico nas Varas de família, infância e juventude e crime. Utilizamos referenciais bibliográficos que incluem os seguintes autores: Rovinski, Cruz, Serafim, Silva, Altoé, Shine, Myra y Lopes, Bock, Patto, Foucault, Laine, Goffman e autores de códigos e legislações das áreas de Psicologia e Direito. Apesar de certo conhecimento, ainda nos faltava o embasamento teórico e principalmente bibliográfico para apresentar a disciplina de Psicologia Forense, todavia, o apoio da coordenação e a ajuda sempre solícita de nossos colegas docentes, fortalecia-nos em busca destas informações, tanto com o referencial técnico como documental, na participação em audiências, júris e estudo de processos nos quais éramos incluídos enquanto peritos e principalmente, nos grupos de estudo multidisciplinares dos quais participávamos.

O convite para ocuparmos a cadeira da disciplina de Psicologia Jurídica na Escola da Magistratura do Paraná, filial Umuarama/ Pr., surgiu através da indicação de nosso serviço ao Juiz da Comarca de Umuarama e responsável pela escola neste município. Na Escola da Magistratura, começamos nosso trabalho em 2008, lecionando a disciplina que responderia as necessidades dos advogados que almejam a posição de jurista, elencando em seu projeto de ensino conteúdos sobre a participação do perito psicólogo a serviço da Justiça tais como: mediação, Psicologia Social e da Personalidade, programa de atenção ao apenado, formulação de laudos e pareceres, resposta a quesitos, trabalho multiprofissional a serviço do poder judiciário, discussões sobre legislação, resoluções e práticas profissionais.

Durante este período de dezessete anos de atuação enquanto perito judicial e quinze anos ministrando aula na função de docente, outras especializações nos chamaram atenção, e com isso continuávamos nossa trajetória na formação profissional. Primeiro no curso de aperfeiçoamento sobre “Envelhecimento e saúde da pessoa idosa” (FIOCRUZ, 2011) pelo índice elevado em nossa área profissional de pessoas idosas vitimadas por diferentes formas de violência; mais tarde no Programa de Saúde da Família (UGF- Universidade Gama Filho-RJ, 2012), contribuindo com a nossa formação para uma visão

mais ampla sobre Saúde Coletiva e Atenção Psicossocial além de diversos cursos de aperfeiçoamento na área de Psicologia Jurídica.

A participação em associações de classe, entre elas a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), conjugada às necessidades da atividade prática na Comarca do Município de Icaraíma, Paraná, como perita da justiça, e participante do Conselho da Comunidade, torna essa investigação exequível, pois temos uma inserção profissional privilegiada o que nos permitiu realizar esta pesquisa de modo implicado. Surge então, a possibilidade de ingressar no programa de Mestrado da UNESP em Psicologia e Sociedade, uma mola propulsora para nossa inquietação. Acreditávamos que neste estabelecimento acadêmico despontariam novos questionamentos sobre a formação e atuação do profissional que exerce suas atividades nesta área psi e nos auxiliaria na busca não de respostas, mas de olhares diferenciados sobre a suposta necessidade de mais uma especialidade da Psicologia aos efeitos da sociedade disciplinar modelada pela normalização social.

O mapeamento intensivo de referências bibliográficas e documentais, a dinâmica de relações e afetos resultantes da prática profissional e a análise de nossos caminhos e nossos desejos enquanto pesquisadores, nos localizam enquanto sujeitos implicados nas questões e narrativas que constituem nosso texto, mesmo diante os incontáveis dispositivos que estiveram e se mantêm presentes nestes estabelecimentos que estamos chamando de territórios ou ambientes judicializados. Quando escolhemos os termos territórios ou ambientes judicializados, o fazemos a partir da descrição de Camuri (2012, p. 15): “Deve-se esclarecer que campo e território carregam a ideia não só de um lugar físico ou estabelecimento, mas também a dimensão do jogo de forças presentes nesses estabelecimentos, nessas instituições, nesses discursos e práticas, mostrando a indissociabilidade entre saber, poder e produção de subjetividades”.

Acreditamos que este trabalho de pesquisa não resultou em apenas um material didático-pedagógico, ou investigativo, ou de discussão de instrumentos metodológicos, mas principalmente, em exercício de processos críticos de nossa prática e do desenvolver de um *êthos* ético- estético- político de nossas implicações profissionais. Ético por possuir enquanto objetivo uma implicação nos nossos modos de existência e estético diante a criação de um novo campo de produções, inventando uma estética da existência por se tratar de uma militância a favor da transversalidade nos estabelecimentos o que poderá vir a permitir o devir e a criação de diversos fazeres psi.

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Em nossa prática profissional, tanto acadêmica enquanto docente, ou como auxiliar da justiça nomeada através de concurso público municipal e cedida a Comarca do Município de Icaraíma, o anseio por informações sobre as formas de atuação e as contribuições que surgem dos discursos interligados entre a Psicologia e o Direito nos fazem defender a importância do tema proposto por esta pesquisa.

Esta área de especialidade apresenta inúmeros desafios e impasses éticos que a tempos vêm sendo discutidos, por este motivo é fundamental que o profissional tenha clareza de suas atribuições, seus limites de atuação e, principalmente, sobre os impedimentos éticos cuja orientação estão dispostas no VII Princípio do Código de Ética de Psicologia (CFP, 2005). Para que a Psicologia possa dialogar criticamente sobre esta área de atuação e os atravessamentos jurídico-institucionais-políticos, é urgente a busca do fortalecimento teórico e posicionamento ético que oportunizem referenciar a transformação social e o respeito às diferentes subjetividades. A atuação conjunta e os contatos com associações e estabelecimentos que atendem aos agentes sociais envolvidos no contexto jurídico, nos auxiliaram a discutir, fundamentados na perspectiva genealógica, a emergência da Psicologia Jurídica, com destaque para diálogos com os sujeitos de conhecimento e as formas jurídicas visualizadas nas relações entre poderes e saberes e a produção de subjetividades.

Queremos problematizar quando e onde emerge a necessidade da criação de uma nova especialidade da Psicologia, de onde ou para quem foi necessária? Discutir os acordos, as normalizações e aqueles discursos que nos permitem refletir sobre dispositivos disciplinares conforme apontava Foucault (1987) ao referenciar a emergência do biopoder. Para Foucault (1987), um dispositivo é uma forma de análise das conexões entre o saber, o poder e processos de subjetivação, os quais produzem formas e relações de poder/dominação na sociedade. Os dispositivos disciplinares utilizados em tais relações, são dispositivos pedagógicos, vigilantes e produtivos. Foucault escreveu (apud MAIA, 1995, p. 87): “uma sociedade sem relações de poder somente pode ser uma abstração”, o que significa pensar que, em qualquer conjunto de sujeitos haverá relações de poder já que a existência deste tipo de relação coexiste à vida social.

A caracterização do universo jurídico é naturalizada como um conjunto de normas e leis preditas pelo poder da lei, que mede as ações do sujeito na vida em sociedade e

operaliza de acordo com suas formas distintas apresentadas no cerne de suas legitimações e resoluções. Foucault (1979) lembrou deste poder e da concepção negativa que o identifica com o Estado e o classifica como aparelho repressivo e acrescentou uma concepção positiva a ele, que dissocia os termos dominação ou repressão. De acordo com Foucault:

Temos que deixar de descrever sempre os efeitos do poder e termos negativos: ele exclui, reprime, recalca, censura, abstrai, mascara, esconde. Na verdade, o poder produz realidade, produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção. (FOUCAULT, 1979, p. 172).

A intenção de conciliar a objetividade do Direito e seus dispositivos regulatórios com a pretendida análise crítica de subjetividade pela Psicologia, não se faz uma tarefa de fácil execução, entretanto o desejo de desenvolver pesquisas nas áreas da Psicologia Jurídica, estudando estabelecimentos e os agentes sociais que elas engendram por meio do imbricamento de poderes, saberes e produção de subjetividade (FOUCAULT, 1999; COSTA-ROSA, 2000, 2006), tornam este desafio algo fascinante a ser experimentado. O Conselho Federal de Psicologia (MAMELUQUE, 2006, p. 630) está construindo referências para as práticas profissionais em Psicologia Jurídica, mas reconhece que um de seus maiores desafios é o modo de fazer isso, aqui mais uma vez, surge nossa necessidade de desenvolver esta pesquisa, com o desejo de possivelmente representar um passo adiante neste processo.

De acordo com Mameluque (2006), observamos, na contemporaneidade, o aumento de solicitações judiciais destinadas ao profissional de Psicologia quando justificada a complexidade de alguns temas trazidos para análise ou decisão judicial. Visualizamos, em sua proposta técnica, que tal especialidade, vem promover um conjunto de conhecimentos que sugerem interlocuções enquanto ato de construção de saberes sobre uma instituição, seus estabelecimentos, seus agentes e suas tecnologias de poder os quais, despertam em nós, profissionais envolvidos, indagações sobre os limites de atuação e da ética em seu cotidiano.

Entende-se que a Psicologia Jurídica poderá não ser representada apenas por psicólogos que exercem suas funções perante os Tribunais de Justiça, mas também por aqueles que respondem as solicitações de todo Sistema de Justiça. Quando referenciados os estabelecimentos que trabalham com questões relacionadas ao Sistema de Justiça, citamos como exemplos os estabelecimentos prisionais, os estabelecimentos de

acolhimento em resposta às medidas de proteção estabelecidas no ECA; os estabelecimentos de medidas de Socioeducação em equipes que atendem jovens “em conflito com a lei ou em estabelecimentos de proteção, segurança e redução de liberdade, de reinserção; aqueles que atuam em ações voltadas às políticas públicas e atenção psicossocial determinadas pelo ECA; em apoio ao Conselho Tutelar e os profissionais que atendem a rede de atenção em saúde, educação e assistência social os quais, eventualmente, são solicitados a responder à Justiça quando demandados judicialmente.

Também aqueles profissionais lotados em outros estabelecimentos que produzem seus trabalhos endereçados ao sistema judicial, não necessariamente possuidor de vínculo empregatício com o Poder Judiciário, mas que eventualmente são designados para atuarem neste.

Para pontuar as problemáticas que nossa pesquisa pretende apresentar, propomos uma divisão dos temas pertinentes para a pesquisa e para o público, estudante, professor, profissional, que, como nós, são curiosos, estudiosos ou trabalhadores na área jurídica. Optamos por assim apresentar em nossa pesquisa: no primeiro capítulo “A perspectiva foucaultiana: suas reflexões e efeitos”, oferecemos notícias bibliográficas sobre sua vida, resenhamos algumas de suas obras como pontos referenciais de nossa pesquisa e também para nosso fazer, e lançamo-nos no desafio de dialogar com o leitor sobre a Sociedade Disciplinar e o surgimento da Psicologia nesse contexto.

No capítulo II intitulado “A Genealogia como perspectiva analítica”, descrevemos a perspectiva proposta por Foucault em seu segundo momento da construção da sua obra, lembrando que temos “três Foucault”, o da Arqueologia, o da Genealogia e o da Ética. Fazendo uso da Genealogia, adotamos alguns procedimentos técnicos para escrita desta pesquisa, entre eles, a revisão bibliográfica, a análise documental e as entrevistas com profissionais que atuam com demanda jurídica, objetivando captar seus discursos e práticas.

O capítulo III, chamado “Sociedade Disciplinar e o surgimento da Psicologia”, convida o leitor a refletir sobre a Sociedade Disciplinar tal como descrita por Foucault, contexto da emergência da Psicologia como saber/fazer disciplinar, desde a formulação de sua grade e currículos acadêmicos até seus fazeres técnicos, critérios avaliativos, quantitativos, seus exames, sua testagem, seus processos classificatórios, todos instrumentos e ações típicos das relações de poder-saber da Sociedade Disciplinar.

No item denominado “A emergência da Psicologia Jurídica no Sistema de Justiça: história e atravessamento”, apresentamos nossos ensaios sobre a literatura com a qual

tivemos contato e que nos auxiliaram a escrever sobre a emergência da Psicologia Jurídica não só no Brasil mas no mundo, traçando certa cronologia não linear, como alerta a genealogia, de acontecimentos, os quais, apesar de não serem considerados um posicionamento da genealogia, já que esta perspectiva não marca local, data ou acontecimento para analisar a emergência da ciência psicológica, optamos por demarcá-las para auxiliar no entendimento das relações entre o profissional de Psicologia e os estabelecimentos da instituição judicial.

No capítulo V, chamado de “Arranjos documentais”, apresentamos uma coletânea de textos diversos que tratam dos sistemas de atuação e fazeres psi em ambientes judicializados, compostos por legislações, resoluções, leis, decretos, encontrados não só em documentos do Conselho Federal e nos Regionais de Psicologia, mas também aquelas referenciadas por documentos da área do Direito, incluídas em nossa escrita como interessantes regimes de verdade e poderes que se prestam para a problematização nesta pesquisa.

No capítulo VI, intitulado “Entrevistas com psicólogos que respondem à instituição Judicial”, apresentamos três categorias de tópicos disparadores propostos para os diálogos realizados, certos de sermos igualmente, sujeito destes diálogos. Assim, nos inserimos constantemente em cada ambiente de trabalho, participamos de cada fala, nos vemos disciplinados por cada relação de poder presente nestes ambientes e nos visualizamos em todos os psicólogos entrevistados. Somos gratos a eles, que, com atenção, ética e respeito por nossa pesquisa, aceitaram participar, ainda que de modo indireto, em cada linha deste trabalho.

As entrevistas foram vistas como necessárias à pesquisa porque queríamos ouvir sobre o fazer dos psicólogos que trabalham ou respondem a chamada Psicologia Jurídica, de modo a conhecer as diversas práticas profissionais que desenvolvem. Para ouvi-las, entendemos ser proveitosa a análise dos discursos proposta por Foucault para refletirmos como tais discursos possibilitariam a representação destes profissionais e suas relações com o poder as quais validam as regras de uma sociedade. A análise dos discursos promove esta reflexão, sobre o como se organizam e desorganizam tais discursos buscando sempre uma coerência para justificar verdades historicamente constituídas. Por vezes, tais discursos são estruturados, mediados, e atravessados por processos de normatizações, refletem a ação do profissional em ambientes judicializados, alargando consideravelmente o vocabulário da norma e do normal, designado como medida imposta para avaliar, medir e examinar o que é designado como esperado socialmente.

As práticas *psi* que pretendemos questionar na Psicologia Jurídica, comparecem igualmente enquanto dispositivos de constituição de subjetividades. Não somente como técnicas ou ações, mas conectadas a outros dispositivos e processos históricos resultantes das relações de poder/saber nos quais o sujeito avaliado pelo psicólogo, é considerado produto passivo das técnicas de dominação.

A realização da presente pesquisa é valiosa, pois pretende servir como auxílio para uma leitura problematizadora das práticas da Psicologia Jurídica e como fonte bibliográfica para novas investigações. Propomos que a leitura do campo jurídico seja revisada por meio da perspectiva teórica genealógica, elencando as ações do sujeito, das instituições e estabelecimentos, saberes e poderes, bem como da criação histórica do estado brasileiro, pois desse modo podemos produzir diferentes debates para qualificação do psicólogo jurídico.

CAPÍTULO I

A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA: SUAS REFLEXÕES E EFEITOS

1.1 Notícias bibliográficas sobre Michel Foucault

Michel Foucault nasceu em 1926 em uma cidade provinciana ao sul da França chamada *Poitiers* e foi batizado com o nome das tradições impostas pela família do pai, porém fora acrescentado ao nome do avô e do pai o nome do filho, Paul, um hífen e seu segundo nome: Paul-Michel Foucault (ERIBON, 1990). Era o segundo filho de uma família de médicos e proprietários de terras, o pai era cirurgião e a mãe orientava a educação dos filhos com a ajuda de uma babá.

Paul-Michel Foucault teve em seu percurso escolar diversas dificuldades, abandonos, notas satisfatórias, prêmios, e um desejo do pai que o filho trilhasse o caminho da medicina, porém Foucault já estava apaixonado por história e literatura, tendo decepcionado os planos do pai. Foucault resolve preparar-se para o concurso de ingresso à *École Normale Supérieure* em Paris onde iniciou seu interesse pela Filosofia por meio das aulas do professor Moreau-Reibel que logo percebe a facilidade de Foucault nas réplicas e o escolhe como seu interlocutor (ERIBON, 1990).

Devido aos bombardeios das tropas inglesas que não pouparam a cidade de Poitiers, em julho de 1944 vários bairros foram evacuados e assim a família de Foucault se instalou em Vendevre, a guerra se acirrou e as aulas são suspensas. Em 1945 Foucault deixou Poitiers e se instalou em Paris e por meio do professor Jean Hyppolite entra em contato com a “*Fenomenologia do espírito* de Hegel e a *Geometria* de Descartes”, “(...) sem dúvida nenhuma Jean Hyppolite foi o iniciador de Foucault naquilo que se tornaria seu destino” (ERIBON, 1990, p. 33). “Em 1975, sete anos após a morte de Hyppolite, enviará à viúva um exemplar de *Survieller et punir* (Vigiar e Punir) com a seguinte dedicatória: “A madame Hyppolite, como lembrança daquele a quem devo tudo” (ERIBON, 1990, p. 34).

Desde seus primeiros anos na *École Normale Supérieure* em Paris, Foucault se interessou em estudar Psicologia. Em 1948, já licenciado em Filosofia pela Sorbonne resolve licenciar-se também em Psicologia obtendo a licenciatura no ano de 1949 e acrescentando um diploma do *Institut de Psychologie de Paris*. Não interrompeu sua formação científica e resolveu fazer outro curso no *Institut de Psychologie* sendo que em 1952 obteve o diploma de psicologia patológica (ERIBON, 1990, p. 55, 56).

Além de trabalhar como psicólogo estagiário no Hospital Sainte -Anne e, portanto, sem nenhuma remuneração, Foucault também trabalhou como psicólogo no Hospital Geral da prisão de Fresnes em 1950. Em 1952 foi nomeado assistente de Psicologia e passou a lecionar na *Universidade de Lille* tendo experiência anterior com a docência em Psicologia na *École Normale Supérieure*. Neste período teve uma passagem relâmpago pelo Partido Comunista, sem seguir rigorosamente a linha comunista, porém ligado aos estudos de Marx como declarou a estudantes comunistas: “(...) O marxismo não é uma filosofia, e sim uma experiência no caminho que conduz a uma filosofia” (in ERIBON, 1990, p. 70). Dois anos depois de trabalhos em *Lille* publicou seu primeiro livro: *Doença Mental e Personalidade* e em 1961 defendeu na Universidade de Sorbonne a sua tese que originou o livro *A História da Loucura*.

No ano 1961 Foucault recebeu o título de doutor com a *Folie et Déraison*. e foi nomeado como professor titular na universidade de Clermont. Aos vinte e nove anos deixou seu posto de professor, saiu do Partido Comunista, se desligou do marxismo antes de partir para a Suécia em 1955. “De 1960 a 1966 seus cursos levam a marca permanente dessa tensão entre o que foi feito e o que será, entre o passado e o futuro, entre a pesquisa publicada e a obra em gestação” (ERIBON, 1990, p.144). Em 1963 publicou *O nascimento da Clínica* e Foucault não escondia sua pretensão de publicar livros seguindo os moldes de *História da Loucura*. Entre 1968 e 1969 lecionou na *Universidade de Vincennes* assumindo em seguida a cadeira de História dos Sistemas de Pensamento no *Collège de France*.

Foucault esteve no Brasil em outubro de 1965 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. A vinda do teórico ao Brasil foi a convite de Gérard Lebrun que fora aluno de Foucault e que desde 1960 trabalhava no Departamento de Filosofia da USP. Foucault voltou ao Brasil depois de oito anos após a primeira visita em 1973 e ofereceu um ciclo de palestras na Pontifícia Universidade Católica no Rio de Janeiro, que foram publicadas no livro *A Verdade e as Formas Jurídicas* e em 1974 retornou ao Rio de Janeiro a convite do Instituto de Medicina Social da atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mais tarde, em 1975, discorreu sobre a questão da sexualidade e da repressão sexual aos estudantes vinculados ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Na década de 70, Foucault participou e militou no grupo de informações sobre prisões e publicou várias de suas obras sendo que em 1976, depois de lançar *Vigiar e Punir* publicou o volume inaugural de um novo empreendimento teórico, a *História da Sexualidade*.

Além dos livros de Foucault, foram também publicadas conferências e aulas, principalmente as do *Collège de France*, estas transcritas após sua morte. Esse amplo conjunto de material tornou-se precioso para inúmeros estudiosos e foram imprescindíveis para nossa pesquisa. Destacamos algumas obras de Michel Foucault que fazem parte do repertório de investigação histórica através das quais buscamos desenvolver critérios de questionamento e crítica ao modo como é apresentada a Psicologia nos estabelecimentos judiciais. A problematização realizada por Foucault sobre os conceitos operatórios em suas próprias obras obrigou-o a refazer constantemente diversos percursos históricos e concentrar seus estudos sobre temas complexos e transdisciplinares variados, tais como os sistemas prisionais, a loucura, a sexualidade, a medicina e o direito, dentre outros.

Neste percurso Foucault utilizou diversas metodologias que, apenas para efeitos didáticos de compreensão do movimento de sua obra, seguem certa ordem cronológica junto às descobertas e atravessamentos do teórico, iniciando pela arqueologia do saber, prosseguindo para a genealogia do poder e culminando na genealogia da ética. Seriam três campos de reflexão; o epistemológico, o político e o ético, sendo que eles se apresentam na problemática da verdade, do poder e da subjetivação, incluídas em todas as relações nas quais o sujeito está inserido. Foucault morreu precocemente em 1984, deixando inacabado o projeto no qual estava trabalhando, *A História da Sexualidade*, considerada uma ambiciosa amostra à sociedade ocidental de como o sexo pode ser utilizado enquanto instrumento de poder.

1.2 O impacto do pensamento de Michel Foucault em nós e na pesquisa

O sujeito, a vida e as obras de Michel Foucault talvez pudessem ser leituras solicitadas em qualquer curso de formação acadêmica, História, Filosofia, Sociologia, Direito, Psicologia, entre outras, o que nem sempre acontece. A realização da leitura da sua obra, quando solicitada em bancos universitários se faz geralmente de maneira introdutória, sendo de fácil acesso para a maioria dos estudiosos de Foucault. Mas deixar-se questionar por seus escritos implica intenso trabalho de desconstrução em razão de sua análise crítica, o que não é algo muito simples de experienciar.

Problematizar um sistema regulamentado, criticar o normalizado apresentado pelas regras e normatizações da sociedade pela qual o sujeito psicólogo é convidado a transitar, reconhecer os efeitos das forças históricas no presente desta sociedade e

questionar verdades lidas como absolutas, é o mínimo a se fazer quando decidimos estudar a genealogia de Michel Foucault. Nosso desconforto era intenso frente esta empreitada de problematizar nossa prática profissional e vivenciar a desejada ontologia crítica de nós mesmos bem como de nosso saber/poder/fazer profissional.

Como então ler este Foucault que nos era apresentado? Era preciso começar tudo de novo, mas já sem a prepotência de nos considerarmos apropriados de um saber psicológico científico sólido, desmontando as análises antes realizadas já que elas estavam comprometidas pelos conceitos pré-estabelecidos em uma atuação profissional estruturada em normas e padrões, que por vezes, fugiam da ciência psicológica para responder as demandas (ou ordens) do conhecimento Jurídico (do poder da lei). Para alguns, o movimento de retomar a leitura das obras de Foucault pode parecer um retrocesso diante ao objetivo de uma pesquisa que possui tempo limitado para ser desenvolvida, para nós, serviu como alimento, como provocação e desassossego em nossa escrita.

Na busca por conhecer melhor o autor que escolhemos estudar, selecionamos, estudamos e realizamos o fichamento de diversos títulos, entre eles a obra de Dreyfus e Rabinow (2010) para encontrar Michel Foucault como os autores propõem, em “uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica”. Obras como “Michel Foucault. 1926-1984” de Eribon (1990), “Foucault” de Deleuze (1991), “Foucault: A norma e o Direito” de Ewald (2000), “Michel Foucault e o Direito” de Fonseca (2002) bem como a coletânea de obras do próprio Foucault e outros tantos trabalhos sobre o tema, foram referenciadas para produção da escrita deste trabalho. Benelli, em sua fala na aula do Módulo sobre “Modos de Produção dos dispositivos institucionais na Saúde Mental Coletiva”, que compõe parte do Programa de Mestrado em Psicologia e Sociedade da UNESP – Assis, no dia cinco de junho de dois mil e quatorze sugere: “São leituras que podem ser consideradas suplementares, não complementares, pois não concluem, acrescentam” (BENELLI, 2014).

Determinados num primeiro momento à leitura sobre a biografia de Foucault, encontramos na obra de Eribon (1990) o resultado de uma minuciosa pesquisa sobre a vida do teórico quando o próprio Eribon escreveu no prefácio de sua obra que Foucault, no ano de 1983, havia lhe proposto que trabalhasse na organização de um livro de conversações em que “pesquisadores lembrariam sua formação e a gênese de seu trabalho” (ERIBON, 1990, p. 12). Eribon (1990) escreveu ainda que “tratando-se de um livro sobre Foucault, cuja obra inteira pode ser lida como insurreição contra os poderes

da normalização” gostaria de resistir as formas suaves da repressão e da censura e para contornar tais obstáculos decidiu “(...) apresentar os fatos em sua realidade sempre que era preciso relatá-los para compreender este ou aquele acontecimento, este ou aquele aspecto da carreira, da obra, do pensamento, da vida – da morte – de Foucault” (ERIBON, 1990, p. 12). Todo este percurso de pesquisa e entrevistas permitiram a Eribon escrever sobre a vida de Foucault, inclusive porque em vários dos acontecimentos que relata, o biógrafo se fez presente ou envolvido. Para reunir documentos que apresentaram a biografia de Foucault, Eribon relatou o percurso realizado para tal atividade e grifou:

Para reunir todos esses documentos, para falar com todas essas testemunhas tive de viajar: o presente estudo me levou de Túnis a Poitiers, de Lille a São Francisco, de Clermont-Ferrand a Uppsala ou Varsóvia. Também precisei me deslocar num espaço cultural bastante heterogêneo: do historiador de ciências, professor emérito de Sorbonne, ao diretor do Libération; do diplomata sueco ao escritor de vanguarda; de um ex-secretário geral de I Elyssè aos líderes esquerdistas da universidade de Vincennes, etc. Depois tive de comparar e confrontar as fontes escritas com todos os depoimentos colhidos junto a parentes, amigos, colegas, alunos, adversários (ERIBON, 1990, p. 13).

François Ewald (2000, p.09) pontuou a ação de Foucault e da genealogia em nós, e lembrou que para o teórico, a história se faz no presente, apresentando o trabalho minucioso do genealogista:

[...] no qual não se trata de procurar o que, em nós, na nossa natureza, no nosso inconsciente ou mesmo no nosso corpo, haveria de universal, intemporal ou eterno, uma verdade originária, esquecida, oculta e recalçada, que seria preciso libertar e que de vez em quando faria a sua irrupção no fragor da história, mas, pelo contrário, de mostrar algo de transitório, de singular, de mortal, em cada uma das figuras em que nos reconhecemos. Trabalho crítico no qual Foucault desvela a proveniência, muitas vezes vergonhosas e sempre secular, das nossas certezas, convicções e verdades (EWALD, 2000, p. 9).

Assim, através do Foucault genealogista, nos propusemos a descrever brevemente algumas de suas obras as quais orientaram o percurso da escrita desta pesquisa.

1.3 Para falar sobre o que escrevemos: resenhando algumas obras de Foucault

A proposta deste capítulo consiste em apresentar, de forma breve, todavia provocativa, algumas obras de Foucault que inquietaram esta pesquisa e ofereceram combustível reflexivo para pensarmos em Psicologia em suas interfaces com o Direito. Pensar nas relações que norteiam este encontro, nos dispositivos que os sustentam e nos

mecanismos que movem as ações do profissional psi atuante em estabelecimentos judicializados.

Deixamos explícito que, não foram apenas estas obras do teórico que desenharam nossa pesquisa, porém defendemos que as apresentando de forma breve, estamos convidando as pessoas interessadas neste diálogo, a iniciar suas reflexões mesmo antes de descrevermos nossas inquietações sobre a emergência desta especialidade da Psicologia que surge nos entremeios das relações jurídicas.

As relações de poder/saber propostas pela genealogia foucaultiana fortaleceram nossa compreensão sobre os conceitos abordados na pesquisa e permitiram que algumas palavras nulas, palavras não ouvidas, pudessem ganhar voz mesmo diante de discursos disciplinados e validados por nossa sociedade, ainda mais quando tais discursos se fazem legitimados por normativas produtoras de discursos de verdade.

Observa-se que desde 1970-1971, quando Foucault começou a teorizar sobre os locais do emergir de problemas sociais, o tema *poder* envolveu as falas do teórico preocupado em não fomentar a relação negativa que gira ao redor deste conceito, mas com a intenção de refletir sobre uma nova versão das atividades deste poder.

Todavia, uma teoria geral do poder jamais foi construída pelo estudioso, nem mesmo pretendida. Foucault se preocupou em apresentar o poder e seus dispositivos mostrando quanto indissociável é de sua obra, mesmo porque, para Foucault:

[...] toda teoria é provisória, acidental, dependente de um estado de desenvolvimento da pesquisa que aceite seus limites, seu inacabado, sua parcialidade, formulando conceitos que clarificam os dados – organizando-os, explicando suas interrelações, desenvolvendo implicações – mas que, em seguida, são revistos, reformulados, substituídos a partir de novo material trabalhado (MACHADO, 1998, p. XI).

Por inúmeras vezes, esta fragmentação do conjunto das obras de Foucault provocou críticas, equívocos e falsas interpretações devido uma suposta ausência de sistematicidade e a presença constante e concomitante das categorias de poder disciplinar e do biopoder em suas obras. Neste campo de articulação de saberes entre o Direito e a Psicologia, verificamos uma interlocução direta dos conceitos e escritos de Foucault, questões pertinentes que contribuíram para a proposta de pensar sobre a Psicologia e seu emergir subsidiando os fazeres de um outro saber, o saber da Lei.

Neste momento da escrita sobre nossa pesquisa, apresentamos as resenhas de algumas obras de Foucault que utilizamos para compreender a genealogia como metodologia escolhida para nossas problematizações e processos críticos. As obras que

trazemos, escrevem sobre as relações de poder/saber, seus mecanismos sobre os corpos de produção e docilizados, discursos de verdade e seus dispositivos para mantê-los, as formas de vigilância e processos de punição, estruturas panópticas que respondem as necessidades do olho do poder e as tentativas da sociedade disciplinar em normalizar e normatizar os corpos efeito de seus processos de subjetivação. Estas questões permeiam intensamente as relações entre a Psicologia e o Direito nos estabelecimentos que o psicólogo costuma atuar.

Microfísica do Poder

Microfísica do Poder consiste numa coletânea de textos diversos e é a obra de Foucault que apresenta seus estudos sobre o poder e questiona a noção deste poder a partir da concepção da Lei, quando entendido como algo localizado ou emanando de um ponto qualquer, adquirido por meio de investidura, recebido em algum momento e assim, destinado somente a alguns sujeitos. Foi uma opção do estudioso escrever sobre o afastamento de uma compreensão localizada do poder para o ir além das regras do Direito, as quais funcionam no sentido de organizar e delimitar o poder. O interesse do teórico foi o que se encontraria atrás destas leis, de suas técnicas, instrumentos e instituições, e defendeu que o poder não estaria localizado em um sujeito ou estabelecimento, mas nas relações de poder que emergem nestes locais, entre estes sujeitos e em suas relações de força. Como disse Foucault: “o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles (...) o poder transita pelo indivíduo que ele constituiu” (FOUCAULT, 1999, p. 35).

Em Microfísica do Poder, o autor sinalizou que o poder deve ser analisado como algo que circula, não estanque ou localizado em um sujeito, objeto ou acontecimento já que funciona e se faz no sujeito, no objeto ou em tal acontecimento que, através da rede de seus dispositivos, sofre a ação do poder, mas também o exerce. Por não possuir localização específica, o poder não existe em si, mas sim nas práticas ou relações de poder, é uma maquinaria onde nenhum sujeito ou instituição se faz titular. Mesmo possuindo lugares diferentes e hierarquicamente marcados, produzindo mais efeitos alguns do que os outros, de modo geral, apresenta-se em pontos móveis e transitórios utilizando-se do exercício da resistência em situações estratégicas nestas relações de poder.

Foucault (1979) escreveu que o poder poderá ser sim repressivo, dominador, mais um mecanismo de quem utiliza o poder para realizar suas tecnologias políticas do corpo.

Está associado a práticas de dominação e a condição criativa e indefinível do sujeito a qual submete seus dispositivos, assim, como expressou o estudioso, o ele não se explica inteiramente quando busca-se caracterizá-lo por sua função repressiva. O que interessava ao teórico não era o problema da inclusão ou exclusão social do sujeito, mas o gerenciamento de sua vida, o controlar de suas ações para que seja possível utilizar ao máximo das potencialidades de seu corpo, um objetivo tanto econômico como político, aumentando o resultado de seu trabalho e diminuindo sua resistência contra o poder, torná-lo útil e dócil. “Portanto, aumentar a utilidade econômica e diminuir os inconvenientes, os perigos políticos; aumentar a força econômica e diminuir a força política” (MACHADO, 1998, p. XVI). O que existe então não é “o” poder, mas práticas de poder, relações de poder, o poder não é por si, está ligado a uma rede que só existe quando ele é exercido.

Michel Foucault não apresentou o poder trabalhando somente como intervenção negativa sobre os corpos, mas além desta ação, decorre dele uma “rede produtiva que atravessa todo o corpo social” (FOUCAULT, 1979, p. 8). O grande problema das concepções jurídicas do poder é aquele chamado por Foucault de *economicismo na teoria do poder*, quando da análise econômico posta em prática pela teoria jurídica consiste em associar o direito a um determinado poder. Lembremos que estas relações de poder continuam a atuar sem serem questionadas, mesmo porque não são visualizadas, não precisam de motivações subliminares dos atores já que não estão destituídas de consciência, estando nós sujeitos sabendo sobre o que estamos fazendo, quando fazemos e que podemos fazer, (DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 205) seja através de produção de documentos, presença em audiências, atendimentos individuais ou intervenções coletivas.

Quando compreendida esta dinâmica do poder e seus movimentos intencionais, o conceito de Estado ou Lei surge como aquilo que Foucault chamou de forma terminal de poder, onde ele acaba não sendo eles, o Estado e a Lei, o próprio poder. Se o poder consiste em relações de força, como em Foucault, *múltiplas e móveis, desiguais e instáveis*, é evidente que não emerge do centro, mas de instâncias periféricas. O pressuposto que apresenta o ponto de partida de Foucault sobre suas investigações do poder, parte da necessidade de encontrá-lo fora do âmbito do Estado e de suas instituições, vai ao encontro do desejo do teórico de romper com as concepções jurídicas do poder que o levam a ser identificado como o conceito de soberania. O poder em Foucault perpassa

o Estado e vai além dele, situando-se em algum lugar entre o direito e a verdade, estudando o “como do poder” não seus porquês ou localizações.

A ação sobre o corpo, o adestramento do gesto, a regulação do comportamento, a normalização do prazer, a interpretação do discurso, com o objetivo de separar, comparar, distribuir, avaliar, hierarquizar, tudo isso faz com que apareça pela primeira vez na história esta figura singular, individualizada – o homem – como produção de poder (MACHADO, 1998, XX).

Foucault deixou clara sua posição em fazer sobressair as diferenças do poder soberano, o poder do rei, do dominador, dos direitos legítimos da soberania e a obrigação legal da obediência, aquele poder que surge como instrumento desta dominação, não apenas o direito como lei, mas o “conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito” (FOUCAULT, 1979, p. 181), em relações não de soberania, mas de dominação. Então definiu dominação:

Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre o outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social (FOUCAULT, 1979, p. 181). É focalizando estas técnicas de poder e mostrando os lucros econômicos ou as utilidades políticas que delas derivam, num determinado contexto e por determinadas razões, que se pode compreender como esses mecanismos acabam efetivamente fazendo parte do conjunto” (FOUCAULT, 1979, p. 185-186).

Quando Foucault escreveu sobre relações de poder, defendeu também a existência do que denominou de contra-poder afirmando a necessidade de discutir sobre ele sendo o poder algo que se exerce e que é disputado. Contra-poder também como relação de poder antônima à leitura de poder repressivo, um movimento diante à genealogia do poder que deve estar atenta as mudanças históricas e aos discursos *falantes* em tais relações, e não evidenciada por verdades criadas pelas próprias relações de poder, mas entendido como resistência. Quando saberes assujeitados que realizam a lide com o as relações de poder/saber se mostram fortalecidos em nossos corpos de psicólogos, rejeitamos a possibilidade da resistência, nos tornamos mudos às verdades instituídas pelos estabelecimentos judicializados. Ficam assim comprometidos padrões éticos e políticos da Psicologia e por este motivo, defendemos que estas relações de poder/saber merecem um atento estudo das obras, aulas e entrevistas de Foucault relacionados a genealogia do poder.

A Verdade e as Formas Jurídicas

Em suas diversas escritas sobre o poder, Foucault realizou uma tarefa de arquivista, mostrando a verdade como produção histórica, remontada e inventada em diversos tempos. Um efeito das relações de poder em que se produz um saber. O autor propôs que seu trabalho fosse visto como fragmentado, repetitivo e descontínuo e brincou utilizando-se que ele que chamaria de *preguiça febril* (FOUCAULT, 2002), como provocação aos saberes inúteis, aquele saber que acreditava convir a inércia dos que se julgam donos deste tal saber, de tais verdades. Assim, Foucault os retratou:

O que gostaria de dizer-lhes nestas conferências são coisas possivelmente inexatas, falsas, errôneas, que apresentarei a título de hipótese de trabalho; hipótese de trabalho para um trabalho futuro (...) Apresentarei hoje uma reflexão metodológica para introduzir esse problema, que sob o título de A Verdade e as Formas Jurídicas, pode-lhes parecer um tanto enigmático (...) Meu objetivo será mostrar-lhes como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história (FOUCAULT, 2002, p. 7).

A obra *A Verdade e as formas jurídicas* de Foucault contém cinco conferências proferidas por ele na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, entre vinte e um e vinte e cinco de janeiro de 1973. Nesta obra somos norteados pelos três eixos desta pesquisa de Foucault sobre a história dos domínios do saber em relação com as práticas sociais: o primeiro eixo é a exclusão da preeminência de um sujeito de conhecimento dado definitivamente; o segundo é o metodológico, eixo da análise dos discursos, aquele considerado como jogo estratégico e polêmico; e o terceiro eixo da convergência entre os dois primeiros, uma reelaboração da teoria do sujeito (FOUCAULT, 2002, p. 09).

Em sua primeira conferência, Foucault destacou a importância da obra de Nietzsche ao teorizar sobre a origem e a invenção das coisas, instigando ao seu ouvinte e leitor que, em um determinado momento e espaço, os homens inventaram o conhecimento resultante de verdades ou jogos de verdade igualmente instituídos. Foucault (2002) citou o entendimento de Nietzsche sobre o conhecimento escrevendo:

[...] o conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e chegam, finalmente, ao termino de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Esse algo é o conhecimento. (FOUCAULT, 2002, p. 16). (...) o conhecimento não é instintivo, é contra-instintivo, assim

como ele não é natural, é contra-natural (...) este é o primeiro sentido que pode ser dado à ideia de que o conhecimento é uma invenção e não tem origem (FOUCAULT, 2002, p. 17).

Ainda referenciando Nietzsche, Foucault citou a obra *A Vontade de Poder*, onde Nietzsche afirma que: “não há ser em-si, como também não pode haver conhecimento em-si”, (FOUCAULT, 2002, p. 24), questionando assim uma natureza ou essência do conhecimento, mas afirmando que o conhecimento seria “(...) o resultado histórico e pontual de condições que não são da ordem do conhecimento” (FOUCAULT, 2002, p. 24).

O conhecimento é um efeito ou um acontecimento que pode ser colocado sob o signo do conhecer. O conhecimento não é uma faculdade, nem uma estrutura universal. Mesmo quando utiliza um certo número de elementos que podem passar por universais, esse conhecimento será apenas da ordem do resultado, do acontecimento, do efeito. (FOUCAULT, 2002, p. 24), [...] o conhecimento é sempre um desconhecimento (FOUCAULT, 2002, p. 25).

Vemos em Foucault que a verdade se dá como efeito a um processo de produção, em produção histórica e relações de poder, quando nas sociedades modernas emergem como mecanismos de controle através das práticas do judiciário. Tais práticas judiciárias parecem para Foucault, mecanismos de definição de tipos de subjetividades e formas de saber, como construtivas das relações entre o homem e a verdade,

[...] a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história (FOUCAULT, 2002, p. 11).

Para Michel Foucault, as formas jurídicas e sua evolução no campo penal seriam o local de origem para um número de formas de verdade e da origem de um inquérito (inaugurado na Idade Média como forma de pesquisa sobre a verdade que mais tarde seria utilizada na ordem científica e na reflexão filosófica), como também, no século XIX, a invenção de formas de análise dos problemas judiciários inaugurados pelo exame. Foucault em sua segunda conferência, descreve através da tragédia de Édipo-Rei, como se estabelecem as relações políticas em nossa cultura; com a obra de Sófocles as relações de poder e saber, poder político e conhecimento. Na tragédia podemos visualizar as práticas jurídicas da época bem como o estabelecimento do inquérito como forma arcaica da prova da verdade. Nela existiam os deuses portadores do saber e da verdade e da

capacidade de julgar, recompensar ou punir e uma segunda forma ou tipo de reguladores do judiciário, apontados como uma forma que consiste na solução de problemas, surgindo as figuras de testemunhas como contestação do soberano.

O aparecimento do testemunho como pesquisa da verdade, da prova, do juramento, e os tipos de regulamento do judiciário: litígio, contestação e disputa, surgem para Foucault como mecanismos “de verdade que obedece inicialmente a uma lei, uma espécie de pura forma”, (FOUCAULT, 2002, p. 34) e novamente como o teórico cita o mito inicialmente demolido por Nietzsche de que “(...) por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 2002, p. 51).

Na terceira conferência, Foucault apresentou o direito de testemunhar como direito de se opor à verdade, ao poder que se constituiu em um longo processo nascido e instaurado em Atenas ao longo do Séc. V. A elaboração de formas racionais de prova e da demonstração de “como produzir a verdade, em que condições, que formas observar, que regras aplicar”, formas racionais estas representadas pela Filosofia, por sistemas racionais e sistemas científicos (FOUCAULT, 2002, p. 54). Também a inauguração da arte de persuadir, convencer as pessoas da verdade do que está se dizendo e então o conhecimento por testemunho, aquele adquirido através do inquérito, da lembrança por inquérito e desta revolução resultou, segundo Foucault, “(...) na elaboração de uma determinada forma de descoberta judiciária, jurídica, da verdade (FOUCAULT, 2002, p. 55) o que acaba por constituir e caracterizar o pensamento grego que se manteve esquecida e então é retomada na Idade Média, onde aconteceu uma espécie de segundo nascimento do inquérito.

Com o direito feudal, regulamentado pelo sistema de provas, surge a figura do juiz, quando o litígio seria resolvido por provas, “sistema que une uma maneira de provar não a verdade, mas a força, o peso e a importância de quem dizia” (FOUCAULT, 2002, p. 59), sendo que, no momento que as provas e seus sistemas de provas se desenvolvem, estaria presente a figura do juiz, “soberano político ou alguém designado com o consentimento mútuo dos dois adversários”, o qual “não testemunharia sobre a verdade, mas sobre a regularidade do procedimento”, e tais provas serviriam “(...) não para nomear, localizar aquele que disse a verdade, mas para estabelecer que o mais forte é, ao mesmo tempo, quem tem razão” (FOUCAULT, 2002, p. 62).

Surge no fim do século XII e no curso do século XIII novas práticas jurídicas, para Foucault, capitais para a história do mundo e para reelaboração de um Direito que

concerne não tanto aos conteúdos, mas às formas e condições de possibilidade do saber, igualmente surgindo um novo tipo de inquérito, como forma geral de saber (FOUCAULT, 2002, p. 62-75).

Enquanto o inquérito se desenvolve como forma geral de saber no interior do qual o Renascimento eclodirá, a prova tende a desaparecer. Dela só encontramos os elementos, os restos, na forma da famosa tortura, mas já mesclada com a preocupação de obter uma confissão, prova de verificação. (FOUCAULT, 2002, p. 75). [...] o inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimentos [...] o inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder (FOUCAULT, 2002, p. 78).

Estas transformações dos sistemas penais consistem em uma reelaboração teórica da lei penal que pode ser citada nas obras de Beccaria, Bentham, Brissot e no Código Penal francês vigente na época revolucionária.

O inquérito e o exame são precisamente formas de saber-poder que vêm funcionar ao nível de apropriação de bens na sociedade feudal e ao nível da produção e da constituição do sobre lucro capitalista. É nesse nível fundamental que se situam as formas do saber-poder como inquérito ou o exame (FOUCAULT, 2002, p. 126).

Em *Vigiar e Punir*, o teórico apresentou os tipos de punição propostos por Beccaria e Bentham, entre outros de que a punição ideal seria deportar o sujeito criminoso, a segunda possibilidade seria também uma forma de expulsão do próprio local, um movimento para o isolamento no espaço moral, psicológico e público, ao nível do escândalo, através de mecanismos de vergonha e humilhação. Um terceiro, constituía-se na teoria da reparação do dano moral através de serviço forçado e por fim, uma última que consiste na pena de talião, onde o sujeito criminoso deveria sofrer algo semelhante aquilo que cometeu. Estes sistemas de penalidades, rapidamente foram sendo abandonados e então substituídos por certo tipo de pena que Beccaria, segundo Foucault (2002) havia mencionado com Brissot, o *sistema de aprisionamento*. O sistema da prisão surge no início do século XIX como instituição de fato e também vem para modificar a legislação penal que se distancia da função de utilidade social de ajustar o sujeito.

O livro *A Verdade e as Formas Jurídicas* é a primeira referência das análises de Foucault. Estão concentradas nas relações de poder e na contribuição do teórico sobre as

concepções de poder e de verdade, bom como dos diferentes processos de subjetivações resultantes dos domínios de saber engendrados por relações de poder.

Vigiar e Punir

Nesta obra, Foucault apresentou a genealogia do poder das sociedades ocidentais, através dos tipos de sociedades e seus suplícios e punições dos corpos e delitos; a genealogia do sujeito, como produto de relações de poder e funcionamento da sociedade disciplinar. A obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault inclui uma diversidade de análises sobre questões que se atravessam e se cruzam de forma singular, permitindo o que o estudioso denomina como uma “caixa de ferramentas”.

Foucault fez uma leitura histórica descontínua, todavia não desligada da complexidade dos temas por ele propostos como saber, poder, ética e principalmente sobre os processos de subjetivação. Descreveu também suas análises sobre como os jogos de saber e relações de poder subjetivam o sujeito, e ao mesmo tempo, como o próprio sujeito se subjetiva em relações éticas, quebrando a ideia de um poder vertical de tais acontecimentos ou relações. A preocupação principal de Foucault na obra *Vigiar e Punir*, foi demonstrar as formas de julgamento dos atos cometidos, também como se sucederam os modos de subjetividade e de saber ao longo da história enquanto efeito das relações do homem com a verdade e com o poder disciplinar.

De acordo com Dreyfus e Rabinow (2010, p.206), Foucault tomou o *Panoptismo* de Jeremy Bentham como um novo mecanismo da tecnologia disciplinar, um instrumento de controle, poder e disciplinamento através do qual o poder atua concretamente sobre a vida dos homens. Como identificado pelo próprio nome, Panóptico remete a ideia de visão total, instituição disciplinar da sociedade moderna apresentada em forma de anel formado por várias celas em torno de uma grande torre onde fica um guarda que tudo vê, porém não é visto. Nele, celas são vazadas, possuem apenas paredes laterais, de modo que os que ali estão não conseguem sair da vigilância do guarda da torre central. Havia uma obsessão do poder disciplinar pelas estratégias de visibilidade e controle total sobre a vida do indivíduo. Sobre este poder da visibilidade Foucault afirmou:

Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmas; inscreve em si a reação de poder na qual ele desempenha

simultaneamente os dois papéis: torna-se o princípio da sua própria sujeição (FOUCAULT, 1987, p. 198).

O projeto do Panóptico de Bentham foi utilizado por Foucault como arquimetáfora do poder moderno, um poder de vigilância, estrutura que manteria os internos presos, guardados, fixados em espaços físicos específicos, sem autonomia de movimentação já que eram mantidos sob vigilância, adequavam-se aos seus lugares e não tinham acesso e nem mesmo campo visual que permitisse saber quando estavam sendo vigiados devido a arquitetura da instituição.

A facilidade de movimentação dos vigias era o que garantia o poder de sua dominação e dos laços de submissão. O espaço, o tempo e a ausência de autonomia era o que mantinha tal relação de poder. Podemos identificar o Panóptico por tais características: a disciplina enquanto uma forma de organização do espaço, de distribuição dos indivíduos em espaços individualizados ou classificatórios e combinatórios (DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 206); controlar o tempo sujeitando o corpo a produção máxima, produzindo igualmente um corpo ágil; permitir a vigilância exercida de forma contínua e ilimitada e a promoção da disciplina na produção de um registro de reconhecimento.

Vigiar e Punir apresenta a reflexão de Foucault sobre a transformação deste sistema a partir dos séculos XVII e XVIII quando do aparecimento de novas tecnologias, ricas em eficácia e mais baratas em termos econômicos. Uma suposta “humanização das penas” já exigidas pelas leituras do Direito sobre os avanços de uma suposta racionalidade humana tão notória e desejada pela tradição positivista. Abolia-se os grandes gastos com o espetáculo das situações ritualistas das punições públicas, apresentando a proposta de uma tecnologia disciplinar que não apenas invertia a lógica da visibilidade do poder, mas o transformar de outras formas de poder. Estas novas formas de poder operariam de modo discreto, objetivando demonstrar o itinerário entre a descontinuidade do suplício até a prisão disciplinar e a substituição da força física punitiva do soberano para a discrição do modelo jurídico.

Foucault (1987) remeteu o leitor aos seus questionamentos sobre o fim dos suplícios a favor de uma “superficialidade ou com exagerada ênfase como humanização que autorizava a não analisá-lo” e com o aparecimento de uma certa “discrição na arte de fazer sofrer” (FOUCAULT, 1987, p. 12), um castigo ou punição mais sutis. Punições veladas quando a justiça então não assumiria a parte violenta ligada ao exercício de sua

função de condenar, reconhecendo que a própria condenação dará o estigma ao condenado ou apenado. Este rótulo não se dá pelo seu crime, mas pela justiça quando até a execução é delegada a outros para que a Lei seja resguardada deste mal-estar, ou como apresentou Foucault: “daí esse duplo sistema de proteção que a justiça estabelece entre ela e o castigo que ela impõe” (FOUCAULT, 1987, p. 13).

Pensadas como presentes, desde as modificações ocorridas na Europa e nos Estados Unidos, as quais foram denominadas por Foucault como “economia do castigo”, o aparecimento de inúmeras reformas e modos de visualizar e conceber o crime pela lei, fortaleceram a aquisição de outro conceito moral ou político de punir os desviados da norma. Dócil, mas produtivo, o corpo não estaria atrelado aos efeitos da violência, mas de um poder tão sutil, calculado e pensado que ainda o mantém sobre a ordem física, que como apresentou Foucault, um saber do corpo não exatamente sobre o seu funcionamento, mas um controle de suas forças. A este saber e controle do corpo é que o estudioso chamava de “tecnologia política do corpo” (FOUCAULT, 1987, p. 26). Uma tecnologia modificada e constituída em processos diversos, com várias formas não sistemáticas, sem localização específica ou instituição particular.

Foucault acreditou que são estas instituições e estes aparelhos do Estado é que recorrem as tecnologias do corpo, utilizando-as e as define como microfísica do poder “(...) posta em jogo pelos aparelhos institucionais, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade, suas forças” (FOUCAULT, 1987, p. 26). Foucault afirmou que estas relações de poder-saber não partem da análise do sujeito de saber ou conhecimento livre ou não submetido a um sistema de poder, mas que suas modalidades de conhecimento são igualmente efeitos de suas transformações históricas tal como, de dispositivos dos quais o poder se utiliza para controlar as operações do corpo.

A este dispositivo maior Foucault chamou de disciplina, formas de dominação que no decorrer dos séculos XVII e XVIII foram diferenciados da escravidão por não se apropriarem dos corpos. Também diferente da domesticidade por ser esta considerada uma relação de dominação constante e ilimitada, estabelecida pela vontade de quem domina, ainda diferente da vassalagem enquanto relação de submissão codificada e do ascetismo que promove renúncias e implicam em obediência a alguém ou a alguma coisa.

Quando refletiu sobre o poder, Foucault o fez para dar prosseguimento aos estudos que realizava sobre a história das penalidades, dos sujeitos enclausurados e do poder que incide sobre seus corpos, uma tecnologia que ele denominou de disciplina ou poder

disciplinar. Este adestramento resultante da disciplina não reduz ou impede as forças do corpo produtivo, ele multiplica sua força para utilizá-la como objeto e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 1987, p. 143).

Podemos então entender porque Foucault realizou suas análises sobre o poder em três níveis: as relações estratégicas, as técnicas de governar e os estados de dominação. O teórico entendia que o caminho para uma análise do poder passa por relações humanas, por dominação, por constrangimento, por luta, por relações de comunicação e capacidade que ele chamava de objetivas, isto é, usadas para alguma finalidade. “Não há relação de poder sem a constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 1987, p. 27).

Tal constituição do indivíduo oferece visibilidade a práticas políticas que podemos identificar em nossa sociedade moderna, com a produção de corpos dóceis e úteis, técnicas de individualização e normalização de critérios e condutas. Entrelaçadas nesta rede estariam corpos, poderes e histórias, ignorando a certeza de que o problema da soberania, das posições hierárquicas e dos olhares vigilantes estariam superados.

Foucault sugeriu a escrita de uma “*Física do poder*”, para demonstrar as modificações destas estruturas estatais no início do século XIX, apontando uma *nova ótica* (vigilância constante), uma *nova mecânica* (localização dos corpos pelo isolamento e agrupamento e de toda uma disciplina da vida), uma *nova fisiologia* (mecanismo de estabelecimento de normas através de intervenções corretoras): “O Panoptismo, a disciplina e a normalização caracterizam esquematicamente essa nova investida do poder sobre os corpos, efetuada no século XIX”. (...) “O sujeito psicológico nasce no ponto de encontro do poder e do corpo: é o efeito de uma certa “física política” (FOUCAULT, 1987, p. 42-43). Assim, observa-se a análise genealógica deslocando a Psicologia de uma positividade dos domínios da ciência para a atuação nas relações de poder e saber pertencentes aos jogos políticos sociais e institucionais, de caráter disciplinar e normativo, sendo que esta condição atribui à Psicologia o status de ciência disciplinar.

Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)

Os resumos dos seus cursos surgem nesta obra traduzida por Andréa Daher e percorrem os anos que Foucault fora docente no Collège de France, dividindo-se nas temáticas pelo teórico elencada para discussão em suas aulas. A vontade de saber (1970-1971); Teorias e instituições penais (1971-1972); A sociedade punitiva (1972-1973); O

poder psiquiátrico (1973-1974); Os anormais (1974-1975); É preciso defender a sociedade (1975-1976); Segurança, território e população (1977-1978); Nascimento da biopolítica (1978-1979); O governo dos vivos (1979-1980); Subjetividade e verdade (1980-1981) e Hermenêutica do sujeito (1981-1982), são as aulas apresentadas no Resumos do Collège de France, e sobre algumas delas pretendemos discorrer brevemente, pois representam contribuição valiosa para nossa pesquisa. Optamos por apresentar citações de passagens apresentadas nos textos de Foucault, como também resenhar outras obras do teórico que apresentam características da genealogia foucaultiana, cuja proposta alimenta a escrita de nossa pesquisa.

Em *A vontade de saber*, Foucault inaugurou o curso propondo a constituição do que ele apresenta como “*morfologia da vontade de saber*” (FOUCAULT, 1997, p. 11), se ocupando do modelo inicial de análise do pensamento, aquele do nível das práticas discursivas, um jogo de prescrições que determinam exclusões e escolhas pela fixação de normas para elaboração de teorias, de conceitos que por sua regularidade não são obras individuais, nem mesmo o que se costuma chamar de ciências ou disciplina:

As práticas discursivas não são pura e simplesmente modos de fabricação de discursos. Ganham corpo em conjuntos técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão, em formas pedagógicas, que ao mesmo tempo as impõem e as mantêm (FOUCAULT, 1997, p. 12).

Foucault defendeu que as transformações destas práticas discursivas estariam ligadas ao conjunto e tais modificações podem acontecer, serem produzidas, tanto fora, como nela ou ainda ao lado delas, ligadas não simplesmente pelo resultado, “(...), mas ao efeito que detém ao mesmo tempo sua própria autonomia, e um conjunto de funções precisas em relação aquilo que a determina” (FOUCAULT, 1997, p. 12). As eficácias destas práticas não emergem do sujeito de conhecimento, mas de uma vontade de saber que de acordo com o teórico estaria “(...) suscetível de transformações regulares e considerada num jogo de dependência determinável” (FOUCAULT, 1997, p. 13).

Quando discorreu sobre seu desejo de distinguir o saber do conhecimento, explicitou o conhecimento como uma invenção, uma série de acontecimentos, sempre dependente, e interessado a responder ou que poderia vir a interessar a quem domina; a vontade de saber da vontade de verdade, cuja última não passa de um efeito, uma oposição binária igualmente criada; e a posição dos sujeitos em relação a essa vontade (FOUCAULT, 1997, p. 13). O curso *A vontade de saber* tinha como configuração o

estudo das penalidades do século XIX na França, com textos voltados aos pareceres médico-penais da época.

Em 1971-1972, Michel Foucault ministrou o curso *Teorias e instituições penais*, quando foram apresentados os estudos sobre as instituições penais e de matrizes jurídico políticas que serviriam de engrenagem para os tipos de saber, afirmando que sociedade, poder e saber estariam imbricadas em um conhecimento único, “(...) não há conhecimento, de um lado, e a sociedade, do outro, ou a ciência e o Estado, mas as formas fundamentais do poder-saber” (FOUCAULT, 1997, p. 19). Foucault apresentou no curso os conceitos de medida, inquérito e exame, que inauguram sua análise de sociedade disciplinar, lembrando que “(...) a medida, o inquérito e o exame foram todos os três, em sua formação histórica, meios de exercer o poder e, ao mesmo tempo, regras de estabelecimento de saber” (FOUCAULT, 1997, p. 20).

Para conceituar cada termo, optamos por descrevê-los sucintamente de acordo com o descrito por Foucault, apresentando assim a medida como “(...) meio de estabelecer ou de restabelecer a ordem, e a ordem justa, no combate dos homens ou dos elementos; mas também, matriz do saber matemático e físico”; ainda descreveu o inquérito como “(...) meio de constatar ou de restituir os fatos, os acontecimentos, os atos, as propriedades, os direitos; mas também, matriz dos saberes empíricos e das ciências da natureza”; e o exame enquanto “(...) meio de fixar ou de restaurar a norma, a regra, a partilha, a qualificação, a exclusão; mas também, matriz de todas as psicologias, sociologias, psiquiatrias, psicanálises, em suma, do que se chamam as ciências do homem” (FOUCAULT, 1997, p. 20). Assim, o curso foi dividido em duas partes, uma primeira dedicada ao estudo do inquérito e seu desenvolvimento ao longo da Idade Média, detendo-se ao domínio da prática penal com passagem do sistema da vingança ao da punição, a outra parte do curso que descreveu o aparecimento das práticas de reclusão em massa na França do século XVII, quando apresentou seguindo os estudos das práticas médico-legais o famoso caso de Pierre Rivière.

No curso *A Sociedade punitiva*, foram tratados temas como o nascimento das prisões e sua insuficiência em relação à atividade de regenerar, bem como, as consequências da falência destas instituições prisionais e mesmo assim a insistência da Justiça de defendê-las, são destaques neste curso. O percurso apresentado por Foucault orientou-se do regime penal da idade clássica e suas formas punitivas (exilar, rechaçar, banir; organizar uma compensação; expor, marcar, ferir, amputar; enclausurar), sugerindo que a título de hipótese, poderiam ser assim distinguidas: “(...) sociedade de banimento

(sociedade grega), sociedades de resgate (sociedades germânicas), sociedade de marcagem (sociedades ocidentais do final da Idade Média) e sociedades que enclausuram (a nossa?) ” (FOUCAULT, 1997, p. 27), explicando que “a nossa” surgiria a partir do final do século XVIII, quando ainda se encontrava resistência em afirmar o caráter penal ao encarceramento. Preciosa aos nossos estudos é a recordação que Foucault ao citar que em 1831, numa intervenção na Câmara, Rémusat dizia:

O que é o sistema de penalidade admitido pela nova lei? É o encarceramento sob todas as suas formas. Comparem, de fato, as quatro penas principais que restam no código penal. Os trabalhos forçados são uma forma de encarceramento. A penitenciária para trabalhos forçados é uma prisão ao ar livre. A detenção, a reclusão, o encarceramento correccional não passa, em todo caso, de nomes diversos para um mesmo castigo (FOUCAULT, 1997, p. 29).

Na história, aparentemente tão distante, todavia, tão presente e atuantes nas práticas penais do século XXI, e como desde sua criação, ainda na contemporaneidade criticada por seus (des) funcionamentos e pela constatação que já se apresentava na escrita de Foucault quando denunciou sobre as prisões: “(...) como um instrumento que, às margens da justiça, fabrica aqueles que essa mesma justiça mandará encarcerar, uma ou mais vezes” (FOUCAULT, 1997, p. 30).

Aquilo que, no início do século XIX, e como outras palavras, criticava-se em relação à prisão (constituir uma população marginal de delinquentes) é tomado hoje como fatalidade. Não somente é aceito como um fato, como também é constituído como dado primordial. O efeito delinquência produzido pela prisão torna-se problema de delinquência, ao qual a prisão deve dar uma resposta adequada (FOUCAULT, 1997, p. 31).

É importante dar ênfase à constatação do teórico de que as formas de penalidade que vinham surgindo não estavam ligadas a uma “renovação de percepção moral”, (FOUCAULT, 1997, p. 41) mas a um problema de corpo e de materialidade, do corpo que não precisava da marca, mas de ser reformulado e adestrado e da materialidade que tornava este corpo produtivo, resultando em tempo e força dedicados continuamente ao trabalho.

Em *O poder psiquiátrico*, Foucault iniciou a descrição da figura do louco e da loucura, loucura tal como era reconhecida antes do século XVIII como essencialmente uma forma de erro ou da ilusão, pertencente às quimeras do mundo que não necessitavam de separação, somente quando consideradas em sua forma perigosa ou extrema. Os

tratamentos indicados para a loucura perpassavam as sugestões de viagens, passeios e repousos até o projeto de Esquirol de um hospital psiquiátrico onde se encontrariam largos jardins e um espaço terapêutico para o teatro com o intuito de apresentar aos pacientes, representações encenadas de uma realidade fictícia para a eclosão dos estímulos que aumentassem a energia destes pacientes e seu gosto pelo combate a melancolia.

Quando a loucura passa a não ser mais vista em relação ao erro mas a conduta regular e normal, surge a prática do internamento. No século XIX tal conduta apareceu como maneiras de agir perturbadas e o internamento era a proposta de auxiliar no movimento de retorno às condutas regulares. “Evidentemente, ele terá, de saída, a função que se prestava aos hospitais no final do século XVIII; permitir descobrir a verdade da doença mental, afastar tudo aquilo que, no meio doente, pode mascará-la, misturá-la, dar-lhes formas aberrantes, mantê-la também e relançá-la” (FOUCAULT, 1997, p. 48).

Mas Foucault lembrou que, além de um lugar de desmascaramento, o modelo hospitalar de Esquirol “(...) é um lugar de afrontamento; a loucura, vontade perturbada, paixão pervertida ...” (FOUCAULT, 1997, p. 49), estabelecendo-se assim a função do hospital psiquiátrico do século XIX “(...) lugar de diagnóstico e de classificação, retângulo botânico, onde as espécies de doenças são repartidas em pátios, cuja disposição faz pensar numa grande horta; lugar de uma luta; campo institucional, onde se trata de vitória e submissão (FOUCAULT, 1997, p. 49).

Local este onde a verdade instituída era a vontade do médico, uma verdade da doença pelo saber que o mesmo detém sobre ela, sendo recordado por Foucault que todos os procedimentos ou técnicas ali praticados tinham a ver com a verdade inquestionável do médico, o grande “mestre da loucura: aquele que a faz aparecer na sua verdade (...) e aquele que a domina, a apazigua e a faz desaparecer depois de tê-la sabiamente desencadeado” (FOUCAULT, 1997, p. 49). Neste curso o teórico manifestou seu desejo de discorrer sobre a história da instituição hospitalar e o estudo da perícia médico-legal enquanto verdade única expressa pelo saber.

Os anormais (1974-1975) sinalizou o desejo de Foucault em analisar as transformações da perícia psiquiátrica em matéria de interesse penal, oferecendo destaque a casos tanto de grande monstruosidade criminal até aqueles de diagnóstico dos delinquentes anormais. As figuras apresentadas por Foucault são constituídas por três elementos: o primeiro seria o mostro humano, um domínio jurídico-biológico numa combinação do impossível e o interdito, entre a exceção da natureza e a infração ao

direito, possibilitando o movimento do surgir do saber médico e de seus movimentos periciais em prol da Lei ao diagnosticar o perigoso.

O segundo elemento apresentado por Foucault seria o indivíduo a corrigir, correlato das técnicas de adestramento contemporâneo do corpo, do comportamento e das aptidões, representado pelo surgimento dos estabelecimentos de técnicas disciplinares, aqueles que escapam da normatividade e por assim se apresentarem, tornam-se desqualificados como sujeitos de direitos e devendo ser então enclausurados. “Monstro banalizado e pálido, o anormal do século XIX é também um descendente desses incorrigíveis que apareceram nas margens das técnicas modernas de adestramento” (FOUCAULT, 1997, p. 63). Sinalizado enquanto terceiro elemento o onanista, figura correlata com as novas relações entre sexualidade e formações familiares, com a nova posição da criança no meio familiar e a importância dada ao corpo e à saúde. “Situa a sexualidade ou, pelo menos, o uso sexual do seu próprio corpo, na origem de uma série indefinida de perturbações psíquicas que podem fazer sentir seus efeitos sob todas as formas e em todas as idades da vida” (FOUCAULT, 1997, p. 64).

O indivíduo “anormal”, que é considerado desde o final do século XIX por tantas instituições, discursos e saberes, deriva ao mesmo tempo da exceção jurídico-natural do monstro das multidões, dos incorrigíveis, detidos pelos aparelhos de adestramento e do universal secreto das sexualidades infantis (FOUCAULT, 1997, p. 66).

Dando eco à reflexão de Foucault no curso, *È preciso defender a sociedade*, o que está em questão não seria explicar o poder, mas “o que está em jogo é determinar quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, esses diferentes dispositivos de poder que se exercem, em níveis diferentes da sociedade, em campos e com extensões tão variadas”, (FOUCAULT, 2005, p. 19) e o como que tais relações podem fabricar sujeitos. Foucault afirmou que em seus escritos não existe uma unidade, uma precisão ou constância do objeto “direito”, já que não é sua proposta construir um sistema de pensamento, mas realizar um diagnóstico de como e onde surgem estes sistemas defendendo que grande parte destes estão na tríade poder, direito, verdade (FOUCAULT, 2005, p. 28). – “Em defesa da Sociedade”.

[...] o “como do poder”, isto é, tentar apreender seus mecanismos entre dois pontos de referência ou dois limites: de um lado as regras do direito que delimitam formalmente o poder, de outro lado, a outra extremidade, o outro limite, seriam os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder (FOUCAULT, 2005, p. 28).

Neste curso, Foucault buscou descrever as formas de lutas, invasões e conquistas, a guerra em si como analisadora das relações de poder e a repartição das raças. Quando alterado pela burguesia, o conceito de nação modificou também o discurso histórico, inicialmente devido à relação física-jurídica firmava-se a relação entre o *corpo do rei* e o *corpo da nação*, a lei comum e a legislatura dispensavam a figura do rei e do próprio governo, visualizando a nação, como anterior a qualquer representante político, bastando a existência da legislatura (trabalhos, funções, aparelhos) para que haja sua aplicação e então reconhecimento da nação. Recuperando os conceitos de trabalho, função e aparelhos, Foucault escreveu que os mesmos não são condições de existência da sociedade, mas sim consequências, finalidades que só apareceriam após o nascimento da sociedade, portanto, a nação é a relação com o Estado e não necessariamente com outras nações, e o que define sua força são suas capacidades e virtualidades.

De 1977 a 1978, o curso em questão foi *Segurança, território e população*, que trouxe as preocupações de Foucault quanto à noção de população e mecanismos possibilitadores da permanência de sua regulação diante do aparecimento de novas técnicas e problemas. Problematizando seu estudo, o teórico traz a noção de governo inicialmente marcada pela presença de figuras como o pastor de ovelhas, o pastor-soberano ou de um rei ou magistrado-pastor do rebanho humano, uma metáfora de quem supostamente conduz o coletivo social. Com o Cristianismo, o pastor surge na figura do governo das almas, da salvação e do conduzir a este fim eclesiástico.

No fim do período feudal outras formas de poder de governar surgem, bem como “(...) novas formas de relações econômicas e sociais e as novas estruturas políticas” (FOUCAULT, 1997, p. 82). A governamentalidade política emerge como “(...) maneira como a condução de um conjunto de indivíduos esteve implicada, de modo cada vez mais marcado no exercício do poder soberano”, (FOUCAULT, 1997, p. 82) assinalada por formas de governar ligadas, conforme Foucault (p. 82) a “*razão de Estado*”.

Passa-se de uma arte de governar, cujos princípios foram tomados de empréstimo às virtudes tradicionais (sabedoria, justiça, liberalidade, respeito às leis divinas e aos costumes humanos) ou às habilidades comuns (prudência, decisões refletidas, cuidado para se cercar de melhores conselheiros), a uma arte de governar cuja racionalidade tem seus princípios e seu domínio de aplicação específico no Estado (FOUCAULT, 1997, p. 82-83).

No encerramento do curso, Foucault escreveu que tal seminário seria dedicado à teoria da análise de tudo, *Polizeiwissenschaft*, (termo alemão), a potência do Estado e de

suas forças favorecendo a manutenção da disciplina e regulando a vida da sociedade; sobre o papel da polícia na sua função de responder quando designado para assegurar o Estado e a saúde de sua sociedade apresentados nos moldes de uma biopolítica preocupada em tratar a população. “E a própria biopolítica deve ser compreendida a partir de um tema desenvolvido desde o século XVII: a gestão das forças estatais” (FOUCAULT, 1997, p. 86). Mesmo com a diminuição da abrangência do discurso jurídico e das leis, tais discursos ultrapassam seus limites a partir do século XVIII e desenvolvem novas tecnologias, aquelas chamadas de tecnologias de dominação, quando o sujeito era controlado e normatizado por múltiplos processos de poder.

Apresentando o curso *Do Governo dos vivos*, Foucault apoiou-se nas análises anteriormente feitas sobre a noção de governo e as técnicas e procedimentos que objetivavam dirigir a conduta dos homens. O estudioso apresentou o termo “atos de verdade”, ao descrever Tommaso de Vio (FOUCAULT, 1997, p. 101) em sua fala sobre o sacramento da penitência, quando o sujeito é obrigado a falar a verdade, mas não só a verdade como também a verdade sobre si, sendo exigido que obedeça, mas que igualmente anuncie aquilo que se é.

De 1980 a 1982, os dois cursos ministrados foram *Subjetividade e verdade* e *A hermenêutica do sujeito*, demonstrando de imediato os novos interesses de Foucault sobre os modos instituídos do conhecimento de si e sobre “(...) o poder fazer a si mesmo e o saber que se pode fazer de si mesmo”, (FOUCAULT, 1997, p. 109), os cuidados de si, e a construção de suas obras inacabadas sobre “*A História da Sexualidade*”.

É a inauguração do terceiro eixo da teoria foucaultiana, o Foucault da ética, apresentando uma nova concepção de poder igualmente vital para uma história da sexualidade, uma compreensão sobre as maneiras pelas quais os indivíduos podem construir a experiência deles próprios enquanto sujeitos, constituindo-se, “(...) o estudo dos modos pelos quais os indivíduos são levados a se reconhecerem como sujeitos” (FOUCAULT, 1994, p. 10). Neste contexto, ganha importância o conceito de técnicas de si, um conjunto de práticas que definem a estética da existência, daquelas práticas reflexivas e voluntárias, através das quais, segundo Foucault “(...) os homens não somente se fixam regras de conduta, como também procuram se transformar, modificar-se em seu ser singular e fazer de sua vida uma obra que seja portadora de certos valores estéticos e respondam a certos critérios de estilo” (FOUCAULT, 1994, p. 15).

Foucault (1994) também descreveu suas reflexões acerca das práticas de si diferenciando códigos morais de moral, lembrando que apesar dos códigos morais serem

explicitamente formulados, são estes transmitidos difusamente constituindo a moral, um jogo complexo de elementos que se compensam, corrige ou se anula, possibilitando as resistências ou a submissão as regras de conduta. A moralidade de um comportamento só será valorizada por sua inserção e pelo lugar moral que ocupa, o qual leva o indivíduo a ações que o constituem como sujeito ético.

CAPÍTULO II

A GENEALOGIA COMO PERSPECTIVA ANALÍTICA

2.1 A genealogia do poder

A escolha de uma perspectiva analítica para realização de uma pesquisa pode partir das hipóteses que possuímos, dos objetivos que pretendemos alcançar, do espaço no qual estamos inseridos e até mesmo da sociedade ou atalhos acadêmicos pelos quais pretendemos trilhar. Em nosso primeiro ensaio de pesquisa e escrita sobre a Psicologia Jurídica e seu emergir, predominou o gesso dos modelos universitários que nos acompanharam até certo ponto da prática profissional. Este engessamento da prática aprisionava o nosso corpo ao cotidiano de certas instituições disciplinares, enquanto sujeitos produtores de ciência e saber que respondem a sociedade utilizando-se da Psicologia para, supostamente, justificar as urgentes situações que tendem a judicializar a vida.

Quando percebemos que a Psicologia Jurídica pode estar incluída na instituição da justiça e em seus estabelecimentos por meio de diferentes implicações, demos fim às ilusões impostas pela neutralidade solicitada pela linguagem científica, biologista e naturalista. Pouco útil seria para a nossa pesquisa interrogar as normas estabelecidas e hierarquizadas da instituição judiciária, menos possível ainda seria desmanchar estes territórios constituídos desde as mais remotas sociedades. No nosso caso, a escolha da genealogia aconteceu após a reflexão sobre os fazeres do psicólogo quando responde às solicitações do Poder Judicial, visto, em determinadas atuações, regulamentado e normatizado por padrões de respostas que instrumentalizam a intervenção dos conhecimentos psi.

A percepção inicial de que estávamos na contramão do que pretendíamos ou desejávamos, deu-se através do percurso de leituras de Michel Foucault que, carregadas dos conceitos voltados ao universo jurídico, nos inquietava quando observávamos a dimensão do jogo de forças presente na instituição judicial, o conjunto de discursos e a indissociabilidade entre saber, poder e produção de verdades que conseguem transferir para cada agente de seu território. O autor avisou que: “É preciso estudar o poder (...) fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição do Estado; trata-se de analisá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação” (FOUCAULT, 2005, p. 40).

Analisar os “*porquês*” da Psicologia Jurídica nas solicitações da lei ao psicólogo

não nos ofereceria a possibilidade de avaliar os fazeres psi ou criticar as práticas de algumas de nossas intervenções, de nossa técnica ou, por vezes, de nossa docilidade ao atender as solicitações do universo jurídico. Assim, o Foucault da estratégia genealógica do poder/saber foi por nós escolhido, já que por meio dela, podemos perceber que os conceitos de poder, saber e verdade, permeiam nossa atividade profissional como psicólogos nas intersecções com a justiça. Os estudos do teórico sobre as relações de poder, a sociedade disciplinar e seus diversos discursos incidindo sobre o corpo de saber, são conceitos úteis para problematização da Psicologia Jurídica como campo de fazer e intervenção.

Foucault com a genealogia do poder, estratégia analítica que entendemos ser pertinente para nosso estudo e pesquisa, não pretende estudar a história de modo tradicional, todavia não a descarta. A história interessa para compreender o presente e perceber como tais práticas nela desenvolvidas - sociais, culturais, políticas - instrumentalizam a formação do indivíduo moderno. Aqui se apresenta a genealogia como proposta de pesquisa, objetivando a discussão de processos históricos e não apenas de discussão de instrumentos metodológicos dos fazeres do psicólogo. Uma proposta atenta aos pequenos detalhes, às minúsculas espertezas, àqueles pequenos melindres que podem passar despercebidos aos olhos do desatento, ou vistos como não importantes para outros métodos que preocupados com a profundidade de algumas teorias, não observam as informações e discursos que se apresentam na superfície e outras que penetram pelas brechas deixadas pelo instituído.

Daí, para genealogia, um indispensável demorar-se: marcar a singularidade dos acontecimentos, longe de toda finalidade monótona; espreitá-los lá onde menos se os esperava e naquilo que é tido como não possuindo história- os sentimentos, o amor, a consciência, os instintos; apreender seu retorno não para traçar a curva lenta de uma evolução, mas para reencontrar as diferentes cenas onde eles desempenharam papéis distintos; e até definir o ponto de sua lacuna, o momento em que eles não aconteceram. A genealogia exige, portanto, a minúcia do saber, um grande número de materiais acumulados, exige paciência (FOUCAULT, 1979, p. 15).

Quando Foucault apresentou a genealogia de Nietzsche, o fez de forma cautelosa certificando que o filósofo não encontrava sua teoria em verdades ou identidades, mas entre as coisas, em disparates, produções históricas não baseadas em métodos ou percentis quantitativos, mas em uma analítica destes poderes pontuando:

As genealogias não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata, mas anti-ciências. Não que reivindiquem o direito lírico à ignorância ou ao não-saber; não que se trate da recusa de saber ou de ativar ou ressaltar os prestígios de uma experiência imediata não ainda captada pelo saber. Trata-se da insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa (FOUCAULT, 1979, p. 171).

Aqui, escrevemos sobre a afirmação de Nietzsche de que o conhecimento não possui origem, mas foi inventado, fabricado, promovendo assim uma ruptura com a tradição da filosofia ocidental de nascimento vinculado a mesma natureza dos instintos. Tal afirmativa vai ao encontro com a noção de Foucault sobre a concepção de verdade apresentando que, “em nossas sociedades, vários outros lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo é definido (...) e por conseguinte podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior de verdade” (FOUCAULT, 2005, p. 11).

Em *A História da Sexualidade I: a vontade de saber*, Foucault (1997) comparou o surgimento do sujeito psicólogo do século XIX com uma nova física do poder, auxiliado por uma estrutura óptica (Panoptismo de Bentham), uma disciplina da vida, do tempo e do espaço e de uma normalização interventora corretiva da fisiologia humana. Este profissional produziria então suas verdades, a do acontecimento como oriunda da prova e a verdade-revelação, de caráter científico produzido pelo inquérito. Este seria, de acordo com o autor, a grande contribuição do normativo, propor soluções para velhos problemas, lembrando que, para Foucault, a disciplina fabrica indivíduos e os toma ao mesmo tempo como objeto e como instrumento do seu exercício. (FOUCAULT, 1987).

No Curso do Collège de France de 14 de janeiro de 1976, *Soberania e Disciplina*, Foucault repetiu uma questão tradicional da filosofia política: “(...) como pode o discurso da verdade, ou simplesmente a filosofia entendida como o discurso da verdade por excelência, fixar os limites de direito e do poder? ” E o próprio estudioso escreve que continuaria a perguntar: “(...) de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade? Em uma sociedade como a nossa, que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos? ” (FOUCAULT, 1979, p. 179). Para a eficácia deste corpo político e disciplinado são produzidas formas de verdades, e entre os dispositivos do poder que se utilizam destes discursos, são as ciências humanas aquelas que menos se distanciam de sua estrutura jurídica de origem, e daqui surgem os rumores que a Psicologia e sua “origem” estariam ligadas às formas jurídicas de exame.

Para Foucault, a disciplina enquanto modalidade do poder, legitima os poderes das ciências humanas e de seus saberes, agindo conforme o princípio da norma. Atua sobre os corpos e deles extrai o máximo de docilidade e utilidade, fortalece as atribuições de novos atores do poder que zelarão pela norma, classificarão a conduta normal e inventarão o indivíduo em sua verdade (MACHADO, 1998, XIX-XX), isso garante a ação científica e jurídica do seu poder de atuação sobre este indivíduo que se apresenta em seus discursos de verdade.

E, no entanto, na formação e no crescimento da psicologia, o aparecimento dos profissionais da psicologia, da normalidade e da sujeição, vale bem sem dúvida a medida de um limiar diferencial. Dir-se-á que a estimulação quantitativa das respostas sensoriais podia ao menos usar a autoridade dos prestígios da fisiologia nascente e que a este título merece constar na história dos conhecimentos. Mas os controles da normalidade eram, por sua vez, fortemente enquadrados por uma medicina ou uma psiquiatria que lhes garantiam uma forma de cientificidade; estavam apoiados num aparelho judiciário que, de maneira direta ou indireta lhes trazia caução legal (...) assim, ao abrigo dessas duas consideráveis tutelas, e aliás servindo-lhes de vínculo, ou de lugar de troca, desenvolveu-se continuamente até hoje uma técnica refletida do controle das normas (FOUCAULT, 1987, p. 259).

A obra *Vigiar e Punir* destaca este olhar genealógico das práticas psi, quando convida à análise da formação dos discursos psicológicos, advindos do nascimento das práticas observadoras laboratoriais, positivistas e localizadas nos paradigmas da ciência dominante para a aplicação de técnicas de vigilância e processos de exame.

Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir: dir-se-á que nenhum deles partilha realmente do direito de julgar; que uns depois das sentenças, só têm o direito de fazer executar uma pena fixada pelo tribunal, e principalmente que outros – os peritos – não intervêm antes da sentença para fazer um julgamento, mas para esclarecer a decisão dos juízes (FOUCAULT, 1987, p. 22).

Para pensar nestas intersecções da Psicologia com a Justiça, torna-se fundamental estudar as relações entre saberes, poderes, instituições e produção de subjetividade e seus imbricamentos. Sem considerar tais questões, corremos o risco de tangenciar o essencial. Genealógicamente apresentando, não podemos entender o poder unicamente como um fenômeno representado apenas pela lei, pela justiça, pelo Estado, por repressão e por seus mecanismos jurídicos de controle social e do corpo social. Mesmo porque este corpo social, descrito por Foucault, foi entendido como resultante da afirmativa de que “(...) não é o consenso que faz surgir o corpo social, mas a materialidade do poder se exercendo

sobre o corpo dos indivíduos” (FOUCAULT, 1979, p. 146). Foucault escreveu sobre a imagem do triângulo poder, direito e verdade, formando mecanismos de poder sem desprezar o valor positivo do mesmo quando se faz produtivo: “(...) ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais, de verdade. O indivíduo e o conhecimento que desse se pode ter se originam nessa produção” (FOUCAULT, 1987, p. 161).

Para genealogia temos que abandonar a ideia piramidal de poder exercido de cima para baixo. Esta concepção foi transformada por Foucault que desejava propor, através de seus estudos, uma análise ascendente de poder, partindo dos mecanismos moleculares para atingir os mecanismos globais, concebendo o poder por suas pequenas técnicas, procedimentos, mecanismos que constituem tais efeitos específicos e não gerais de poder. “A análise ascendente que Foucault não só propõe, mas realiza, estuda o poder não como uma dominação global e centralizada que se pluraliza, se difunde e repercute nos outros setores da vida social de modo homogêneo, tendo uma existência própria e formas específicas ao nível mais elementar” (MACHADO, 1998, p. XIV). Machado (1998) afirmou que, segundo Foucault, as relações de poder: “não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. Funcionam como uma rede de dispositivos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras” (MACHADO, 1998, p. XVI).

Assim, a genealogia aborda o poder no seu exercício, através de seus meios e seus instrumentos, suas maquinarias. Um poder ocupado em fabricar tempo e espaço, aplicando-se sobre os outros corpos. A genealogia encontrada enquanto microfísica do poder, do corpo de poder exercido sobre estes outros corpos, supliciados, domesticados, marcados, mutilados, decompostos em espaços, sujeitados, repartidos, organizados, separados ou unidos (EWALD, 2000).

Não há para a genealogia outro objeto ou outra finalidade a não ser o poder, seja qual for a forma ou a máscara que ele possa tomar: política, moral, conhecimento, etc. A genealogia desfaz todas as máscaras do poder. (...) a genealogia é uma arma contra o poder, contra todos os poderes. Uma arma criada e inventada para combater (EWALD, 2000, p. 27).

Ewald (2000) afirmou que a genealogia descreve os efeitos do poder: “(...) produção de almas, produção de ideias, de saber, de moral, o mesmo é dizer produção de poder que reconduz sob outras formas. O poder simultaneamente causa e efeito” (EWALD, 2000, p. 28). Concordando com Foucault, Ewald propôs que a genealogia seria uma nova força, uma anatomia política, pois define um novo estudo, o estudo do

corpo político: “(...) conjunto dos elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de retransmissores de vias de comunicação e de pontos de apoio às relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem, fazendo deles objetos de saber. (...) A genealogia é anatomia do poder encarado como corpo político” (EWALD, 2000, p. 29).

Para o autor, o corpo político é o efeito da soma de técnicas de poder e procedimentos de saber e escreveu: “o saber nunca é exterior ao poder, o poder exerce-se ao mesmo tempo como maquinaria política e como produção, antecipação de saber. Entre os dois, uma singular intimidade, trocas perpétuas, reforços mútuos” (EWALD, 2000, p. 55). Ainda acrescentou a seu entendimento: “Como saber dá corpo aos efeitos de poder, não existe saber neutro como se apresentava a ciência, todo saber é político, pois não existe saber que não encontra suas condições em relações de poder” (EWALD, 2000, p. 55).

Ewald (2000) fez suas pontuações sobre a genealogia frente esta atividade do poder sobre os corpos quando apresentou que: “A genealogia coloca especificamente o problema do poder e do corpo (dos corpos), coloca os problemas a partir da tomada de poder sobre os corpos” (EWALD, 2000, p. 20). Aqui podemos contemplar uma afirmativa de Ewald, de que a anatomia política é uma “anti epistemologia”, sendo assim, a genealogia do saber fará oposição à história das ciências.

Tal anatomia desenvolve os seus efeitos segundo três direções privilegiadas: o poder, o corpo e o saber, rompendo com a ideia do poder localizado e da necessidade de procurar sua origem. Ela faz surgir o corpo social, um conjunto desarmônico, um corpo da multiplicidade de conflitos e desacordos que resistem aos mecanismos e exigem soluções as suas necessidades. Todavia, existe também neste processo o corpo da resistência, um contra-poder que, de acordo com Ewald (2000): “(...) igualmente, do mesmo modo, as resistências, os seus pensamentos, os seus objetivos e táticas, apoiam-se, elas também, nas tomadas de poder, para as modificar, as transformar, as reverter, desfazer uma dominação ou uma sujeição” (EWALD, 2000, p. 13).

As relações de poder, as táticas de poder e de contra poder, não definem classes isoladas por natureza e que no seu próprio seio encontram a fonte dos seus afrontamentos, mas antes uma sociedade – o melhor, tem de se definir uma sociedade a partir da economia do poder que nela se exerce e da qual nascem, ao mesmo tempo, as estratégias do poder e as resistências ao poder (EWALD, 2000, p. 13).

Foucault apontou que um dos percursos mais importantes da genealogia estaria centrado na história política do corpo ou na produção política destes corpos ao longo da história. A economia política deste corpo seria assim, uma das especialidades do poder disciplinar o qual separa, individualiza, serializa e, ao mesmo tempo, oferece a cada um, uma marca e um enumerado conjunto de atribuições e produções. De acordo com o teórico:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte no corpo humano, que visa não exclusivamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar de sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil (FOUCAULT, 1987, p. 119).

Esta tecnologia, a disciplina, é uma organização do espaço, é também uma técnica de distribuição de sujeitos em espaços individualizados, formando um sistema classificatório, combinatório e hierarquizado. Um controle do tempo, pois exige o máximo de produção e a maior eficiência, não sendo o resultado o seu interesse, mas seu desenvolvimento utilizando-se da vigilância como um de seus principais instrumentos de controle. A disciplina implica num registro contínuo de conhecimento, já que ao mesmo tempo que exerce o poder produz um saber (MACHADO, 1998, p. XVIII). Dreyfus e Rabinow (2010) discutiram sobre as relações de poder e tecnologias políticas de Foucault e escreveram que, de qualquer modo, a tarefa da genealogia foi mostrar que “o corpo também está diretamente mergulhado em um campo político; e as relações de poder operam sobre ele uma captura imediata; elas investem nele, marcam-no, preparam-no, supliciam-no, forçam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhes signos” (FOUCAULT apud DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 150).

Através da genealogia é observado que a modelagem realizada pela disciplina não reduz ou impede as forças do corpo produtivo, ela multiplica sua força para utilizá-lo como objetos e como instrumentos de seu exercício já que, o poder exercido pela disciplina por meio do adestramento, segundo Foucault (1987), é modesto e funciona como uma economia calculada, porém permanente e assim, aos poucos, sorrateiramente os invadem e modificam seus mecanismos, já que para o autor nem mesmo o aparelho judiciário escapa dessa invasão do poder disciplinar. Foucault acreditava que a instituição judiciária e seus aparelhos disciplinadores como as leis, o conjunto de regras e normas, os processos punitivos e prisionais, os disciplinares, recorrem às tecnologias do corpo utilizando-as e as define como microfísica do poder, “posta em jogo pelos aparelhos e

instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças” (FOUCAULT, 1987, p. 26). Para o sucesso de tais ações, a disciplina utiliza de seus mais importantes instrumentos: “o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e a sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame” (FOUCAULT, 1987, p. 143).

Para a genealogia é importante observar o movimento realizado por estes instrumentos técnicos do adestramento disciplinar. Quando Foucault (1987) os apresentou, os fez nomeando primeiramente de vigilância hierárquica o mecanismo disciplinador do poder representado por ações localizadas em espaços e estruturas arquitetônicas verticalizadas, de observação constante, que funciona como uma maquinaria discreta, controlando e vigiando os indivíduos com seus olhares calculados.

Graças às técnicas de vigilância, a física do poder, o domínio sobre o corpo se efetua segundo as leis da ótica e da mecânica, segundo um jogo de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus, e sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, à força, a violência. Poder que é em aparência, menos “corporal” por ser mais sabiamente “físico” (FOUCAULT, 1987, p. 148).

Os efeitos da vigilância hierárquica sobre o sujeito produzem subjetividades que se submetem ao olhar do panóptico quando observadas por técnicas e métodos de observação, registro, classificação e diagnóstico os quais, segundo Foucault (1987), faz o sujeito ser identificado como um caso, um número, um percentil intimamente ligado aos processos de registro da individualidade, localizado em um espaço e identificado por uma produção.

Ao apresentar a sanção normalizadora enquanto dispositivo de controle e segurança sobre a população, Foucault o fez descrevendo como um conjunto de medidas capaz de classificar, distribuir, hierarquizar, categorizar e comparar os indivíduos visando a maximização das homogeneidades nas redes de inteligibilidades e produção. Regulamentam comportamentos, padronizam seus discursos de verdade e seriam capazes de estabelecer dentro de uma lacuna deixada pela lei, medidas que punem, rebaixam, qualificam e reprimem comportamentos que escapam aos grandes sistemas de castigos. “Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues de conduta e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes ao aparelho disciplinar; levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa” (FOUCAULT, 1987, p. 149).

Somado à vigilância hierárquica e a sanção normalizadora, o exame apresenta-se como técnica que produz os efeitos da disciplina quando classifica e permite a construção de campos de saber, entre eles, o da Psicologia. Sobre o exame o autor escreveu que: “O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as sanções que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados” (FOUCAULT, 1987, p. 154). É considerado mais um mecanismo de reprodução do poder, pois é capaz de reconduzir o disciplinamento através de rituais àqueles considerados indivíduos transgressores.

O autor acreditava que a “superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu brilho visível” (FOUCAULT, 1987, p. 154), sendo um mecanismo capaz de descrever, mensurar, ajustar e comparar a outros em sua própria singularidade. Dreyfus e Rabinow (2010, p. 208) descrevem a técnica de exame como: “o processo que combina vigilância e sanção normalizadora é o que reconhecemos mais facilmente como exame”. Ainda referenciando os teóricos citamos o conceito por eles estruturado que apresenta o indivíduo moderno, “objetivado, analisado e fixado”, (DREYFUS; RABINOW, 2010, p.210) como uma realidade histórica.

Não há uma pessoa universal sobre a qual o poder tenha exercido suas operações, seu saber e seus inquéritos. Ao contrário, o indivíduo é o objeto de um certo entrecruzamento de poder e saber. Ele é o produto de desenvolvimentos estratégicos complexos no campo do poder e de múltiplos desenvolvimentos nas ciências humanas (DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 210).

Assim, o exame possui a finalidade de identificar o comportamento do indivíduo, elaborar um perfil ou “dossiê” à serviço da norma que o distribuirá no espaço social. “Finalmente o exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto do poder. É ele que, combinando vigilância hierárquica e sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação” (FOUCAULT, 2004, p. 160). Tal técnica surge igualmente no campo de produção de documentos, relatórios, laudos, prontuários, boletins escolares, registros sobre a conduta do indivíduo em uma dominação produtiva de sua existência na sociedade. “O exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício de poder” (FOUCAULT, 1987, p. 156), assim, “(...) o poder capta os indivíduos

num mecanismo de objetivação, organiza objetos nos espaços que domina, até em seus graus mais baixos” (BENELLI, 2002, p. 60).

De acordo com Foucault (1987), o objetivo da punição disciplinar era o desvio do que prescreve o regulamento, certa lei que programa o funcionamento institucional e que, no regime disciplinar, produz os desejados corpos normalizados, individualiza, classifica, mede desvios e torna úteis as diferenças. A proposta de Foucault nos desafia a pensar: quais práticas sociais engendram domínios de saber e criam novos objetos, conceito, técnicas e normas? Como criam formas diferentes de sujeitos, os sujeitos do conhecimento? A impressão que temos é que Foucault problematiza o emergir do psicólogo jurídico no contexto judicial quando escreveu:

Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história (FOUCAULT, 1999, p. 10).

É nítida a importância dada por Foucault às práticas jurídicas, ou mais precisamente às práticas judiciárias como aquelas que permitem localizar a emergência das outras formas de subjetividade. Aquelas que constroem certo número de regras, de jogos de verdade e de onde suas próprias verdades ganham forma. Para o autor, as formas jurídicas e sua evolução no campo penal seriam o local de origem para um número de formas de verdade e da origem do inquérito (ainda na Idade Média) como modo de pesquisa sobre a verdade que mais tarde seriam utilizadas na ordem científica e na reflexão filosófica. As relações da história do saber e das práticas sociais tornaram-se o primeiro eixo de pesquisa de Foucault: o campo dos domínios de saber. O autor reconhece que, no século XIX, através das práticas sociais, do controle e da vigilância, emergiu o sujeito do conhecimento.

Também no século XIX tiveram origem as formas de análise a partir dos problemas judiciários, chamadas de exame, as quais, ao invés do inquérito, dariam origem a Sociologia, à Psicologia, à Psicopatologia, à criminologia e à Psicanálise (FOUCAULT, 2002, p. 12), em ligação direta com a formação de controladores e disciplinadores políticos e sociais, com a formação da sociedade do capital (final século XIX), práticas hoje, ainda tão difundidas no sistema judicial.

Foucault esteve atento a estas movimentações do poder nas modificações históricas, não para demarcá-lo ou localizá-lo, mas reconhecer sua existência em certos discursos que, automaticamente, estão ligados à produção de conhecimentos, a um saber. Trata-se de abandonar a visão naturalista, tradição e repressiva do poder ligado apenas à lei ou ao Estado, à punição e ao castigo, e observá-lo dentro do campo móvel, mutável e múltiplo de suas correlações de forças produtivas.

É preciso refletir sobre os escritos de Foucault, quando o teórico realizou a leitura da história de como o sujeito foi constituído enquanto objeto de conhecimento das Ciências Humanas e igualmente criado enquanto objeto de dominação pelas práticas discursivas de poder. Na genealogia foucaultiana, o teor crítico do estudo sobre o ser sujeito, constitui-se justamente na permissão de pensar a partir dos conceitos que nos determinam historicamente, nos limites que nos apresentam ou impõem. Assim, a crítica deverá ser analisada como uma reflexão sobre os limites que podemos ultrapassar mesmo estando nós, por um lado, assujeitados às forças de poder e saber. Ewald (2000) pontuou sobre a atuação das relações de poder-saber descritas por Foucault na formulação da história de nossa identidade:

A hipótese geral do seu trabalho seria a de que as relações de poder que nos constituem, nos atravessam e nos fazem, são acompanhadas, permitem e produzem formações de saber e de verdades que lhes são necessárias para se consolidarem como evidentes, naturais e se tornarem, dessa maneira, invisíveis (EWALD, 2000, p. 11).

A genealogia enquanto perspectiva analítica nos auxiliou na adoção de uma observação atenta aos detalhes, em cada discurso sutil que surge entre as conversações dos agentes que trabalham nos estabelecimentos judiciais. É uma estratégia que rompe com as crenças que reduzem o sujeito à natureza dócil e produtiva e que rompe as condições do discurso e dos dispositivos que estruturam sua vida social e suas subjetividades.

A genealogia enquanto perspectiva analítica pode favorecer o questionamento das relações de poder onde emergem as práticas visualizadas no fazer do psicólogo jurídico as quais, elencadas como dispositivos de análise, exame e controle, marcam a presença do poder disciplinar, como também do sistema diretivo que age sobre o sujeito e o classifica enquanto sano ou insano, apto ou não apto, doente ou saudável, consciente ou imputável, potencializando os binarismos das relações humanas e sociais. Quando observamos a atividade do psicólogo jurídico, visualizamos uma prática mediada por

dispositivos da disciplina que utiliza de seus procedimentos e posição hierárquica de saber para avaliar e classificar o indivíduo enquanto sujeito.

Compreender a Psicologia Jurídica por meio da genealogia é apoderar-se da sugestão de Foucault de que, apesar desta determinação ou sujeição constitutiva de sujeito, a ação de se autodeterminar, poderá ser um movimento autônomo de subjetividade. Do resultado do imbricamento entre saberes e jogos de poder, entre status de perito e a vigilância hierárquica, entre produção de técnicas, equipamentos teóricos, exame e disciplinamento, entre a emergência da Psicologia e a edificação do Direito, conseguimos identificar a importância de cada texto de Foucault quanto ao movimento, de escapar, por hora, do aprisionamento identitários das práticas psi quando são chamadas a responder as demandas do Direito e da Lei.

2.2 A escolha dos instrumentos e o fazer da pesquisa

Ao pesquisar sobre as vertentes teóricas que norteiam a prática do psicólogo que atua no campo jurídico, adotamos uma abordagem fundamentada na perspectiva foucaultiana, em sua genealogia e nas relações de poder/saber que permeiam a prática psicológica em interfaces com a Lei. Estudando Foucault e conceitos como, a instituição jurídica, normativas e leis, organizações e demandas profissionais, mecanismos de disciplinamento e modelagem, encontramos o referencial bibliográfico para a construção de nossa pesquisa. Além do estudo da literatura específica sobre Psicologia Jurídica, suas práticas, seus agentes, beneficiários e processos legais de atuação, foi fundamental a familiarização com conceitos inter-relacionados com os do Direito e defendidos pelos órgãos de classe e comitês de ética frente à formação de novos profissionais da área de Psicologia.

Os instrumentos de coleta de dados foram referenciados a partir da obra de Minayo (2008, p. 16-17), estudiosa que considera a pesquisa enquanto um conjunto de técnicas quando sua metodologia deverá dispor de instrumento claro, coerente e elaborado, capaz de encaminhar seus impasses teóricos para a prática. “Entendemos por pesquisa a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade” (MINAYO, 2008, p. 17). Minayo (2008) e Brandão (1986) defendem que, é na relação entre o pesquisador e seu campo de estudo que se estabelece definitivamente a visão de que pesquisador e pesquisado, estão implicados em todo o processo de conhecimento, desde a origem do objeto e seus efeitos, até sua aplicação a favor de seus atores sociais. Assim sendo,

estamos nós também envolvidos de modo intenso na pesquisa realizada, pois somos agentes do tecido social que constitui a Psicologia Jurídica.

Nossos instrumentos de coleta de dados foram construídos na relação entre pesquisadores e pesquisados, não como mero olhar do primeiro sobre o segundo, mas nas brechas das práticas discursivas e não discursivas, favorecendo o registro dos diálogos realizados nas entrevistas. O tempo de atuação na área da Psicologia Jurídica, nos auxiliou neste exercício investigativo pois defendemos que a pesquisa qualitativa pode ser adequadamente realizada por meio de uma triangulação entre a análise documental, análise de literatura e entrevista. Esta triangulação nos ofereceu suporte crítico e técnico esperado para as escritas de nosso trabalho.

Dentre os documentos elencados para análise nessa pesquisa foram utilizados acervos como: documentos legais dos órgãos de classe, Código de Ética Profissional dos Psicólogos (CEPP), o Manual de elaboração de documentos do Conselho Federal Psicologia, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cartilhas de instituições agregadas aos conselhos de classe, conjunto de resoluções e normativas instituídas direcionadas aos profissionais psi que atuam na área jurídica, tanto da área da Psicologia como da ciência jurídica; acervo de leis resultantes da Constituição Brasileira, Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), dos Códigos da Lei Execução Penal (CEP) e do Código de Processo Penal (CPP), organizados e disponíveis por meios eletrônicos e impressos. Mesmo quando estamos em concordância sobre a importância da análise documental, não devemos considerar este método apenas como ponto de partida, mas como defendeu Corsetti (2006):

[...] como a colocação de um questionamento – o problema da pesquisa. O cruzamento e confronto das fontes é uma operação indispensável, para o que a leitura hermenêutica da documentação se constitui em operação importante do processo de investigação (...) possibilita uma leitura não apenas literal das informações contidas nos documentos, mas uma compreensão real, contextualizada pelo cruzamento entre fontes que se complementam, em termos explicativos (CORSETTI, 2006, p. 36).

Somados as informações encontradas nas coletâneas de documentos retiradas das literaturas sobre a Psicologia Jurídica, buscamos novas fontes de informação e revimos o material já disponível no contexto da produção brasileira de conhecimentos sobre o tema de nossa investigação. A classificação do material selecionado como fonte da pesquisa foi composta de livros, coletâneas de textos, teses, dissertações, periódicos e material obtidos através de endereços eletrônicos. Estes foram catalogados de acordo com os temas

propostos, agrupados em eixos temáticos possibilitando um roteiro da leitura, dos fichamentos e classificação de sua aproximação com os objetivos da pesquisa. O desenho final representado pelos dados da análise da literatura permitiu um amplo mapeamento bibliográfico e facilitou a sustentação da escrita de nossas indagações. “(...) a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA; MIOTO, 2007 p. 38).

Não foi interesse da nossa pesquisa apenas investigar a emergência desta especialidade da Psicologia, mas também os processos críticos de nossa própria prática profissional e dos afetos presentes nos corpos que estão neste encontro entre a Psicologia e o Direito e seus discursos de verdade. Ao afirmar nosso posicionamento contra a busca de verdades universais, ou melhor, contra os evidentes discursos de verdade, nos posicionamos contra um conhecimento científico posto na economia desta verdade por um posicionamento de efeitos produzidos, por metodologias universais. Isso refletiria a função da ciência totalitária, uma forma de conhecimento verdadeiro e único. Para Foucault (1979):

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade; isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiras; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daquele que tem o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12).

Assim, defendemos que não exista uma realidade verdadeira e imutável, mas processos, relações e dispositivos que tornam estas verdades efeitos de sua soma. As entrevistas com os profissionais possibilitaram a leitura destas relações estabelecidas pelos processos de subjetivação no campo jurídico e apresentaram os fazeres influenciados pelos saberes, poderes e verdades presentes nos discursos que nos atravessam. Aqui se tornou pertinente a observação dos engendramentos dos enunciados que são articulados nestes discursos, bem como a produção dos enunciados sobre o que somos, para o que viemos e a quem respondemos como efeito de tais técnicas de subjetivação.

O objetivo que se enunciou destas entrevistas, possibilitou a escuta das problematizações encontradas nas vozes dos profissionais para localizar a Psicologia nos espaços judicializados e discutir sobre possíveis regimes reguladores das relações que

viabilizam ou não certas práticas, ou seja, verificar a existência de normalizações/normatizações que modelam as falas dos sujeitos adequando seus discursos.

A entrevista foi um instrumento utilizado para construção de nossas reflexões, sendo estruturada através de temas disparadores no intuito de promover a leitura de como a Psicologia, aos olhares dos entrevistados, está sendo entendida nos estabelecimentos judiciais possibilitando o mapear dos desejos e dificuldades elencadas pelos psicólogos em suas funções jurídicas. Acreditamos que, o estudo sobre os fazeres dos psicólogos que atuam nestes espaços, exige uma abordagem que respeite as variações das diversas linhas de poder/saber atentando para o não reducionismo e percebendo os processos de subjetivação que criam e recriam tais relações.

Realizamos as entrevistas por meio de questões que se apresentaram como tópicos disparadores de um conjunto de questões, feitas aos participantes de modo semelhante, porém não ficamos presos a um roteiro fixo, permitindo a captação e percepção de um conjunto de experiências, vivências e expectativas que pretendíamos escutar. Foram nove as entrevistas com os psicólogos (número por nós entendido como suficiente por se tratar de uma pesquisa qualitativa), atuantes em diferentes estabelecimentos vinculados ao Poder Judiciário, com diferentes tempos de atuação. As entrevistas foram agendadas previamente e realizadas nos locais de trabalho de cada profissional, gravadas em áudio e depois transcritas e digitadas. Os dados obtidos nos diálogos com colegas de profissão por meio das entrevistas, foram sistematizados de modo a elencarmos categorias de discursos que se fazem presentes nas conversações destes espaços que a Psicologia Jurídica responde.

Do encontro destes discursos com as problematizações que visualizamos nesta prática judicializada, optamos por desenvolver categorias reflexivas através das quais poderíamos apresentar pontos que interessam aos estudos que estávamos desenvolvendo, entre eles: relações de poder/saber, Psicologia como ciência disciplinar, atuação normalizadas e normalizadoras, discursos de verdades e produção da subjetividade dos profissionais, sendo posteriormente agrupadas e identificadas por subtítulos para uma identificação mais didática, fugindo de expressões classificatórias e favorecendo a exposição dos discursos que pretendíamos analisar, evitando tabulações ou quadros explicativos para manter o aspecto de situações dialogadas, conforme foram realizadas durante as entrevistas.

Mesmo com estes cuidados prestados a análise de cada entrevista, não podemos deixar de contemplar as sutis relações de poder existentes em cada discurso, lembrando que, de acordo com Foucault (1996) em *A ordem do discurso*, este poder se relaciona com aquilo que seria um processo ordenado de produção de discursos dando início a um conjunto de supostas verdades. Então nos encontramos em uma intensa indagação foucaultiana: como falar de tais discursos tendo-se de empregar dele próprio para desvendá-lo? Então nos vemos no alerta de Foucault: “Existe em muita gente, penso eu, um desejo semelhante de não ter de começar, um desejo de se encontrar, logo de entrada, do outro lado do discurso” (FOUCAULT, 1979, p. 06), sentindo o quão difícil se faz o desvincular-se de tais estratégias empregadas pelos discursos e impregnadas na reprodução que fizemos delas em nossos próprios discursos.

Sendo o discurso uma prática social, Foucault sugeriu a seguinte hipótese: “Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certos números de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (FOUCAULT, 1996, p. 08). A crítica de Foucault à ordem do discurso diz respeito aos procedimentos que visam o controle do que é produzido e como se pulverizam os discursos e com esta crítica estabelecida, o autor propôs procedimentos de análise do discurso, os quais buscamos utilizar na leitura das entrevistas realizadas.

Na aula inaugural do Collège de France pronunciada em 02 de dezembro de 1970 e intitulada *A ordem do discurso*, Foucault (1970) apresentou conceitos essenciais para a discussão sobre discursos de verdade. Primeiro, sugere uma diferença entre o que pode ser verdade e o que Foucault designa enquanto verdade destacando que a primeira hipótese é aquela aceita por uma determinada sociedade, a que interessa a um determinado grupo e que oferece validade através de operações sugeridas por aqueles vistos como “habilitados” para fazê-los. Outro conceito de Foucault é o de que os discursos são efeitos de outros discursos, oferecendo a impressão de continuidade ou até mesmo de evolução, dando valor de importância à sua validade, reproduz a expressão “de” e “para”, consolidando a perpetuação de suas normas, regras e valores, sendo destacado por Foucault que: “O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10). E ainda, que para a manutenção

destes valores, a estrutura social dispõe de mecanismos específicos de disseminação dos discursos que os tornam oficialmente verdadeiros.

Fernandes (2012) explica que, para Foucault, o discurso é percebido como um conjunto de enunciados emaranhados nas malhas do poder, perpassando as relações entre os sujeitos e envolto de saber/poder.

Trata-se de compreender a singularidade da existência do enunciado, suas condições de produção [...] busca-se verificar, a partir do enunciado produzido em determinada época e lugar, as condições de possibilidade do discurso que esses enunciados integram. Isso equivale dizer que as transformações históricas possibilitam a compreensão da produção do discurso, seu aparecimento em determinados momentos e sua dispersão (ROBIN apud FERNANDES, 2012, p. 20).

Para a realização da análise dos discursos, Foucault chamou a atenção para questionamentos que sugerem decisões primárias e alertou que os discursos não são contínuos, são alterados, modificados ou então redesenhados conforme as novas demandas das relações que os constroem. A noção de discurso em Foucault já é em si, um acontecimento histórico, percebidos enquanto séries distintas, e por assim ser considerado, não é imaterial, mas materializa-se nas práticas sociais dos sujeitos e nestes produz efeitos. A análise sobre os discursos diz respeito a esta articulação entre aquilo que pensamos, dizemos e fazemos e os motivos pelos quais nos permite compreender estes discursos como acontecimentos históricos, já que, para o estudioso, dispensa significações de conteúdos determinados, irão encontrar o seu lugar na história o no momento que os sustenta.

A partir dos escritos do filósofo, utilizamos da análise dos discursos proposta por Foucault para também questionar a nossa própria vontade de verdade, pois tínhamos enquanto ponto fundamental destas conversações com nossos colegas psicólogos jurídicos, trazer ao debate o discurso de operadores da lei para que então pudéssemos ouvi-los pela análise do discurso. Outro cuidado foi em retirar da análise dos discursos o caráter de questionamento superando a soberba destas nossas possíveis verdades. Para tanto, acatamos algumas sugestões de Foucault para sua realização, os lemos como descontínuos, até mesmo ignorados uns pelos outros e por vezes excluindo uns aos outros.

Assim, Foucault propôs que, não existe um ponto de partida, uma origem sistematizada, nem mesmo sujeitos ou liberdade nestes discursos, o que existe são relações que se refletem no sujeito e conseqüentemente em suas práticas e discursos sociais marcados, portanto, pela descontinuidade já que discursos produzem verdades,

verdade sobre mim, sobre o outro, sobre nossas relações e sobre as possibilidades de vir a ser. Produzem territórios de subjetivação e os agenciamentos destas verdades são delimitados e controlados a partir de discursos, por meio de procedimentos internos e externos, quando podemos encontrar o primeiro na ordem de efetuar sobre si mesmo o controle na dimensão do acontecimento, e o segundo na ordem de redes de exclusão configuradas no campo do desejo e do poder que, de acordo com Foucault: “(...) não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma política discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos” (FOUCAULT, 1996, p. 35).

Soler (2008) escreveu que pensar no sujeito e na sua subjetividade é refletir na articulação de produções de saber/discurso que agenciam modos de subjetivação, assim “(...) a subjetividade deve ser entendida como parte integrante desta ordem maquinária moderna correlativa às várias práticas sociais, sejam as de ordem discursiva, sejam aquelas presentes no campo dos dispositivos, sejam as que se dão pelos processos de subjetivação” (SOLER, 2008, p. 573), sendo que esta articulação se faz necessária quando consideramos a produção de práticas de assujeitamento que permeiam os territórios das afetações discursivas e poderão ser definidas como novas práticas de controle e cerceamento de subjetividades.

Para adentrar nas relações institucionais que apresentam uma urgência quanto à atuação de psicólogos na esfera judicial e visualizar os corpos por ela subjetivados, é preciso interromper temporariamente o poder do significante e problematizar as vontades de verdade, devolvendo ao discurso sua característica de acontecimento. Neste sentido implícito, a importância dos enunciados e sua proliferação através dos discursos produzem os desejados efeitos de verdade. Isso permite constatar que a produção de saber não está desconectada da história, mas ressurgue continuamente em cada um de seus acontecimentos, no contexto social concreto, de modo organizado, distribuído e controlado, configurando-se na ordem das leis sobre os espaços de subjetivação os quais, constantemente são regidos por relações de poder/saber.

CAPÍTULO III

A SOCIEDADE DISCIPLINAR E O SURGIMENTO DA PSICOLOGIA

3.1 A Sociedade Disciplinar: o efeito da normalização social

Com a reforma e reorganização do sistema jurídico e penal ocorrendo inicialmente na Europa, constituiu-se no fim do século XVIII e início do século XIX, a sociedade que Foucault nomearia de “Sociedade Disciplinar”. Esta nova sociedade surgiu através de relações de poder subjacentes, articulando diversos tipos de saber e formas de conhecimento com novas configurações de poder, promovendo a constituição de novos sujeitos sociais. As transformações que aconteceram nesta época, como a do sistema penal, consistiam na necessidade da sociedade reelaborar seus conceitos de crime, infração e pena, que não estariam mais associados a uma falta moral vinculada ao pecado ou à lei religiosa, mas deveriam ser entendidos a partir da lei civil.

A elaboração de uma nova legislação foi representada pelo que seria útil à sociedade, mapeando conceitualmente os comportamentos contrários ao normativo, que passaram a ser considerados como nocivos, negativos e criminosos, danosos para a sociedade. Trata-se então de “um dano social” e o seu agente seria o criminoso, “aquele que danifica, perturba a sociedade (...) é o inimigo social” (FOUCAULT, 1999, p. 81) ou de acordo com Rousseau, citado por Foucault quando escreveu: “(...) o criminoso é aquele que rompeu o pacto social” (FOUCAULT, 2002, p. 81).

Michel Foucault questionou sobre qual seria a maneira de punir que a lei executaria quando o crime é uma perturbação contra a sociedade. Será que teria a ver com a lei natural ou religiosa? O próprio autor em suas pesquisas mostrou que tal crime contra a sociedade era visto como aquele que deveria ser reparado no mal ou dano que causou e assim impediria que o ato de delito voltasse a ocorrer. Trata-se de um reflexo das novas exigências da sociedade daquele período (FOUCAULT, 2002, p. 82).

Na sociedade disciplinar, o sistema de aprisionamento surgiu não mais como defesa do social e sim de controle, reforma psicológica e moral das atitudes dos sujeitos. Este sujeito da desordem social foi identificado nos cálculos estatísticos, na possibilidade de classificação que produziam o conceito de periculosidade, distante da leitura desejada pela sociedade sobre um sujeito virtuoso e moral: “(...) das virtualidades de comportamentos que elas representam” (FOUCAULT, 2002, p. 85).

Foucault (2002) lembrou que Beccaria questionou o controle *dos sujeitos delinquentes* quando escreveu que seriam necessárias outras formas de poder que não o poder judiciário. Aqui surgem, mediante a necessidade do controle penal punitivo, outros *poderes laterais* (polícia, rede de estabelecimentos institucionais de vigilância e controle, estabelecimentos pedagógicos escolares, de tratamento como o hospital e estabelecimentos asilares diversos), os quais assumiram esta função e passaram a enquadrar o sujeito ao longo de sua existência, com função não meramente punitiva e repressiva, mas predominantemente corretiva (FOUCAULT, 2002, p. 86).

Os dispositivos da disciplina foram nomeados por Foucault de *ortopedia moral*, formas de poder atuantes na sociedade disciplinar, de vigilância e notoriamente lembrada pelo estudioso sob a presença do famoso edifício programado por Bentham, o Panóptico¹. Jeremy Bentham foi o teórico que Foucault acreditou ser o mais importante historiador para nossa sociedade (FOUCAULT, 2002, p. 86). A estrutura arquitetônica idealizada por Bentham localizava as ações do poder realizado através da vigilância permanente sobre os indivíduos, por alguém detentor de certo poder, de certo respeito e de certo saber que regeria e conduziria o modo de produção de comportamentos, ordenando-os em torno da disciplina que os controla e a ela os tornaria submetidos. “Este tríplice aspecto do Panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade” (FOUCAULT, 2002, p. 103).

Para Foucault a Sociedade Disciplinar inaugura uma nova maquinaria de poder (FOUCAULT, 1987, p. 119) que desarticula o corpo e o recompõe, “(...) define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas segundo a rapidez e a eficácia que se determina” (FOUCAULT, 1987, p. 119). O autor descreveu sobre o poder quando afirmou que disciplina exerce no corpo social quando ao pontuar: “(...) a coerção disciplinar estabelece com o corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada” (FOUCAULT, 1987, p. 119), fabrica corpos docilizados aumentando sua aptidão e dominação. Produz um investimento político sobre os corpos através da microfísica destes poderes. “Uma observação minuciosa do detalhe e ao

¹ Em sua obra *Vigiar e Punir*, (1987) Foucault detalhou como seria a estrutura panóptica e retratou um panorama de como esquemas disciplinares foram surgindo a partir do fim do século XVII para apresentar os mecanismos disciplinares desenvolvidos para garantir a ordem social e dar origem a *sociedade disciplinar* regida também pelo domínio sobre os corpos.

mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens” (FOUCAULT, 1987, p. 121). Diferentes procedimentos e técnicas dos quais a sociedade disciplinar se utiliza, implementando seus efeitos microfísicos.

Apresentaremos a seguir os diferentes procedimentos e técnicas utilizados pela sociedade disciplinar, implementando efeitos microfísicos diversos. Dentre os mecanismos específicos do poder disciplinar estão a atividade de distribuição dos sujeitos no espaço, uma seriação, divisão, enclausuramento ou quadriculamento celular e individualizante, dispendo de regras para funcionalidade da vigilância, do disciplinamento e das relações hierárquicas.

São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação, recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias, marcam lugares e indicam valores, garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos (FOUCAULT, 1987, p. 126).

A tecnologia disciplinar também visa o controle minucioso da atividade através da administração do horário e dos fazeres organizados e regularizados, promovendo a exatidão do funcionamento da ação produtiva dos corpos. “O tempo penetra no corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder” (FOUCAULT, 1987, p. 129). Segundo Foucault (1987, p. 130), “(...) um corpo bem disciplinado é a base do gesto eficiente”. A disciplina o torna produtivo, efeito satisfatório dos aparelhos de produção. Quando se torna alvo destes mecanismos de poder, o corpo também recebe novas formas de saber, é aperfeiçoado para ser útil em sua atividade e exercício: o efeito de uma tecnologia política do corpo em processo contínuo de sujeição e produção de subjetividades.

Fomos buscar as escritas de Foucault, no curso “Em defesa da sociedade” (2005), quando o filósofo se propôs a estudar o “como do poder” e seus mecanismos enquanto regras de direito que delimitam o poder formalmente, bem como os efeitos de verdade que são produzidos por ele, esclarecendo ainda sua concepção de direito: “E quando digo o direito, não penso somente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos, que aplicam o direito” (FOUCAULT, 2005, p. 31).

Foucault defendeu a necessidade de distinguir os termos direito de sua expressão formal: jurídico. Para o teórico, o jurídico elaborado pelo poder monárquico não é a única forma possível de direito. Também Ewald (2000, p. 131) questionou sobre o “que deve se entender por justiça? ”, explicando que o conceito de justiça pode designar três elementos diferentes: em primeiro lugar, uma virtude que considere o homem como

sujeito justo, mas retoma Aristóteles quando cita que o mesmo autor reflete que a justiça já não é uma “virtude da alma, é um estado de coisas” sendo esta, uma configuração da sociedade.

Um segundo sentido do termo justiça de acordo com Ewald (2000), pode ser definida como um tipo de arrumação, todavia, também se fazendo antiquado, já que para o autor, “(...) esta concepção de justiça, como algo que designa o princípio da ordem na sociedade, acaba por confundir moral, direito e política. Se não é necessariamente totalitária, comporta, fundamentalmente, esse risco” (EWALD, 2000. p. 13). Num terceiro sentido, designa o termo não mais como ordem, construção ao regime político, mas como diferentes relações dos indivíduos entre si na sociedade, é este o conceito que define o direito e a justiça que de acordo com Ewald (2000) nos é familiar, “atribuir a cada um o que é seu”.

Ewald (2000) citando Foucault sinalizou: “(...) a norma não se opõe à lei, mas àquilo que fez da lei um modo de expressão de um poder ligado à ideia da soberania, o jurídico” (EWALD, 2000, p. 78). A norma que Foucault inscreveu está entre as artes de julgar, tendo relação com o poder, não mais através da violência, mas com uma lógica, uma economia que constrói estratégias e define objetivos. Sendo assim, seria abordada pelas práticas de poder e saber que em torno de tais normas se ordenam e se articulam, causando os efeitos de suas transformações por meio de suas regras. Ewald (2000) escreveu sobre o conceito de norma:

[...] é certo que a norma designa sempre uma medida que serve para apreciar o que é conforme a regra e o que dela se distingue, mas esta já não se encontra ligada à ideia de retidão, a sua referência já não é o esquadro, mas a média, a norma torna agora o seu valor de jogo das oposições entre o normal e o anormal, ou entre o normal e o patológico (EWALD, 2000, p. 79).

Confirmando esta relação da verdade jurídica e seus mecanismos regulatórios, encontramos nos escritos de Michel Foucault que: “o poder não para de questionar, de nos questionar, não para de inquirir, de registrar, ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa (...) somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma” (FOUCAULT, 2005, p. 29). Sobre a norma e a normalização, Foucault escreveu:

[...] a norma é portadora de uma pretensão ao poder. A norma não é simplesmente um princípio, não é nem mesmo um princípio de inteligibilidade, é um elemento a partir do qual certo exercício do poder se acha fundado e

legitimado [...] a norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo (FOUCAULT, 1999, p. 43).

Partindo de um projeto genealógico para analisar as relações entre saber e poder, Foucault propôs uma nova concepção do poder: contrapôs ao poder baseado no direito (modelo da soberania) o poder estratégico (modelo disciplinar). “Parece-me enfim que o século XVIII instituiu, com as disciplinas e a normalização, um tipo de poder que não é ligado ao desconhecimento, mas que, ao contrário, só pode funcionar graças à formação de um saber que é para ele tanto um efeito quanto uma condição de exercício” (FOUCAULT, 1999, p. 45).

A partir dessa discussão, Ewald (2000) defendeu que: “(...) o vocabulário da norma havia de se alargar consideravelmente: a norma já não se declinaria apenas com normal, mas com normalidade (1834), normativo (1868), normalização (1920)” (EWALD, 2000, p. 80). O teórico comentou que: “(...) em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso” (FOUCAULT, 1979, p. 179). Ewald (2000) pensa que são duas as grandes questões que atravessam as obras de Foucault efeito de uma mesma interrogação: o que seria poder e verdade?

O autor acreditava que, assim, Foucault mostraria como a concepção jurídica de poder mascara e esconde seu funcionamento produtivo e eficaz. Em *A Vontade de Saber*, Foucault escreveu: “Sem dúvida que é necessário ser nominalista: o poder não é uma certa potência de que alguns seriam dotados: é o nome que se atribui a uma situação estratégica, complexa numa sociedade dada” (FOUCAULT, 1993, p. 123).

Podemos então falar sobre o saber regido pela norma. A Psicologia ao procurar as figuras normativas do Direito, assume os efeitos de verdade, por meio das técnicas de inquérito, de exame e elaboração de dossiês sobre os sujeitos. Determina, portanto, sua relação com os mecanismos de normalização em resposta as determinações prescritas nos processos para os quais é convidado a responder. Fonseca (2002) afirma que o Direito na leitura foucaultiana será sempre pensado em relação à norma:

O tema da “norma” e da “normalização” tal como aparece em Foucault não deve ser buscado prioritariamente do lado do Direito, da lei, das regras postas

por um poder constituído e competente para tal, mas sim ao lado da medicina, da psiquiatria, do campo compreendido pelas ciências que têm como objeto a vida. A norma em Foucault remete antes ao funcionamento dos organismos e aos domínios de saber e de práticas que lhes correspondem e não exatamente às categorias formais do Direito (FONSECA, 2002, p. 37).

Nos cursos de Foucault sobre *O Poder Psiquiátrico* (1974) e *Os Anormais* (1975), Fonseca (2002, p. 65) identificou o aprofundamento das ideias de norma e normalização em torno das noções de “disciplina e mecanismos de segurança”, já que a noção de anormalidade, ao ser pesquisada por Foucault, traçou uma determinada genealogia do anormal e da norma que corresponderiam ao processo histórico chamado de invenção de “tecnologias positivas de poder” e que lhe permite:

[...] descrever, em torno das noções de norma e normalização, um conjunto de estados e situações que se reportam fundamentalmente ao exercício de (...) um poder produtor de condutas, gestos, discursos, subjetividades. A norma aparece como o elemento a partir do qual tal exercício de poder torna-se possível. E a normalização é o próprio movimento descrito por tal exercício (FONSECA, 2002, p. 89).

Fonseca (2000) escreveu que Foucault apresentou uma perspectiva do Direito, e aqui também encontramos a Psicologia, através da qual se formou uma relação de “implicação entre normalização e Direito” ou “Direito normalizado-normalizador” localizado no plano das práticas. O Direito, igualmente, não escapa das relações entre os campos de saber, tipos de normatividades e formas de subjetivação, funcionando como um vetor desses mecanismos. O autor lembrou que, num primeiro momento, a norma seria entendida como disciplina para mais tarde ser considerada como “mecanismo de regulação e de gestão da vida e de seus processos” (FONSECA, 2000, p. 155).

Para Foucault (1987), as disciplinas são entendidas como uma tecnologia positiva de exercício do poder, um conjunto de técnicas que enxergam o indivíduo como objetos e instrumentos de seu exercício. O poder por elas representado é caracterizado como descentralizado, invisível, onipresente, polimorfo, automático e anônimo, não está localizado em alguém ou alguma coisa, mas atravessa todo o espaço social e aos poucos os modifica, os adentra através de seus discursos de verdade.

[...] a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e

hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos (FOUCAULT, 1987, p. 152).

Foucault (1987) afirmou que o Direito, a Psicologia, a Psiquiatria, a Pedagogia que conhecemos e experimentamos, estão implicadas com os mecanismos produtores de normalização e se efetivam na prática através de suas relações e atravessamentos. Em *Vigiar e Punir*, o autor realizou uma análise rigorosa sobre o funcionamento dos mecanismos, dispositivos e técnicas disciplinares, afirmando que os mecanismos de poder-saber se manifestam sobre o corpo, e, sobre ele desenvolve normas, um conjunto de hábitos, de discursos legalistas que respondem a hierarquia da maquinaria judicial.

Não é a atividade deste sujeito que produz um saber, mas o poder-saber que o atravessa e o constitui é que determinam as formas possíveis de conhecimento. Assim, este corpo político e de saber desenhado por Foucault, seria considerado como “(...) conjunto dos elementos materiais, das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber”. (FOUCAULT, 1987, p. 27). Sobre tais práticas descritas por Foucault como produzidas pelo poder, Benelli (2004) escreveu:

Vimos Foucault demonstrar como o poder produz práticas das quais extrai em saber sobre o objeto ao qual ele se aplica. Há uma íntima relação entre o exercício do poder e a produção de saber. Relações de poder enformam práticas das quais emergem discursos num procedimento circular produtivo da qual emergem indivíduos, sujeitos, subjetividades (...) e das práticas deste poder/saber, vão surgir as ciências humanas: psiquiatria, psicologia, sociologia, pedagogia, etc. (BENELLI, 2004, p. 246).

Modos de produção e táticas de poder que visam o assujeitamento são aplicados e aplicáveis por e ao psicólogo jurídico, o qual, quando movido pelas estratégias de adestramento, respondem à exigência do sistema de justiça, num suposto cuidado do sujeito de direitos o qual, neste instante, pode ser referenciado de acordo com a abordagem foucaultiana como sujeito objeto; engrenagens cuidadosamente subordinadas de uma maquinaria maior representada pelo Sistema de Justiça, subordinadas “(...) não aos direitos fundamentais, mas aos treinamentos indefinidamente progressivos, não à vontade geral, mas à docilidade automática (...)” (FOUCAULT, 1987, p. 142), ainda construídos por um modelo social primitivo, burocrático e hierárquico que o transforma em corpo social.

Tanto o profissional que opera como técnico quanto o indivíduo que sofre demandas judiciais são considerados corpos com objeto e alvo de poder, já que em qualquer sociedade este corpo estaria preso aos poderes, seus mecanismos e modos de produção. Quando estes dispositivos de controle operam sobre os corpos e os sujeitam as suas forças disciplinando-os, “o corpo tornando-se alvo de novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber” (FOUCAULT, 1987, p. 132).

Tal modelagem realizada pela disciplina não reduz ou impede as forças do corpo produtivo, ela multiplica sua força para utilizá-lo como objeto e como instrumentos de seu exercício. O poder disciplinar opera por meio da modelagem e, segundo Foucault (1987) é modesto e funciona como uma economia calculada, porém permanente e assim, aos poucos, sorrateiramente os invadem e modificam seus mecanismos. Para Foucault, nem mesmo o aparelho judiciário escapa dessa invasão do poder disciplinar.

Foucault em *Vigiar e Punir* (1987) escreveu sobre os recursos para o bom adestramento e apresentou a disciplina como fabricante de indivíduos utilizando-se da *vigilância hierárquica* enquanto um jogo de olhar como forma de controle, observatórios que podem ser identificados em estabelecimento tais como a escola, o hospital, o quartel e a prisão, onde todos os olhos funcionam como peça no funcionamento do poder. Pensamos que não seriam diferentes dos estabelecimentos institucionais judiciais, nos quais o psicólogo trabalha, tanto a partir do status do conhecimento científico como produção dos processos disciplinares, respondendo de acordo com o padrão normativo.

O autor apontou para o novo interesse da Justiça, visando não mais punir, e sim educar, acabar com o suplício e promover outras formas de buscar um objetivo pedagógico. Não se trataria mais de infligir sofrimento no corpo, mas modelar a alma. A partir dessa nova forma de julgamento, foram criadas as figuras do louco e do delinquente, uma nova forma de interpretação para os crimes, bem como novos códigos do sistema penal foram elaborados, objetivando trazer o crime à luz da verdade, revelando que o sistema judiciário precisaria para condenar ou absolver, construir um conjunto de provas e penas para definir sua aritmética penal.

A Justiça, a partir de seu poder de julgar, delega a seus agentes a tarefa de auxiliá-la nestes processos, utilizando-se de elementos tais como a confissão, o interrogatório, os exames e o inquérito para, finalmente, lançar os resultados de seu poder decisório sobre a vida do indivíduo criminoso. Inauguram-se assim novos mecanismos de controle e de codificação das práticas ilícitas, um novo arsenal de penas, que para Foucault vão afirmar que não existe crime natural, ele será estabelecido enquanto tal, como resultado do olhar

de uma determinada sociedade, de modo a responder aos seus próprios interesses. Foram criadas regras, mecanismos de avaliação, estruturas arquitetônicas e saberes que, supostamente, deveriam melhorar o destino do detento e *regenerar* o homem que escapou dos processos de normalização e normatização social, cuja vida deve ser controlada pelas autoridades, enquanto alguém que escapou de todos os mecanismos sociais de captura.

Foucault acrescentou que ao utilizarmos as políticas de verdade como instrumentos, podemos analisar historicamente a origem da sociedade disciplinar atual, quando relações de força e relações políticas são possibilitadoras da formação de domínio de saber, de sujeitos do conhecimento e de suas relações com a verdade. Lembremos que, para Foucault, as estratégias de poder são de ordem sutil, construtoras de saberes, posto que todo saber constrói o corpo, do qual se ocupa e lentamente produz estatutos de verdade.

3. 2 Problematizando a emergência histórica da Psicologia

Ao problematizar as práticas psicológicas e analisá-las nas diversas escolas ou vertentes do campo psicológico, diversos autores explicam o processo histórico de constituição da ciência psicológica e revelam também a encomenda social normalizante delegada à Psicologia. Nossa opção é por uma ética singularizante nas práticas psicológicas, lendo a palavra ética como produção de sujeito autônomo, capaz de ação, agente; sujeito singularizado aquele capaz de implicação subjetiva; implicação subjetiva a que indica a capacidade de posicionar-se ativamente em relação a conflitos e contradições.

Podemos afirmar, numa definição tradicional, ampla e englobante, que a Psicologia é uma ciência humana que abrange os seguintes campos: o estudo das estruturas, do desenvolvimento das operações da mente humana (consciência, vontade, percepção, linguagem, memória, imaginação, emoções); o estudo das estruturas e do desenvolvimento dos comportamentos humanos e animais; o estudo das relações intersubjetivas dos indivíduos em grupo e em sociedade; o estudo das perturbações (patologias) da mente humana e dos comportamentos humanos e animais.

A Psicologia estuda o comportamento, entendido como toda e qualquer ação, seja reflexa (no limiar entre a psicologia e a fisiologia), incluindo também os comportamentos considerados conscientes ou psíquicos (experiências, conhecimentos, pensamentos e

ações intencionais) e também a dimensão inconsciente, que não se encontra num plano diretamente observável (LANE, 1981).

A Psicologia que trabalha com os conceitos de “personalidade”, “ambiente” e “adaptação” pode ser entendida a partir de uma perspectiva mecanicista que separa “sujeito” e “objeto” como entidades estanques, completas, separadas e independentes, que se influenciam de um modo causal, mecânico. A noção de “personalidade” remete a uma ideia de interioridade psicológica, um espaço psíquico interno, localizado “dentro”, em algum lugar do indivíduo. Fora está o ambiente externo, no qual esse indivíduo se insere. O que está fora entra no espaço psíquico interior através de um “processo de interiorização”: o sujeito é colonizado por objetos externos que são “internalizados”, “introjetados” e “assimilados” por ele, passando então a incluí-los em seu repertório psíquico e comportamental. O indivíduo é modificado, pois agora elementos outros se incorporaram ao seu ser.

A perspectiva funcionalista (HEIDBREder, 1969; SCHULTZ; SCHULTZ, 1997) procura estudar o homem como um organismo biológico adaptando-se e ajustando-se ao seu meio ambiente. O comportamento humano teria então uma função adaptativa, na qual o indivíduo procura ajustar-se ao seu contexto. A consciência psicológica possuiria, de acordo com essa definição, uma característica utilitarista, pois seria a mediadora entre as necessidades do organismo e as exigências do seu ambiente.

Pensar a Psicologia enquanto “ciência do comportamento”, uma área do conhecimento que tem um objeto próprio de investigação e uma metodologia científica específica para tratá-lo, exige um contexto ideológico específico. A partir de uma definição tradicional da Psicologia científica, vemos indivíduo e ambiente em situação de interação, onde o ambiente inclui, evidentemente, as demais pessoas. “Psicologia”, “ciência”, “comportamento”, “indivíduo”, “interação”, “ambiente”, todos esses termos se organizam dentro de um paradigma essencialista específico na história: os conceitos são tomados como “coisas”, enunciações são tomadas por “realidades concretas”. Nessa concepção há uma identidade fundamental entre as palavras e as coisas. Cada termo que usamos se organiza dentro de um paradigma, cada palavra remete a todo um universo conceitual de caráter pretensamente universal, essencialista e a-histórico, por isso mesmo, pretensamente “científico”.

Este “saber” é a Psicologia que se constituiu historicamente juntamente com as demais ciências humanas que emergiram no século XIX: Sociologia, Antropologia, Serviço Social, Pedagogia, Estatística, Demografia, etc. A verdade científica possui uma

configuração histórica: cada época constrói as normas internas do saber verdadeiro, a partir de condições de possibilidade políticas disciplinares. O par conceitual “função” e “norma” caracterizam a ciência psicológica que emerge dos estudos da Biologia e da Filosofia quando elas se debruçam sobre o ser humano, perguntando-se: O que é o homem? (MAGALHÃES, 1987). Torna-se necessário superar tanto uma posição inatista (apriorista, organicista ou nativista) na qual o indivíduo se desenvolveria de modo isolado, automático e perfeitamente independente, quanto seu outro extremo, caracterizado pelo ambientalismo (associacionista, mecanicista, comportamentalista), onde o indivíduo é reduzido a uma completa determinação ambiental.

Há ainda a perspectiva interacionista, na qual as características de cada indivíduo não seriam dadas a priori, nem tampouco determinadas pelos condicionamentos ambientais. Elas se formariam a partir de inúmeras e constantes interações do indivíduo com o meio, compreendido como contexto físico, social e cultural, através de um processo dinâmico, ativo e singular, o indivíduo estabeleceria, desde seu nascimento e ao longo de sua existência, trocas recíprocas com o meio sociocultural, internalizando as formas culturais e transformando-as, ao intervir na construção do ambiente. Ora, nesta perspectiva, toda a realidade é social.

O que é a Psicologia? Como ela foi produzida historicamente? O que lhe permitiu surgir? Porque ela se tornou necessária? Qual é a história da Ciência, conjunto de saberes produtores de realidade social, de cultura? Como o ser humano tornou-se indivíduo? Há outras possíveis modalidades do existir humano? Figueiredo (1991) apresenta as precondições socioculturais para o aparecimento da Psicologia como Ciência no século XX. Em primeiro lugar, na época moderna se construiu a experiência da subjetividade privatizada (um eu psíquico interior ao indivíduo, único, original, autônomo e responsável). Ela surgiu em um momento de crise social quando a tradição cultural medieval e feudal com seus valores, normas e costumes entrou em colapso. Nessa circunstância o homem foi obrigado a recorrer à sua consciência individual, à reflexão pessoal para tomar decisões. Mas nem todas as sociedades passaram ao mesmo tempo e do mesmo modo por esse processo de individualização e de subjetivação. Há uma construção social, política e científica do ser humano enquanto indivíduo e sujeito. Sujeito seria aquele que se reconhece como um ser único, original, moralmente autônomo, capaz de iniciativas, dotado de sentimentos e desejos próprios, mas, paradoxalmente, essa imagem é ilusória.

Acredita-se que a sociedade capitalista promoveu intensas modificações nas relações sociais; houve uma individualização crescente do ser humano, superando as relações feudais que eram coletivistas, estratificadas e estáticas. Os ideólogos da burguesia promoveram uma nova concepção do ser humano, definindo-o como sujeito livre, igual aos demais e capaz de trabalhar. A Ideologia liberal Iluminista insistiu na igualdade, liberdade e fraternidade dos seres humanos. O mercado funciona a partir da troca, onde cada um passa a produzir aquilo que está mais capacitado: exige uma especialização profissional individual. Isso transforma as relações humanas no sentido do individualismo competitivo. O mercado de trabalho aparece como a condição na qual homens livres vendem sua força de trabalho em troca de um salário. Qual é o impacto da experiência individual no mercado de trabalho?

A subjetividade privatizada entrou em crise, ao constatar-se o quanto a liberdade e a diferença eram ilusórias. A fraternidade não se realizava porque todos defendiam seus interesses particulares. Os trabalhadores se uniram para lutar contra os burgueses. O Estado Moderno ampliou a administração, a burocracia e as forças armadas para gerir os conflitos; cresceu a indústria, a produção e consumo de massa. Quando o homem passa pela experiência de uma subjetividade e ao mesmo tempo descobre que não é tão livre, nem tão original quanto acreditava, entra em crise. Então passa a refletir sobre suas ações, sentimentos e pensamentos.

Os tempos estão mudados para uma Psicologia científica: os indivíduos querem saber: o que somos, quem somos, porque agimos de certa forma? O Estado quer saber como lidar com sujeitos individualizados: como educá-los de forma mais eficaz, treiná-los e selecioná-los para diversos trabalhos (inclusive para ir à guerra)? É preciso recorrer à prática de previsão e normalização: fazer ciência psicológica. Há o reconhecimento da existência de um sujeito individual e procura-se uma maneira de padronizá-lo segundo uma disciplina, normatizá-lo, colocá-lo ao serviço da ordem social funcional (FOUCAULT, 2005).

A demanda pela Psicologia aplicada surge nos campos de educação e do trabalho. Assim, no final do século XIX estão colocadas as condições de definição do papel profissional do psicólogo nas áreas de saúde, educação e trabalho. Neste processo histórico, a Psicologia emerge em meio a uma nova realidade social burguesa: o Estado precisa gerenciar indivíduos dotados de liberdade e de uma consciência psicológica subjetiva, sujeitos individualizados, únicos, originais, numa sociedade dividida em

classes. A encomenda social estatal com relação à Psicologia refere-se a um trabalho de ajustamento e adaptação do indivíduo à norma social vigente.

O processo de psicologização do sujeito pode ser entendido como uma estratégia mistificadora que se superpõe às relações de poder, ocultando-as através de um discurso lacunar, deslocando-as para a interioridade individual: há uma particularização de fenômenos que são originalmente de ordem social e coletiva; individualização e subjetivação “psicológica” de fenômenos de ordem política. Dominação, aumento da alienação social, adaptação sociocultural, mistificação ideológica são funções das diversas instituições sociais na sociedade burguesa capitalista.

As Ciências Humanas emergentes nos séculos XIX e XX nasceram com esse mandato de gerenciamento das populações, para a manutenção do sistema (FOUCAULT, 2005). Desde sempre, e muito antes, essa também foi a função social da Religião: manutenção ideológica do sistema social, na antiguidade e no mundo medieval. Na modernidade, o controle social estatal ganhou ares de cientificidade (FOUCAULT, 2005).

Sendo a sociedade um tecido formado por uma rede de instituições sociais, os problemas psicossociais devem ser contextualizados no plano institucional e sócio-político, nos quais emergem para serem adequadamente equacionados, sob pena de permanecermos em considerações funcionalistas que apenas mascaram a realidade do poder e da política, reduzindo-os a questões de ordem “psicológica” ou “sociológica” individuais. Portanto, o trabalho de um psicólogo no estabelecimento institucional pode prestar-se a um papel mistificador e alienante, “psicologizando” questões políticas, localizando-as em traços de personalidade, num espaço de interioridade psíquica; ou “sociologizando” as relações de poder, atribuindo aos problemas intrainstitucionais, causas exógenas, localizadas no sistema social; ou ainda “pedagogizando” o jogo de forças, buscando desenvolver um controle disciplinar sofisticado para a solução dos conflitos típicos do funcionamento institucional. Tais práticas têm como efeito ético a correção ortopédica, no sentido da adaptação, submetimento e subordinação.

O profissional psi precisa saber o que está fazendo, situando sua prática no contexto sócio histórico mais amplo, deve ser capaz de justificar porque desempenha sua ação da maneira como a realiza e sobretudo, precisa ser capaz de calcular os efeitos de suas práticas: elas podem ir na direção da reprodução das relações sociais de dominação-subordinação ou se orientarem no sentido da singularização desejante e da transformação sócio-histórica. Nesse sentido, trabalhamos com a hipótese de que o reconhecimento,

ainda que cognitivo em dado momento, da especificidade e das vicissitudes mais correntes das instituições dedicadas à construção social do ser humano, pode funcionar como um importante operador de análise e inclusive, como um bom ponto de partida para a construção de soluções para os problemas dos diversos atores institucionais que ali vivem.

Diversas abordagens teóricas atualmente instrumentalizam as práticas “psi”. Muitas são de fato eficazes como instrumentos de intervenção pragmática, abrangendo aspectos interacionais e psicológicos nas diversas áreas de ação “psi”. Mas o psicólogo não deverá se limitar a ser um técnico bem treinado e munido apenas de ferramentas adequadas de trabalho, se não quiser permanecer alienado em sua atividade profissional como especialista do “campo psicológico”, entenda-se campo subjetivo, interno, interior ao indivíduo.

Muitas abordagens teórico-técnicas da Psicologia se tornaram questionáveis quando foram colocadas no plano de paradigmas eternos e imutáveis, absolutamente descontextualizados enquanto produções sócio-históricas, concretamente elaboradas e datadas. Podemos dizer que, neste momento, o conhecimento pode ser considerado como uma invenção histórica, social e datada. Esta contextualização parece necessária para que o profissional “psi” possa desenvolver práxis transformadoras, que não sejam meramente utilitárias, ou no pior dos casos, adaptativa (ortopédica) e manipulativa. Não basta analisar apenas a dinâmica interna dos estabelecimentos, mas é fundamental considerar suas relações com a sociedade que as produzem e que elas, por sua vez, reproduzem, estudando seus aspectos socioculturais, econômicos e históricos.

Analisando as relações de poder que permeiam e constituem o Judiciário como instituição e seus estabelecimentos, precisamos atentar para as brechas no instituído que possibilitam a elaboração de estratégias alternativas. Buscar o aspecto instituinte, criativo, transformador dos estabelecimentos, não visar a uma homeostase na sua repetitividade congelada ou o olhar tecnicista voltado para a utilização de instrumentos e técnicas que propõem percentis e respostas corretas. O psicólogo precisa estar atento para as implicações ético-políticas do seu trabalho, seja como perito, professor, pesquisador, estudioso e/ou terapeuta. É fundamental manter em permanente funcionamento a “análise da implicação” do profissional “psi”, a reflexão crítica sobre o sentido da sua prática profissional, manter-se militante, em desassossego.

3.3 Refletindo sobre uma Psicologia Jurídica também disciplinar

Compreender quais seriam as funções das ciências sociais frente às mudanças paradigmáticas que podem ser observadas em nosso contexto histórico-sócio-cultural, foi algo proposto como pesquisa por Boaventura de Souza Santos (1998), quando o autor pontua uma nova forma de olhar para a ciência, não mais nos moldes que o teórico denominou de paradigma dominante, mas de outra forma, que possibilitasse a mudança de percepção e compreensão das transformações e repensasse ciência e seus fazeres, o qual chamou de paradigma emergente.

No paradigma dominante, o conhecimento fora tratado de forma fragmentada e disciplinar, um produto organizado e estruturado de saberes inquestionáveis e mediados por percentis e medidas conquistados de modo mecânico e reprodutivo. Porém, é quando renunciamos à crítica, renunciamos ao sujeito reflexivo e temos como efeito aquele instruído, modelado. “É assim que se criam homens instruídos, mas não educados, desinteressados de qualquer discussão profunda, subordinados ao pensamento técnico e à lógica dos instrumentos, mantendo uma fé cega nos ritos já dados, nos caminhos pré-estabelecidos” (SANTOS, 1998, p.05). Neste paradigma, chamado por Santos (1998) como dominante, a relação é verticalizada, a concepção de conhecimento é o de transmissão, e o da aprendizagem é o da aquisição mecânica, apreendidos como verdades imutáveis, distantes da prática e entendidos como saberes fechados, verdadeiros, instituídos e normalizados. Apesar de parecer distante e ultrapassado, muitos dos seus pressupostos encontram-se ainda presentes em diferentes esferas do conhecimento, agindo do mesmo modo e produzindo corpos com os efeitos por ele desejado.

É sabido, no entanto, que não há como continuar com os pressupostos epistemológicos da ciência moderna. O desenvolvimento das ciências, do sujeito e os novos prismas da realidade, exige outros olhares e nos convidam a pensar no que Santos (1998) sugeriu, um paradigma emergente, fundamentado nas concepções da ciência pós-moderna, sensível à realidade contextualizada e inacabada. Aqui, determinismo, a naturalidade e a quantificação das respostas e achados em pesquisas são questionados e surge a possibilidade na qual o “futuro é, por definição e *a priori*, vário” (SANTOS, 1998, p. 03), sendo o conhecimento compreendido como uma rede de possibilidades de relações, relações transdisciplinares, em movimento e construção.

Com a Psicologia não se fez diferente. Reconhecemos o aparecimento de novas especialidades, novas demandas, novas áreas, novas práticas. Não existiria uma disciplina nomeada de Psicologia, mas sim campos de saberes constituídos por diferentes formas de se pensar Psicologia. Logo, poderíamos pensar na Psicologia como campo de saber e não

como um mero conjunto de disciplinas acadêmicas curriculares. Notemos que aqui, a disciplina² recebe outro sentido ou conceito.

Bernardes e Hoenisch (2013) escreveram sobre esta possibilidade, da Psicologia como campo e não disciplina. Os estudiosos explicam a diferença entre estes dois termos, campo e disciplina, já que refletem sobre atividades profissionais transdisciplinares e não interdisciplinares, quando o campo de saber e disciplina não são correlatos. Afirmaram que por campo:

(...) entende-se o que é proposto pelas discussões contemporâneas da Psicologia (...) ou seja, reconhecer a Psicologia, dada a sua natureza epistemologicamente diversa, sua pluralidade de linhas de trabalho, como um campo de saber onde circulam, inclusive, proposições epistemológicas inconciliáveis e que comporta diferentes disciplinas. Neste sentido, não existirá uma grande disciplina nomeada Psicologia, mas um campo de saber constituído por distintos modos de pensar e de se fazer Psicologia (BERNARDES; HOENISCH apud GUARESCHI, BRUSCHI, 2013, p.107).

Os autores defendem que ao analisarmos a Psicologia na perspectiva pós-moderna de ciência, rompendo com a leitura iluminista que considera a ciência pura como aquela mensurada, comprovada, estruturada e definida, não poderá ser considerada uma ciência ou disciplina visto sua multiplicidade de objetos, discursos e fazeres, não apenas os propostos pela Psicologia, mas aqueles que promoveriam interconexões com outras ciências, outros objetos, discursos e fazeres, inclusive os jurídicos, como foi de nossa proposta nesta pesquisa (BERNARDES; HOENISCH apud GUARESCHI, BRUSCHI, 2013).

Esta Psicologia que emerge de lugares e épocas diversas, permite a construção discursiva, sem vínculos localizados ou pré-determinados; não se trata de processos subjetivos decodificados, mas no sentido foucaultiano, observados no social que emerge como superfície, de constituição histórica marcada por diferentes relações e discursos. Acreditamos na importância de pontuar sobre alguns conceitos metodológicos desta pesquisa sobre a Psicologia como ciência disciplinar, lembrando que nosso trajeto teórico é referenciado pela genealogia e pelos dispositivos disciplinares das relações de poder/saber que Foucault nos propõe, diferente do conceito de disciplina discutido por Bernardes e Hoenisch (2013), que remete a Psicologia à fragmentação de seus objetivos ao construir certo estatuto de verdade ou legitimidade para seus enunciados segundo uma

² Tomamos para nossa pesquisa o termo disciplina de Foucault, entendendo que é no contexto da Sociedade Disciplinar que emerge a Psicologia como um campo de saberes/poderes disciplinares.

perspectiva positivista ou neopositivista (BERNARDES; HOENISCH apud GUARESCHI, BRUSCHI, 2013).

Quando estimulados por esta pesquisa a refletir sobre os campos de fazer da Psicologia e algumas de suas práxis disciplinadoras, incluímos neles a Psicologia Jurídica em sua bricolagem com o Direito e seus diferentes dispositivos. Retomamos Foucault em *Vigiar e Punir*, quando o autor demarcou a passagem do modelo feudal de suplício e destruição do corpo, para o modelo de vigilância, de disciplina e controle sobre o corpo, como perspectiva fundamental para entendimento deste processo histórico de análise, exame e disciplinamento dos sistemas jurídicos da contemporaneidade.

Vamos apresentar um certo percurso histórico que permita que configuremos essa dimensão disciplinar da Psicologia Jurídica. Retrocedemos à Idade Média onde o comportamento de transgressão era considerado afronta ao soberano rei e merecedor de punição, julgamentos velados, e aplicação pública com a função de marcar o corpo e no corpo, em sua memória, e na memória da multidão espectral, a falta cometida e o castigo aplicado, castigo não só físico, mas moral que o sujeito sentenciado carregaria durante a vida. A função do suplício seria a comprovação da força e do triunfo do poder soberano a quem todos deveriam ser fiéis e obedientes. Antes mesmo deste período, verificamos algumas relações entre uma Psicologia ainda incipiente e o Direito. Discorrendo sobre a história da loucura, Rovinski (1998) descreve o trajeto deste contato ao longo da antiguidade e da Idade Média quando a loucura era um fenômeno privado, com cuidados e atendimento médico restrito aos mais ricos.

No século XVII o louco passou a ser excluído e consolidaram-se em toda Europa as instituições para internação deste doente, entendido como ameaça à ordem da razão e da moral da sociedade. Nos anos que perpassam a Idade Média até o século XVIII, adotou-se a leitura de homem relacionado ao Direito Moderno, o sujeito dotado de razão bem como uma visão de mundo holística e totalizadora, comandada em todas as esferas da vida pela religião que igualmente marcava estes sujeitos em seus espaços e posições.

Sabe-se que até a Idade Média a função de julgamento e discriminação das atitudes humanas era papel desempenhado pela igreja, mas com a complexidade das relações entre sujeitos, o Direito amparou o comportamento de julgar por meio de suas leis que passaram a organizar estas relações, precisando para tanto do contato com outros movimentos ocorridos nas diferentes ciências de modo a contribuir no entendimento de comportamentos socialmente lidos como desviantes ou indesejados.

Em meados do século XVIII, as formas de crime e os tipos de conduta classificados como delinquentes ganharam novo enunciado, foram entendidas como crimes contra o patrimônio, afronta e ameaça ao poder da sociedade burguesa, crime previsto no sistema de punição alterado agora com julgamento público e aplicação de penas no lugar do suplício e o surgimento do espaço da prisão como estabelecimento de efeito punitivo e regulador social, consolidando os ideais da burguesia emergente e fundamentando o aparecimento das penas, de suas tipologias e do direito de punir. Para os movimentos reformistas jurídicos da época, com base no contrato social, a proposta seria a de aplicar a pena àquele que desobedecesse às regras contratuais, promovendo assim a defesa da coletividade.

A sanção penal passou a contar com um sistema de classificação dos delitos tornando a punição calculada e universalizada, ressaltando que, para os reformistas, a prisão enquanto castigo não tinha apenas função punitiva, mas pedagógica e ressocializadora, deveria ser considerada como representação simbólica utilizada enquanto uma importante ferramenta em prol da garantia do bom andamento social pretendido. A prisão indicava ostensivamente para o cidadão o que ia lhe ocorrer se não mantivesse sua conduta no campo da legalidade.

Nesta época, de acordo com o discurso oficial encontrado nas referências normativas da ciência jurídica, provas periciais e dados estatísticos começam a ser solicitados e exigidos para constatar a desejada sinceridade e veracidade judicial dos testemunhos. Consequentemente também para delimitar a periculosidade ou insanidade do público demandado, observando a premente necessidade da Justiça de subsidiar tecnicamente as decisões calçadas no bem juridicamente tutelado no processo judicial. Isso indica o lugar que a Justiça destina ao psicólogo e às práticas que determina que sejam executadas pelo profissional (CASTEL; apud JESUS, 2001). Nos séculos XVIII e XIX, com o advento do novo funcionamento do sistema penal, a conduta dos juízes passa a incidir não apenas sobre o corpo do suposto criminoso, mas também abrange seu comportamento. Eles passam a julgar o sujeito e não apenas à prática delituosa por meio de demarcadores binários supostamente científicos: culpa ou inocência, sanidade ou insanidade, loucura ou normalidade, que passaram a nortear as práticas jurídicas.

A imbricação entre as duas áreas de saber, Psicologia e Direito, aparece de modo mais evidente no final do século XIX na Europa, quando eram iniciados os trabalhos experimentais sobre testemunho e estudo sobre o sistema de interrogatório, detecção de mentiras, falsos testemunhos e anamneses simuladas impulsionando a denominação da

nova área da Psicologia: a Psicologia do Testemunho. Tal fazer da Psicologia possuía enquanto escopo verificar a fidedignidade e a veracidade dos relatos dos sujeitos arrolados em um processo judicial. A Psicologia do Testemunho foi amplamente marcada pelo paradigma positivista que privilegiava os métodos utilizados pelas ciências naturais (CASTEL; apud JESUS, 2001).

De acordo com Bonger (BOGER; apud LEAL, 2008), a Psicologia só viria a aparecer no cenário judicial em 1868, com a publicação do livro *Psychologie Naturelle*, que apresentava estudos de casos de grandes criminosos da época. Estes estudos concluíram que, com poucas exceções, esses delinquentes não apresentavam enfermidades físicas e mentais e sim ligadas a uma questão moral e social.

Na virada do século XIX, psicólogos eram chamados para o papel de testemunhas periciais, sendo Albert Von Sharanck o primeiro psicólogo nesta condição e função em 1896 a tentar convencer um juiz de que a influência de memórias e das falsas memórias poderiam prejudicar a coisa julgada (BARTOL; BARTOL, 1999). Na Europa, a Psicologia Jurídica foi rapidamente aceita, já nos EUA foi atribuída enquanto função da Psicologia bem mais tarde, com a figura de Hugo Munsterberg, discípulo de Wunt, que salientava sobre a importância das contribuições que a Psicologia poderia oferecer à administração da justiça e defendendo-a como aplicável a qualquer área de experiência humana. Munsterberg chamava a atenção de seus pares profissionais sobre a interface entre a Psicologia e o Direito, intensificando assim a intervenção dos psicólogos americanos nos procedimentos judiciais, iniciando também a prática de convidar psicólogos para a realização de perícia sobre estados mentais de pessoas submetidas a processos judiciais.

Não se trata de desqualificar os movimentos emancipatórios do sujeito de conhecimento, nem mesmo de ignorar a existência de um poder vertical, mas de salientar que o poder atrai, constrói, produz e incita a produção deste sujeito, que, no sentido foucaultiano, emerge do corpo social e de constituições históricas alicerçadas.

Foucault questiona que, se das práticas judiciárias nascem modelos de verdade imposto à nossa sociedade e se as mesmas não se valem apenas no domínio da política e do comportamento humano, mas também da ordem, da norma e do saber, constroem também sujeitos de conhecimento que mantêm tais discursos de verdade: “aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento, e, por conseguinte, as relações de verdade” (FOUCAULT, 2002, p. 27). Aqui podemos localizar o psicólogo jurídico, o corpo de saber, o sujeito do conhecimento, o efeito do corpo disciplinado e produtivo.

Os conhecimentos exigidos ao psicólogo apresentam-se sob forma de quesitos a serem respondidos e induzem aos binarismos tão conhecidos no território jurídico: é consciente ou não de seus atos? É sano ou insano? É o vitimador ou a vítima? Qual sua periculosidade à sociedade? Necessita de cadeia ou hospital? Assim sendo “(...) não será o perito em responsabilidade, mas de conselheiro de punição” (FOUCAULT, 1987, p. 22) sendo utilizados pela justiça como personagens extrajurídicos:

[...] não para qualificá-los juridicamente e integrá-los pouco a pouco no estreito poder de punir, é ao contrário, para poder fazê-los funcionar no interior da operação penal como elementos não jurídicos, é para evitar que essa operação seja pura e simplesmente uma punição legal, é para escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga (FOUCAULT, 1987, p. 23).

Trabalhar com a obra *A Verdade e as formas jurídicas* de Foucault implica estar diretamente vinculado com a fala e o fazer do psicólogo jurídico, já que ao apresentar a ideia de que práticas sociais podem engendrar domínios de saber e criar novos objetos, conceitos, técnicas e novas formas de sujeitos e de sujeitos de conhecimentos, podemos compartilhar do dizer do filósofo quando, no século XIX pode-se formar um certo saber de homem emergente de práticas sociais, do controle e da vigilância, fazendo nascer um tipo absolutamente novo de sujeito de conhecimento.

A disciplina se faz também por meio das táticas, e estas são aplicadas e aplicáveis pelo/e ao psicólogo atuante em ambiente jurídico o qual, movido pelas estratégias que visam o controle da heterogeneidade estabelecida pelos poderes maiores (Estado e Lei) num suposto cuidado do sujeito de direitos que neste instante pode ser referenciado de acordo com a perspectiva foucaultiana como sujeito objeto, engrenagem cuidadosamente subordinada de uma maquinaria aqui representado pela Justiça, pelo Judiciário, pelo Ministério Público, pelo homem da Lei na figura do Juiz, pela Lei.

Conforme Foucault (1987, p. 142), estes profissionais psicólogos estão subordinados “não aos direitos fundamentais, mas aos treinamentos indefinidamente progressivos, não à vontade geral, mas à docilidade automática”, constituídos por um engessado modelo primitivo que o transforma em corpo social de saber, um sujeito efeito dos jogos estratégicos de poder, de dominação e esquiva, que utilizam as técnicas do inquérito, do exame e do domínio de tal saber, tornando rotineira e desejada a atividade da Psicologia na área judicial.

Em qualquer que seja o estabelecimento da Justiça que o profissional psicólogo atue, utiliza da vigilância hierárquica da Lei para a construção de suas técnicas de exame,

de avaliação, de diagnósticos, já que esta atividade profissional não se firma ou limita ao espaço intramuros do estabelecimento Fórum, estende-se para os espaços que utilizam de seus mecanismos para oferecer atenção às necessidades da Justiça.

Foucault investigou a diversidade dos sistemas e os jogos das descontinuidades na história dos discursos chamados de discursos científicos, incluindo aqui os da Psicologia criticando a pressuposição de uma história contínua, unitária e totalizante da Psicologia, que, mesmo pluralizada, ainda apresenta em seus processos teórico-práticos a construção de jogos de verdades múltiplos contornados por discursos de saber e imbricações multifacetadas com outras ciências que mutuamente inter-relacionadas determinam o esperado, o normal, o aceito, o esperado para uma sociedade.

[...] procedimentos que, sem dúvida, existem em toda a civilização, pressupostos ou prescritos aos indivíduos para fixar sua identidade, mantê-la ou transformá-la em função de determinados fins, e isso graças à relação de domínio de si sobre si ou de conhecimento de si por si (FOUCAULT, 1987, p. 109).

Para o autor, a construção dos feixes destas relações entre os variados discursos de uma determinada época, pressupõe a compreensão que a sua decorrente epistemologia, vista como um espaço aberto, de dispersão, onde a Psicologia ocupa seu espaço com historicidade própria. Os discursos da vontade de saber se abrem da necessidade da Psicologia na tentativa de “auto-reinvenções”, de práticas e técnicas que permitiram ao “cientista psicólogo” o seu posicionamento social como sujeito e objeto de conhecimento na produção da verdade.

3.4 A formação acadêmica em Psicologia para atuação com demandas jurídicas

A Lei nº 4.119/62 (BRASIL, 1962), dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo e em seu Artigo 10, determina que para o exercício profissional de psicólogo, é obrigatório o registro das disciplinas no órgão competente do Ministério da Educação e da Cultura.

Confere ainda em seu Art. 13, as atribuições ao portador deste diploma de psicólogo, o direito de ensinar Psicologia, de exercer a profissão de psicólogo, e privativamente utilizar métodos e técnicas psicológicas, quais sejam: a. diagnóstico psicológico; b. orientação e seleção de profissionais; c. orientação psicológica; d. solução de problemas de ajustamento. Em seu inciso segundo, a afirmativa de que é da

competência do psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências, antecipando neste dispositivo as práxis na atuação psicojurídica.

Constitucionalmente, o profissional possui como direito a garantia fundamental do Art. 5º., inciso XIII, a liberdade do exercício em qualquer trabalho, profissão ou ofício desde que atendidas as qualificações estabelecidas em lei, atingindo assim, tal proteção também ao psicólogo ainda que não seja textualmente alinhado o termo na Carta Magna.

Patto (2012) escreveu que com o alargamento vertiginoso dos índices de ocorrência e demanda de procedimentos jurídicos e sobrecarga do Sistema de Justiça e seus estabelecimentos, alargaram-se também as hipóteses sobre a formação destes profissionais ainda em bancos acadêmicos. A estudiosa apresenta certa preocupação dos profissionais *psi* sobre a carência de informações durante a graduação sobre tal área de atuação, já que é sabido que poucas são os estabelecimentos de ensino superior que apresentam a disciplina de Psicologia Jurídica em sua grade.

Compartilhando da preocupação de Patto (2012), ainda perguntamos se, simplesmente a presença da disciplina de Psicologia Jurídica na grade de uma formação em Psicologia, seria suficiente para promoção de saberes críticos e problematizadores, ou, se inserir tal conteúdo, não seria apenas mais um conhecimento disciplinado produzido pela formação tecnicista que oferece a ilusão da neutralidade e cientificidade que reproduz a vida normatizada. A estudiosa lembrou da permissividade de docentes assoberbados de imposições produtivistas e com a tarefa de reproduzir uma ciência medíocre em resposta ao esforço institucional de mercantilizar o conhecimento, tornando o mesmo um negócio de distribuição de diplomas. Ramos (*apud* Patto, 2012) escreveu: “Não há competência ou habilidade que tenha valor se não for ética e politicamente orientada” (RAMOS *apud* PATTO, 2012, p. 163).

Com a intencionalidade de suprir informações, por ora ainda ausentes na formação dos profissionais da Psicologia, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo lançou a Coleção Cadernos Temáticos (CRP-SP, 2010) que, em seu volume 10, apresenta como título: “Psicólogo Judiciário nas questões de família. A Ética própria da Psicologia: mudanças na relação Assistente Técnico e Perito”, no qual vários autores expõem suas práticas e reflexões sobre a Psicologia Jurídica. Nesse texto, Castro (CRP-SP, 2010, p. 9) afirmou que: “Na maioria das faculdades nem sequer é lecionada a disciplina de Psicologia Jurídica. É aconselhável uma formação específica para peritos e assistentes técnicos”. Ele também estimulou a pesquisa e a prática da escrita: “É importante, ainda, serem desenvolvidas pesquisas que possam referendar a experiência prática já existente”

(idem), e cobrou do Poder Judiciário estímulo e financiamento para tanto: “O Tribunal de Justiça deveria incentivar seus psicólogos a produzir mais intelectualmente, quer financiando e autorizando pesquisas, quer incentivando-os a se especializarem e reciclarem periodicamente” (idem).

Barbiere (1998) escreveu que:

[...] preocupar-se com o futuro da universidade faz sentido na medida em que essa pré-ocupação abre novas perspectivas que forçam o futuro a falar. Mas o futuro permanecerá mudo a nossas interrogações se não tivermos presentes as lições do passado e deixarmos adormecidos os textos mais capazes de aguçar nossas inquietudes (BARBIERE, 1998, p. 11).

A área da Psicologia Jurídica apresenta inúmeros desafios e impasses éticos que a tempos vêm sendo discutidos por profissionais e estudiosos, por este motivo é fundamental que o psicólogo tenha clareza de suas atribuições, conheça quais são os limites de sua atuação e, principalmente, os impedimentos éticos para esta prática, cujas orientações estão dispostas no VII Princípio do Código de Ética da categoria.

Tomando como base o documento desenvolvido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2013) podemos constatar que, em se tratando desta tentativa de melhoria na formação, devemos também pensar nos profissionais que estão dentro dos estabelecimentos de graduação e pós-graduação. É preciso partir destes profissionais a implantação de outras visões priorizando a demanda e o contexto social atual já que a responsabilidade pela formação do profissional em Psicologia. O CFP (2013) discute os entraves que existem na Psicologia para uma formação crítica, entre eles destaca:

[...] a dificuldade que estudantes e seus professores têm de fazer uma análise de conjuntura, ou seja, nem sempre são identificados com clareza os parâmetros utilizados para retratar o contexto social, político e histórico que está atuante na vida social e em que vão atuar (CFP, 2013, p.18).

De acordo com o CFP (2013, p.17) a “ausência de uma discussão política (...) atravessa a formação acadêmica e (...) pode desembocar em práticas alienadas”. A segunda dificuldade descrita pelo CFP (2013, p.18) ainda é atualmente encontrada nos cursos quando “não se relaciona a intervenção às suas consequências no indivíduo e para a vida em sociedade” e outro ponto é na questão da posição desses profissionais quanto às necessidades psicossociais. Assim, podemos dizer que “não existem políticas de formação sem a análise do contexto social em que ela é gerada” (BRASIL, 2013, p.22) e

questionar continuamente sobre a realidade na qual será inserido o profissional bem como o que é esperado de suas atividades.

Para Mameluque (2006) o CFP tem como desafio de construir referências para as práticas profissionais em Psicologia Jurídica, mas reconhece que um de seus maiores desafios é o modo de fazer isso, aqui mais uma vez, surge nosso compromisso de desenvolver esta pesquisa, com o desejo de contribuir com este processo.

Patto (2012) escreveu sobre o valor da ciência e de todas suas teorias, mas apresenta sua inquietação quando escreve: “não se pode negar a importância da ciência e da técnica como formas produtivas, no entanto, incapazes de construir um mundo livre, elas fortalecem o já existente” (2012, p. 139) e se preocupa com a neutralidade que alguns profissionais desenvolveram frente às demandas desta área de atuação:

[...] os psicólogos podem estar sendo preparados para colaborar com a perpetuação da violência. Sua formação tecnicista, que dispensa a reflexão sobre os determinantes da ciência que praticam e do mundo que habitam e no qual se inserem como profissionais, dá-lhes a ilusão de que são assépticos, de que são objetivos e neutros, quando na verdade estão sendo moldados para a cegueira e a frieza que fazem parte da educação classificada que os prepara para uma atuação profissional que reproduz a vida classificada (PATTO, 2012, p. 151).

Reis e Guareschi (2010) propuseram que para discutir a construção e a formação em Psicologia de forma a considerar o pensamento e a perspectiva foucaultiana, torna-se impossível continuar trabalhando com práticas e ensinamentos pautados em uma perspectiva da ciência da Modernidade. Sobre esta formação tecnicista e neutra, que não possibilita que, nos cursos de Psicologia, o aluno tenha conhecimento dos aspectos sociais e políticos presentes em qualquer relação, Dimenstein (2000) alertou que se trata de uma formação apolítica, ingênua e ineficaz produzindo profissionais que reproduzirão acriticamente métodos e procedimentos que lhes foram ensinados.

O CFP desenvolveu uma pesquisa conduzida e estruturada pelos Conselhos Regionais e CREPOP³ que tinha como objetivo realizar o georeferenciamento dos psicólogos que atuam nas políticas públicas. Nas conclusões desta pesquisa igualmente encontramos o grupo de psicólogos judiciais e comprovamos que os profissionais psi enquanto agentes da Justiça atendem predominantemente as Varas de Família, Infância e Juventude produzindo documentos e estudos solicitados pelos órgãos demandantes. Em

³ Endereço eletrônico do CREPOP onde são apresentados os resultados da pesquisa: <http://crepop.pol.org.br/novo/cat/georeferenciamento>

2003 o CFP publicou a terceira versão para a Resolução n. 7/2003 (CFP, 2003), que instituiu o Manual de Elaboração de Documentos escritos produzidos pelo Psicólogo decorrentes de avaliação psicológica, com o intuito de sanar algumas dificuldades ou questões éticas que surgem nestas intercorrências.⁴

Concordamos da afirmativa de França (2004 apud SILVA; FONTANA, 2011) quando a estudiosa apontou que somada à necessidade do crescimento do número de profissionais e publicações na área da Psicologia Jurídica tendo em consideração essa deficiência de profissionais na área, é preciso um movimento de análise crítica sobre os fazeres do psicólogo no tecido jurídico e o reconhecimento do seu lugar implicando-se técnica e eticamente com a demanda encontrada.

Sobre as práticas desta especialidade da Psicologia, a Resolução n° 014/00 do CFP (2000), alterada e regulamentada pela Resolução n° 02/01 (CFP, 2001), instituiu o título profissional de Especialista em Psicologia e dispôs sobre normas e procedimentos para seu registro. Entre estas especialidades está a de Psicologia Jurídica reconhecida como tal para efeito de Concessão e Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia, quando em seu ANEXO I apresenta: a “Definição das Especialidades a serem concedidas pelo Conselho Federal de Psicologia, para efeito de Concessão e Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia” (CFP, 2001, p. 09):

IV - Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares ; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e

⁴As primeiras versões são foram publicadas nos anos de 2001 e 2002.

programas socioeducativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada inicial da petição, assim como das audiências de conciliação. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental. Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde. Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica (CFP, 2001, p. 10-11).

São várias as legislações e resoluções que apresentam a Psicologia Jurídica e suas interfaces com a Justiça, o Direito e a Lei. Na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (CFP, 1962), que instituiu e regulamentou a profissão de psicólogo no Brasil traz em seu Art. 13, § 1º, alínea a, e no § 2º a interação da Psicologia com outras ciências e mesmo não especificada são inseridas em suas escritas a atuação em ambientes judicializados e interfaces da Psicologia com o Direito apresentando:

Art.13 - Ao portador do diploma de psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: (...).

§ 2º- É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências (CFP, 1962, p. 02).

O Decreto nº 53.464/64 (CFP, 1964) regulamenta os dispositivos da Lei nº 4.119/62, atribui entre outras funções do psicólogo a realização de perícias e a emissão de pareceres psicológicos: “Art.4 – Decreto nº 53.464/64: São funções do psicólogo: (...) Art.6. Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia”. (CFP, 1964).

Patto e Mello (2012) ressaltaram que, o trabalho realizado por esse profissional em uma instituição que o coloca no âmago de tumultuados sentimentos inerente aos dramas existentes, não pode deixar de ter presente os dilemas maiores da profissão. As estudiosas afirmaram que trabalhar para a Justiça exige não só uma formação compatível

aos desafios da profissão, mas também, reflexão, sensibilidade ética e atenção redobrada às propostas para leitura de problemas e as pessoas envolvidas, portanto:

Sem o conhecimento rigoroso e bem fundamentado daquilo que se passa na subjetividade e nas relações intersubjetivas numa sociedade concreta e sem consciência da imensa responsabilidade de suas práticas, esses profissionais podem lesar direitos fundamentais dos indivíduos e, no limite colaborar para a negação de seu direito à vida (PATTO; MELLO, 2012, p. 20).

Altoé (2001) apresentou que, em relação à área acadêmica, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro foi pioneira em relação à proposta de estudos sobre a Psicologia Jurídica, tendo criado em 1980 uma área de pesquisa dentro do curso de Especialização em Psicologia Clínica a disciplina denominada “Psicodiagnóstico para fins jurídicos”, tornando-se um curso independente no departamento de clínica seis anos mais tarde, sendo depois agregada ao departamento de Psicologia Social. Atualmente podemos encontrar em programas de Pós-Graduação na área de Psicologia Jurídica em diversos Estados brasileiros revelando o que autores defendem ser uma constatação da expansão e notoriedade da especialidade no Brasil.

Shine (in PATTO, 2012) defendeu que a Psicologia Jurídica: “(...) já se firmou o suficiente para demandar do Conselho uma atenção específica para que haja parâmetros técnicos e éticos por meio dos quais os profissionais possam preservar a qualidade e a legitimidade do trabalho”, (SHINE in PATTO, 2012, p. 54) e critica o mesmo quando apresenta os resultados de sua pesquisa sobre as sanções do Conselho Federal de Psicologia e os Regionais ao profissional que emite laudos e pareceres para a Justiça, “(...) se seu laudo sustenta seu saber-poder, é pelo mesmo laudo que será examinado com relação a um poder sem saber” (SHINE in PATTO, 2012, p. 55) e alertou:

Devido ao alto número de representações envolvendo a produção de laudos e/ou atendimentos por profissionais tradicionalmente ligados à área clínica, algum trabalho de esclarecimento sobre os limites e armadilhas da Psicologia Jurídica precisaria ser endereçada a estes profissionais. Problemas pertinentes à área da Psicologia Jurídica na realização de avaliação e laudo envolvem profissionais que não atuam nas instituições jurídicas. Talvez porque não se considerem agentes sociais nesta área de competência, os psicólogos clínicos não procuram se informar e nem se atualizar sobre os procedimentos que os psicólogos jurídicos realizam. Isto deixa uma grande parcela da categoria vulnerável diante das demandas de *clientes* orientados por operadores do Direito em busca de subsídios psicológicos (SHINE in PATTO, 2012, p. 46-47).

Outra questão a ser debatida é a mercantilização da profissão de Psicologia, fato

este descrito por Ferreira Neto (2004) quando discutiu sobre a formação do psicólogo e a ruptura que alguns estabelecimentos de ensino superior apresentam com as práticas psi e os dispositivos de produção de subjetividades. Eles estariam promovendo uma formação equivocada, pois as consequências ético-políticas de um saber voltado a atender aos interesses do capital e as normas de mercado tornam a certificação em Psicologia mais um produto consumível, negociável e descartável. São, de acordo com o teórico, estabelecimentos de formação profissional cujo tecnicismo visa responder o imediatismo mercadológico e aos psicologismos solicitados, e mais, não se limitam ao conhecimento acadêmico, mas o atravessam e alcançam os cursos de pós-graduação.

Por isso uma formação em psicologia que vise o perfil de um profissional meramente técnico, capaz de responder adequadamente a diversos tipos de demanda, deve ser vista com reservas. A flexibilidade para atender indiscriminadamente às demandas deve ser observada com cautela. (...) uma atuação que não toma a demanda como objeto de um trabalho crítico, presta um desserviço à psicologia como profissão (FERREIRA NETO, 2004, p. 191).

Lessa (*apud* Freire, 2008) acredita que a universidade pode ser pensada como:

[...] uma escola-fábrica, que produz mão de obra com a qualificação desejada pelo mercado. A recombinação da sequência educação-trabalho mediante a educação continuada ou permanente dissolve a distinção entre o educando e o diplomado, dissolve a titularidade e cria o estagiário perpétuo (LESSA, 1999, p. 24).

Nossa procura é por este espaço de formação acadêmica que privilegie a construção de uma prática quanto mais envolvida politicamente e comprometida com o sujeito de sua profissão. Como lembraram Coimbra, Ayres e Nascimento (2008), uma vez que a Psicologia é entendida como ciência, pronta, medida, cristalizada, lançada por escores e percentis, nada terá a ver com a Psicologia política crítica que defendemos, aquela que abre mão do comodismo, do lugar certo da ciência para permitir-se experimentar as tensões das problematizações e do lugar de incompletude, quando nos deparamos com situações não lidas nos livros, aquelas que surgem como propostas inéditas na multiplicidade de contextos e sujeitos da contemporaneidade.

Defendemos que esta pesquisa poderá vir a ser mais um instrumento de análise da prática do psicólogo jurídico, servir como orientação para o exercício profissional bem como ponto de partida na construção de novos saberes desta área psi, quiçá não tão estigmatizada pelas relações de disciplinamento frequentemente aplicadas em nossas

práticas, ainda mais neste lócus onde o poder é um feixe organizado e hierárquico das relações de saber-poder.

Podemos até propor mais uma discussão, para um outro momento, será que apenas a inserção de uma nova disciplina de Psicologia Jurídica nas grades curriculares seria o suficiente para que a Psicologia não fosse tão disciplinadora? Novas problematizações para futuros diálogos!

CAPÍTULO IV

A EMERGÊNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

4.1 Historicizando a Psicologia Jurídica no Brasil

Buscar historicizar o início da Psicologia Jurídica não se faz tarefa simples em razão de não existir, aparentemente, um determinado marco histórico sinalizador deste momento. Tal situação poderia ser um problema grave para uma concepção tradicional dos estudos históricos, mas para genealogia que não estuda as origens, mas se interessa pela emergência histórica dos processos sociais, a dificuldade não é relevante. Nesse capítulo sobre o *surgimento*⁵ da Psicologia Jurídica, partimos da bibliografia disponível e apresentamos algumas resenhas que pretenderam apontar sobre onde, quando, para que emerge a Psicologia Jurídica e quais seriam suas relações com a área do Direito.

Apesar da Psicologia Jurídica se apresentar como área emergente da ciência psicológica, teóricos tais como Bucher (1999), Rovinski (1998), Silva (2003), Costa e Santos (2004) citados por Granjeiro e Costa (2008) como também Freitas (2009), defendem que no contexto internacional, foram justamente as demandas do Poder Judiciário e seu intuito de localizar informações sobre memória, sensação e percepção, seus processos e coleta de provas testemunhais, que ajudaram a Psicologia a se firmar enquanto ciência já no final do século XIX, o que já revela um imbricamento produtivo.

Algumas referências bibliográficas e documentais nos auxiliaram a relatar a aproximação da Psicologia com o território jurídico brasileiro lembrando que, anterior a este movimento, em outros países a prática já se fazia presente mesmo sem a nomenclatura atual. Durante o tempo dedicado ao estudo para produzir esta pesquisa, buscamos construir uma compreensão histórica sobre como emerge a área da Psicologia Jurídica, problematizando a historicidade deste discurso científico e a reconstrução de suas táticas e vertentes teóricas por meio da genealogia.

Aceitamos o desafio de promover questionamentos sobre diversos atravessamentos que ocorrem na área do Judiciário, discutindo a Psicologia enquanto ciência disciplinar a partir dos trabalhos de Michel Foucault, que realizou uma intensa

⁵ Grifo nosso para lembrar que, genealogicamente, a emergência da Psicologia deverá ser considerada para além dos marcos históricos tradicionais, local e situação, pois buscamos ficar atentos aos detalhes, às minúcias, pequenas espertezas que não são tão nobres mas fazem parte do complexo processo de relações de poder e discursos configuram o amplo campo da Psicologia.

discussão crítica sobre a norma, o poder e a disciplina com seus mecanismos. Procuramos identificar os jogos de poder/saber que norteiam estas práxis e discursos, discutindo os conhecimentos que estão sendo construídos historicamente, envolvendo o olhar e a ação *psi* no campo do poder Judiciário. Queremos problematizar as práticas psicológicas e suas paradoxais afinidades com o Judiciário, bem como as reais possibilidades de efetivação da ação do profissional da Psicologia nas diversas áreas institucionalizadas do Sistema Jurídico.

Ao construir este capítulo apresentando a história da emergência da Psicologia Jurídica do Brasil, o fazemos pontuando anteriormente que, documentos, opiniões, resoluções e legislações que surgiram para escrita de nossa pesquisa, não refletem necessariamente, o nosso entendimento sobre uma atuação *psi*, que se mostra, para nós, alinhada à disciplina normatizada conforme Michel Foucault escreveu. Esta recomendação é interessante para avisar o leitor sobre a importância de analisar a Psicologia Jurídica como especialidade que emerge inicialmente de uma necessidade que não é da Psicologia e sim do Direito, situando-a como um acontecimento da ordem do imprevisto, da emergência. Ao sinalizar o cuidado com estas afirmações, lançamos um questionamento: será que, a própria Psicologia não é, em si, já muito judicial? Estimulamos assim um olhar genealógico sobre a emergência da Psicologia em estabelecimentos que respondem ao Poder Judiciário.

Assim vamos utilizar uma marcação temporal para situar escritos e publicações iniciais sobre a Psicologia Jurídica no Brasil. Em 1955, foi editada a obra “Manual de Psicologia Jurídica” por Emilio Mira y Lopez, compêndio que tratava sobre os processos de avaliação e medida da personalidade criminosa de modo sistemático, sendo considerado o primeiro material norteador das práticas psicológicas nas áreas de atuação da Justiça.

Nas décadas de 1940/50 do Séc. XX, A Psicologia assumiu sua inserção no âmbito jurídico e junto à psiquiatria, inicia as intervenções *psi* no universo das prisões com caráter fundamentalmente avaliativo e com função de subsidiar processos jurídicos. No Brasil, em 1962, a Psicologia foi regulamentada em seu exercício profissional, constando em sua grade curricular os mesmos modelos positivistas compostos pelas exigências das disciplinas e conhecimentos de matemática e bioestatística, fundamentais para os estudos da psicometria e de dados comprováveis aferidos por meio de testes e traduzidos por porcentagens e percentis. Utilizando-se de tais mecanismos, a Psicologia desenvolveu

critérios de objetividade e neutralidade científica que, naquela época, deveriam nortear os trabalhos da profissão (ASSIS, 2007).

Assis (2007) explicou que, somente com o início e aparecimento dos estabelecimentos de Ensino Superior e sua presença no cenário social, é que a Psicologia ganhou seu status de ciência ministrada em cursos de nível superior ocupada com o comportamento humano. Outros cursos, como a Medicina e o Direito, tinham anexados em suas grades curriculares desde 1890, as disciplinas que exigiam conhecimento psicológico, dentre elas, os estudos da aplicação social da Psicologia, estudos de criminologia, psiquiatria forense e higiene mental e Psicologia Jurídica.

Tendo como nomenclatura Psicologia Jurídica ou Psicologia Forense, destacamos que a palavra forense tem sua origem no termo latino “fórum” que designava o sítio da geografia da cidade romana onde se situavam os tribunais, daí estar relacionada a aquilo que se atribui ao funcionamento dos tribunais. Todavia existe uma discordância do termo a ser utilizado: jurídica, forense, criminal, legal. Na França, por exemplo, não foi possível o consenso entre os psicólogos que atuam no meio judicial que, por fim, utilizam o termo psicólogo legal para referenciar a pessoa do profissional psicólogo perito.

Alguns profissionais preferem a denominação Psicologia Forense, todavia o termo forense leva a ideia de fórum, tribunal, já a palavra “jurídico” dá um sentido mais amplo e abarca os diversos conhecimentos do Direito bem como suas múltiplas áreas de incidência. No Brasil, de acordo com França (2004), o termo Psicologia Jurídica é mais utilizado, pois se refere às ações ocorridas nos tribunais e nos lócus de interesse jurídico ou do Direito, e também aqueles que são respostas da decisão judicial ou ainda aqueles que são de interesse do jurídico, do Direito e de seus estabelecimentos.

Para Leal (2008), o termo Psicologia Jurídica é denominação genérica de outras aplicações relacionadas às práticas jurídicas, enquanto especificidades discrimináveis e reconhecíveis, como Psicologia Forense, Psicologia Criminal e Psicologia Judiciária, as quais abrangem diversas áreas de atuação. De acordo com a autora:

Conceitualmente, a Psicologia Jurídica corresponde a toda aplicação do saber psicológico às questões relacionadas ao saber do Direito. A Psicologia Criminal, Psicologia Forense e, por conseguinte, a Psicologia Judiciária estão nela contidas. Toda e qualquer prática da psicologia relacionada às práticas jurídicas, podem ser nomeadas como Psicologia Jurídica (LEAL, 2008, p. 180).

Rovinski (2009) propôs-se a fazer o estudo sobre as origens históricas da Psicologia Jurídica no Brasil e uma revisão do que hoje já existe. A autora afirma que, a

Psicologia Jurídica no Brasil, em 1950, se restringia a profissionais e serviços prestados nos fóruns do Estado do Rio de Janeiro onde aparecia vinculada diretamente ao surgimento da Psicologia como área de conhecimento independente das instituições acadêmicas e da regulamentação da profissão de psicólogo. Nomes como Waclaw Radecke, Mira y Lopes, Elizier Schneider foram precursores desta especialidade no Brasil.

Segundo França (2004), surgiu nesta época outra forma de relação entre Psicologia Jurídica e Direito, a da complementaridade. Nos parece que a autora quer dizer que, a Psicologia Jurídica, tida como ciência autônoma, produziu saberes que se relacionam com o conhecimento produzido pelo Direito, ocorrendo a intersecção, portanto haveria uma interação, bem como diálogos com outros saberes como da Sociologia, Criminologia e a Filosofia. A autora explicou que a Psicologia Jurídica é possível por meio da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito objetivando a escuta psicológica com o intuito de potencializar as vivências e a história de cada sujeito que procura ou é demandado pelo Judiciário. Brito (1999) apresenta a ideia de que parte significativa do Direito está impregnada de componentes psicológicos e a partir desta característica revela a importância da atuação do psicólogo no Sistema Judiciário.

No princípio da prática profissional e do aparecimento da Psicologia enquanto especialidade, o psicólogo jurídico oferecia seus serviços profissionais apenas para formular laudos baseados em diagnóstico e testes psicológicos, auxiliando o juiz a tomar uma decisão. Conforme Brito (2005) existiram quatro momentos norteadores das demandas do sistema judiciário aos psicólogos: primeiramente na avaliação de fidedignidade de testemunho sob a contribuição da Psicologia Experimental, no século XIX, focalizada nos estudos sobre memórias, sensações e percepção fundamentais para o exame dos testemunhos.

Numa segunda fase, no final do século XIX, sob o modismo da perícia psiquiátrica e do reconhecimento da validade das perícias psicológicas, instituiu-se o psicodiagnóstico, prática já utilizada em outros países e desenvolvida no Brasil pelo jurista e filósofo Pontes de Miranda, quando em 1912 publicou sua obra “A Margem do Direito: ensaio de Psicologia Jurídica”.

No Brasil, em 27 de julho de 1988 constata-se a terceira fase sob a inscrição da “Constituição Cidadã”, nomeada por Ulysses Guimarães em seu discurso enquanto presidente da Assembléia Nacional Constituinte, com a promessa de recuperar como cidadãos aqueles milhões de brasileiros vítimas de discriminações diversas. No início da

década de 90, a necessidade do Judiciário de atender ao disposto no Art. 150 do ECA – sobre a formação de equipe interprofissional para assessorá-lo, determinaram a criação de cargos de psicólogos junto ao Poder Judiciário (BRITO, 2005). A quarta fase foi indicada por Brito (2005) através da inserção do trabalho do psicólogo jurídico na atualidade com a ressignificação da demanda e das funções deste profissional.

No processo da suposta emancipação da Psicologia Jurídica e da explanação sobre suas diferentes atribuições, observou-se a necessidade de mudar este modelo de atuação buscando novas formas de intervenção. Tais atividades foram ampliadas e detalhadas pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo então encaminhadas ao Ministério do Trabalho para finalmente constarem na CBO (ROVINSKI, 2009, p. 15). Regulamentada pelo CFP, a Psicologia Jurídica emerge como especialidade com o propósito de subsidiar as decisões judiciais por meio de perícias psicológicas e, em 17 de outubro de 1992, este conselho de classe contribui com o Ministério do Trabalho para integrar ao CBO as áreas de atuação do psicólogo, entre elas:

A Psicologia Jurídica, como um campo de atuação do psicólogo, tem-se feito presente nas diversas instituições do direito, como o Sistema penitenciário e os espaços do poder judiciário – Varas de Família e Varas de Infância e da Juventude. Entretanto, esta profícua relação de saberes e fazeres entre a Psicologia, o Direito e demais áreas afins, também tem se concretizado em outros inúmeros espaços. Entre eles, podem ser referidos os Juizados Especiais (Cível e Criminal), as varas de Penas Alternativas e as Varas Cíveis em geral, como outros locais do Poder Judiciário. Além desses, também vale citar a presença de Psicólogos em ambientes das Forças Armadas, Secretarias Estaduais de Segurança pública, Ministério Público, Escolas de Magistratura e outros (CFP, 1992).

No Brasil, as primeiras funções dos psicólogos na esfera judicial são orientadas pelo CPC para atividades na Vara de Família, pelo ECA na Vara da Infância e Adolescência e do CPP na Vara Criminal, em resposta à demanda pericial enviadas pela Justiça. Tais atividades rapidamente se ampliaram visto a exigência do Sistema Jurídico da implantação de outras formas de atuação que defendessem os direitos humanos, o resgate da cidadania e a promoção do bem-estar dos sujeitos, deixando evidente a intenção do poder judicial de controle e docilização dos corpos sociais.

Em 1985 aconteceu o primeiro concurso para a criação do cargo de psicólogo junto ao poder Judiciário na capital de São Paulo, data esta quando o Conselho Superior da Magistratura regulamentou a atuação dos profissionais da Psicologia do Tribunal de Justiça nas Varas de Menores, nas Varas de Família e Sucessões. No ano de 1992, em

Minas Gerais, surgiram concursos para o cargo junto ao Tribunal de Justiça e, em 1998, na mesma instituição no Estado do Rio de Janeiro.

Em São Paulo (SAFFI in ROVINSKI, 2009, p.12) no ano seguinte à regulamentação da Psicologia no CBO (1992), o número de atividades expandia-se, e era crescente a preocupação com um trabalho humanizado, sendo o psicólogo convidado a fazer parte das equipes de perícias criminológicas. No Rio Grande do Sul, o início das atribuições do psicólogo jurídico aconteceu junto às atividades executadas no Manicômio Judiciário; no Paraná, os dados revelam a implementação do Programa Pró-Progresso, destinado à população egressa dos estabelecimentos penais, os quais através do livramento condicional, mas ainda mantendo algum vínculo com as Varas de execução Penais, ou em regime aberto, promoviam a reintegração do sujeito à comunidade que, mais tarde, foi ampliado e renomeado de Projeto Themis, passando a contar com o apoio das instituições de ensino superior inclusive da área de Psicologia.

E assim, nos diferentes Estados brasileiros, se apresentou e foi sacramentada desde o momento da regulamentação da profissão de psicólogo pelo Decreto 53.464 (CFP, 1964) de suas atividades periciais e emissão de laudos, como práticas profissionais associadas a ela. A configuração desta manifestação inicial resultou na inclusão da Psicologia no currículo dos cursos de Direito através da Resolução de 09/2004 editada pelo Ministério da Educação (CNE, 2004).

Marco significativo de alterações das atividades da Psicologia Jurídica data o ano de 1990, com a aprovação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, (BRASIL, 1990) configurando a entrada do profissional psicólogo na Vara da Infância e Juventude. Outros documentos, normativas, leis e resoluções foram determinadas para a atuação do psicólogo jurídico entre elas: a leitura do CPC Brasileiro de 1973, Lei n. 5.869-73, (BRASIL, 1973) parcialmente alterado pela Lei 8.455 de 24-08-92, (BRASIL, 1992), e com nova alteração no ano de 2015, que estabelece dispositivos referentes à prática do psicólogo perito em dois capítulos do Livro I: Capítulo do Título IV- Dos Auxiliares da Justiça, Arts. 139 e 145 a 147; e Capítulo VI do título VIII- Das Provas, Arts. 420 a 439, os quais estabelecem segundo a ordem de citação, critérios para habilitação e nomeação do profissional perito e procedimentos para a realização da perícia e seu valor como prova no processo civil.

Após o Decreto-lei de 1942 foi facultado às partes (de defesa ou acusação) um acordo na indicação de um novo perito, porém mesmo com esta possibilidade as dificuldades do procedimento de perícia foram mantidas. Desde 1946, pelo Decreto-lei

8.570/46 (nova redação a dispositivos do CPC), ficou estabelecido pela Justiça o sistema de tríplice perícia, quando cada uma das partes promoveria a indicação de seu próprio profissional denominado no contexto jurídico de assistente técnico, sendo que na divergência de seus laudos, o juiz poderia determinar um terceiro perito.

Novas mudanças foram necessárias para identificar a diferença entre as atividades a serem executadas por estes dois profissionais, o perito e o assistente técnico. Com a Lei 8.455 (BRASIL, 1992) a distinção se fez identificando o trabalho do perito oficial como aquele auxiliar do juiz e produtor do laudo psicológico em respostas aos questionamentos do magistrado e o assistente técnico, como profissional de confiança das partes litigantes, o qual deveria comentar o laudo produzido pelo perito referenciando e expondo suas divergências e concordâncias elaborando o documento definido como parecer crítico. (Art. 433, CPC).

Caires (2003) salientou a importância de se observar possível tensão entre estes profissionais, perito e assistente técnico, e defendeu o respeito que estes técnicos deverão manter frente a necessidade de priorizar o *setting* e a relação do perito com o periciado, propôs que o trabalho do assistente técnico se restrinja à análise dos documentos produzidos pelo perito oficial, discutindo em seu parecer os achados apresentados pelo laudo. Rovinski (2007) escreveu sobre os cuidados a serem tomados por estes profissionais, lembrando sobre o perigo das falhas éticas as quais devem ser denunciadas e dirigidas ao foro dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, mais um órgão da “ortopedia moral” que Foucault descreveu.

Na área criminal, há determinações importantes para prática do profissional em Saúde Mental junto ao CPP, mais especificamente no Capítulo VIII – Da insanidade mental do acusado (Arts. 149 a 154) e no Título V- Da execução de medidas de Segurança (Art. 775). Ainda se observa a Lei de Execução Penal de 1984 alterada pela Lei 10.792 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), quanto aos procedimentos de avaliação de presos para troca de regime. Tais informações contrastam-se com os escritos de Foucault sobre os dispositivos utilizados pelo poder quando da disciplina dos corpos: o exame enquanto instrumento investigatório e valia para o inquérito e produção de provas.

Este procedimento, nomeado de Exame Criminológico, foi extinto como pré-requisito para evolução do regime de apenados e abriu uma discussão entre os profissionais que atuam no sistema penitenciário através da alteração da Lei de Execução Penal em dezembro de 2003, e sua substituição pela Lei n 12.433/2011. (BRASIL, 2003). Entre os profissionais contrários e os favoráveis ao Exame Criminológico, algo era

unânime em suas opiniões, a insatisfação com o trabalho desempenhado em estabelecimentos carcerários, surgindo um amplo debate que originou e depois suspendeu os efeitos da Resolução n 9/2010 (CFP, 2010), que regulamentou a atuação do psicólogo no sistema prisional e em seu Artigo 4º, proibia a participação do psicólogo para realização do Exame Criminológico como em ações ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar. Depois de muita discussão, plenárias e seminários a discussão no meio jurídico levou o Supremo Tribunal Federal a firmar jurisprudência a respeito da questão. Em julgamento realizado em 2006, o STJ entendeu que mesmo não sendo obrigatório tal exame poderia ser solicitado pela figura do juiz, desde que o pedido fosse devidamente fundamentado e consideradas as peculiaridades de cada caso.

Após suspensões e prorrogações da Resolução n° 9/2010 (CFP, 2010), restou a aprovação com modificações propostas pela Assembleia Constituinte, a minuta de alteração da mesma, instituindo a vigente Resolução do CFP n° 12/2011, (CFP, 2011), principalmente no que diz respeito ao polêmico Artigo 4º, que se referia especificamente à prática do Exame Criminológico. O § 1º do Artigo 4º torna-se claro em relação à ação ética na medida em que restringe à prática da perícia psicológica, elementos que a caracterizariam como reprodutora de estigmatização e que desconsiderariam a multiplicidade de elementos presentes na história do sujeito que estaria sendo avaliado no contexto das ações produzidas por este.

Em 2003 foi criado o Estatuto do Idoso, sob a Lei n. 10.741, de 01/10/003, (BRASIL, 2003), mais um documento que solicitou as atuações e intervenções dos psicólogos, não apenas atuantes na área social, mas também na área jurídica, propondo a sua utilização perante as queixas de violência sofridas pela pessoa idosa apresentadas ao Ministério Público e por este encaminhadas aos psicólogos que atuavam na Vara da família junto a equipes multidisciplinares.

Outra preocupação do psicólogo era responder eticamente a exigência de atenção psicossocial presente na Lei Maria da Penha, Lei de N. 11.340, de 7/08/06 (BRASIL, 2006), que, em seu Título I e Art. 1: criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (CFB - termos do § 8º do Art. 226).

Ao realizar esta interface com o Direito, a Psicologia emergiu como possibilidade de suprir os anseios dos operadores da Lei. Visto o crescente desejo do poder judicial em relação ao trabalho de valorização humana e reabilitação, o psicólogo passou a fazer parte das equipes de peritos agentes da Justiça. Por que não pensar nos corpos dóceis descritos por Foucault ao apresentar o sujeito de saber – produto das relações de poder – como um pano de fundo histórico que permite entender esse fenômeno?

4.2 Das práticas, métodos e técnicas da Psicologia Jurídica

Mesmo com seus papéis e status supostamente já oferecidos pelo órgão de classe dos psicólogos (CFP), as interfaces pertinentes à relação da Psicologia com o Direito exigem reflexão constante e problematização crítica. Os recursos teóricos científicos contemporâneos exigem da Psicologia Jurídica uma ação cada vez mais “alinhada” ao conjunto de normas obrigatórias. Tais normas visam garantir a convivência social numa perspectiva de verdades instituídas, que considere o homem enquanto ator da relação sujeito-sociedade.

Uma das críticas desta relação da Psicologia com o Direito foi apresentado por Freitas (2013) em seu artigo “Psicologia Jurídica e Psicologia Forense: aproximações e distinções”, quando o sociólogo analisou que, se a relação for efetivada de forma simplista, reforçará o aspecto negativo que o Direito apresenta em sua atividade de julgamento e, não caberia à Psicologia o ato de auxílio do julgar, condenar ou produzir provas, mas de apresentar-se enquanto ciência complementar em relação às demandas da Justiça, jamais como saber que sobressai ao saber da Justiça ou função submissa ao poder Judicial. Isso nos sugere o pensamento, por vezes fantasioso, de sermos nós, psicólogos, profissionais autônomos quando dispendemos nosso saber ao poder da Justiça, cabendo uma crítica alinhada a genealogia foucaultiana sobre estas relações de poder e os sujeitos por elas produzidos.

Para Freitas (2013), retomar a Psicologia Jurídica como uma área autônoma que produz o diálogo com os discursos produzidos pelo meio jurídico, não significa necessariamente afirmar ou concordar com o conhecimento e verdade por ele fabricada. É justamente neste campo subjetivo e das relações que o psicólogo jurídico pretende atuar, para tanto deve estar atento ao seu papel relacional com a demanda do sistema

judicial, com o demandante (Justiça) e com os estabelecimentos que ao Poder Judicial respondem, sem desprezar o poder sobreposto nestas relações. Spink (2007, p.60) afirmou que “os mais diversos autores são unânimes em apontar que a integração não significa a equalização dos saberes fazeres e nem a submissão das diferenças a uma verdade única e inequívoca”.

Sabe-se que ainda é reduzido o número de psicólogos inseridos nesta área profissional comparado à porcentagem dentre as outras áreas de atuação tais como, a clínica, a escolar, a organizacional e a hospitalar, mas com o aumento da demanda e o reconhecimento das funções deste setor específico de conhecimento, tem aumentado também o número de pesquisas, estudos e bibliografias sustentadas pela fundamentação teórica e oportunidades de concursos e contratações e serviços terceirizados do setor (CRP-PR, 2010).

Parece que o principal intuito do surgimento da Psicologia Jurídica nesta perspectiva mais tradicional, foi estudar as relações entre sujeitos, sociedade, leis e instituições judiciais, uma relação bidirecional já que enquanto o comportamento humano influencia o Direito, este assim também o faz no comportamento humano. Uma informação técnica, desenhada para ter utilidade. Lembramos que se trata de uma visão não foucaultiana, o que no decorrer desta pesquisa, merecerá atenção do leitor sobre a intenção de Foucault quando apresentou suas reflexões sobre a emergência da Psicologia e a suposta necessidade dos saberes da ciência psicológica nos estabelecimentos jurídicos.

Quando a Psicologia passa a assessorar os profissionais da Justiça na análise do plano psicológico dos atos, no impacto das decisões jurídicas e aspectos subjetivos do indivíduo bem como suas consequências, institui-se uma rede de relações entre o Direito e a Psicologia. Já que tais leis são elaboradas para serem cumpridas ou não por estes homens e os fatos jurídicos igualmente por eles serão analisados, julgados e penalizados, sinalizando os dispositivos disciplinares apresentados por Michel Foucault. “Na Psicologia Jurídica há uma predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres, e relatórios, pressupondo-se que compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados” (LAGO et al., 2009, p. 486). Contudo segundo os autores, nem sempre o trabalho do psicólogo está ligado à avaliação e elaboração de documentos.

Tais práticas denominadas de clínica forense, são atividades propostas por profissionais psi que executam suas funções em estabelecimentos vinculados ou com clientela demandada pelo Poder Judicial, como nos estabelecimentos assistenciais que

executam Medidas Socioeducativas ou Medidas de Proteção, atividades em Casas Abrigo, Cadeias Públicas, CREAS, ONGS, comunidades terapêuticas, Conselhos Tutelares, entre outras indicadas pelo CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas e as dispostas nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos em Varas de Família, Sistema Prisional, Programas de atenção à mulher em situação de violência e Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias. Souza (1988) afirmou que a Psicologia Jurídica ainda poderá se ocupar com o comportamento das pessoas que participam da questão processual, em sua fase pré-setencial sendo o objetivo primordial a obtenção da “verdade judicial”, enquanto atividade indispensável sua atividade na fase executória da pena e da medida de segurança.

De acordo com o CFP (1992), a Psicologia Jurídica abrange variadas áreas de atuação, como as relacionadas às questões da Infância e Juventude, quando analisados casos de adoção, crianças e adolescentes em situação de risco, intervenção com as crianças abrigadas, casos de infração e medidas socioeducativas. Também se faz atuante quando do auxílio à Vara dos Direitos da Família nos casos de separação, disputa de guarda, alienação parental; no Direito Civil, nesse contexto entram as questões de interdições, indenizações e dano psíquico; da Justiça do Trabalho frente às questões de acidentes de trabalho, indenizações; as relacionadas ao Direito Penal, nos casos de perícia; ou do Testemunho referindo-se às questões de estudo de testemunho e de possíveis falsas memórias; a Psicologia Penitenciária objetivando a análise de penas alternativas, intervenções e atenção aos egressos e a Psicologia Policial e Forças Armadas, quando realizadas seleção e formação da polícia civil e militar bem como atendimentos aos agentes da instituição policial.

Quando relacionada aos Direitos Humanos, o profissional psicólogo jurídico poderá atuar, a pedido da Justiça na defesa dos direitos humanos. Outro setor de atuação é quando da Proteção à Testemunha, auxiliando nos programas de apoio à testemunha e na Formação e Atendimento aos Juízes e Promotores; vitimologia, atendimento às vítimas de violência e autópsia psicológica, quando realizadas avaliação de características mediante informação de terceiros.

O psicólogo Jurídico deve estar apto para atuar no âmbito da Justiça considerando a perspectiva psicológica dos fatos jurídicos, colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, Direitos Humanos e prevenção da violência; fornecer subsídios ao processo judicial; além de

contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis (LEAL, 2008, p. 183).

França (2004) propôs que o Psicólogo Jurídico “deve transcender as solicitações do mundo jurídico. Deve repensar se é possível responder, sob o ponto de vista psicológico, a todas as perguntas que lhe são lançadas” (p.77) e apresentou que a partir de uma pesquisa realizada no Brasil, pode-se perceber que a Psicologia Jurídica está presente em praticamente todas as áreas de atuação, porém se concentra em penitenciárias, nas questões com a família e na Vara da Criança e do Adolescente (FRANÇA, apud Leal, 2008). Para França (2004), nestas instâncias judiciais, “o psicólogo jurídico pode atuar fazendo orientações e acompanhamentos, contribuir para políticas preventivas, estudar os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo” (p. 75).

Quando tratou de práticas da Psicologia Jurídica e os Direitos da Criança e do Adolescente, Lago (2009) ressaltou que o profissional especializado e/ou lotado num determinado estabelecimento, pode trabalhar com sujeitos agentes de processo de adoção, destituição de poder familiar e também com medidas socioeducativas com adolescentes que infringiram a lei. Em relação à adoção, a autora escreveu que o psicólogo poderá assessorar constantemente a família adotiva, antes e depois da adoção.

Basseto (2014) afirma que o psicólogo inserido em um contexto judiciário tem como trabalho a investigação psicológica e o estudo do comportamento das partes e profissionais envolvidos em questões judiciais de maneira onde a ciência psicológica seja aplicada às questões do relacionamento humano visando a possibilidade de transformar situações conflitivas e ainda, colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência e auxiliar juízes em processos e tomada de decisão, perícias psicológicas e elaboração de laudos.

Barreto e Silva (2011) constando o caráter polêmico que assumiram os documentos da Psicologia em sua função jurisdicional, demonstram-se preocupadas com a transformação de psicólogos em máquinas de fazer laudos e propõem formas de discutir esta produção documental. Nesta produção discursos de verdade realizados pelo Poder Judicial sobre nós, profissionais psicólogos, esquecemos que nossas verdades instituídas produzem efeitos no outro, o que afeta é afetado. Como alertam Coimbra, Ayres e Nascimento (2008), essa é uma questão filosófica e ética a ser problematizada. As autoras escrevem sobre a necessidade de encontrar outras formas de atuação, aquelas que poderão

se apresentar através de um paradigma ético-político: “(...) que afirme subjetividades críticas de sua realidade, com algum grau de autonomia perante suas vidas, condição que historicamente lhes vem sendo retirado (COIMBRA, AYRES, NASCIMENTO, 2008, p. 44).

4.3 A Prova Pericial: mais uma proposta de exame da ciência disciplinar

A Judicialização da vida, a urgência em resolver processos judiciais, a leitura ainda classificatória e reguladora da vida social pela lei, supostamente, exige mais um mecanismo que determina ao psicólogo jurídico o papel de produtor da “prova pericial” como forma de instrumento complementar ao saber do Magistrado. Em sua concepção genérica, Brandimiller (1996, p. 25) apresentou que perícia “é o exame de situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas, praticadas por especialista na matéria que lhe é submetida, com o objetivo de elucidar determinados aspectos técnicos”.

Brandimiller e outros estudiosos como Amaral Santos, Greco Filho (apud ROVINSKI, 2007) apresentam as finalidades da perícia do profissional assistente da justiça, que vão desde uma leitura, enquanto exame de situações sobre o comportamento do sujeito arrolado em processos judiciais, até o esclarecimento à Justiça sobre conceitos ou termos técnicos referentes à Psicologia que são desconhecidos pelo Magistrado, não possibilitando ao juiz a clareza e segurança mediante a convicção de tais fatos. Os autores acreditam que a ausência destes esclarecimentos poderá provocar prejuízos à função judicante se não elucidados pela prova pericial.

No CPC (BRASIL, 1973), o psicólogo perito é indicado como agente judiciário e virá para auxiliar do juiz, todavia não o substitui, não decide, e não intervém sem a solicitação do segundo, e como tal é classificado no Art. 139 – do Código de Processo Civil: “Art. 139 – CPC: são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete”. Isto nos remete ao que Foucault (2002, p. 34) denominou de “ (...) aritmética modelada por uma casuística, que tem por função definir como se pode construir uma prova pericial”.

No CPC está exposto que, para habilitação deste profissional conforme as necessidades da Justiça, está disposto no Art. 145 – CPC, cujos §§ 1º e 2º foram oferecidos pela Lei 7.270/84 a qualificação exigida para o perito judiciário. O CPC apresenta que o psicólogo perito deverá possuir algumas características próprias para o desempenho desta

função, entre elas: ser de confiança do juiz, possuir conhecimentos técnicos e científicos suficientes para realizar as atividades periciais, ser devidamente registrado em seu órgão de classe competente e estar em pleno gozo de seus atributos profissionais, sendo nomeado segundo critérios de seleção de provas e de títulos (especializações e experiência profissional).

Segundo Silva (2003) o perito psicólogo é um profissional de confiança do juiz e deverá informar a Justiça objetivamente, valendo-se de seus conhecimentos para suprir as demandas a ele confiadas. Tal confiança seria decorrente não apenas do compromisso, mas da capacidade técnica, da aptidão, habilidade, idoneidade e conhecimentos específicos para tal função, para nós, do resultado de um corpo de saber produtivo, corpo parte da maquinaria que responde a ortopedia moral e a “economia do poder de castigar” (FOUCAULT, 1987, p. 68).

Foucault (2014) apresentou porções de exames psiquiátricos em matéria penal na aula de 08 de janeiro de 1975, em seu curso, *Os anormais* e, criticou de forma quase irônica, o encontro da prática judiciária com o corpo do saber científico:

[...] Ora, acontece que, no ponto em que vêm se encontrar a instituição destinada a administrar a justiça, de um lado, e as instituições qualificadas para enunciar a verdade, do outro, sendo mais breve, no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciais consideráveis e que têm, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares, de formação de um discurso científico; de ser alheios também às regras do direito (FOUCAULT, 2014, p. 15).

Mas para apreciação das determinações legais sobre estes documentos periciais produzidos para a Justiça, precisamos explicitar o que há principalmente em duas áreas jurisdicionais: a civil e a criminal. O CPC de 1973, ou Lei n. 5.869/73 (BRASIL, 1973), parcialmente alterado pela Lei 8.455 de 24/08/92, (BRASIL, 1992), e novamente alterado em 2015, apresenta dispositivo tanto em relação à atividade do perito quanto da prova pericial propriamente dita. Em seu Livro I, sendo o Capítulo V – Dos auxiliares da Justiça, dos Artigos 139 e 145 a 147, definem o lugar do psicólogo como auxiliar da justiça. E no Capítulo VI, do Título VIII – Das provas, descreve em seus Artigos 420 a 439 determinações específicas aos procedimentos e produto do trabalho pericial final.

Ainda no Art. 145, o CPC traz que o profissional atuará “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” sendo considerado um *produtor de provas periciais* (grifo nosso para frisar o dispositivo de inquérito ainda destinado

erroneamente à pessoa do profissional *psi*) que serão agrupadas às já produzidas para instruir a decisão judicial descrevendo-as como “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” (CPC, Art. 420). Nada muito distante do conceito de Michel Foucault sobre exame, o inquirido e a prova descritos como os dispositivos da disciplina. Para ele, o exame seria um modo privilegiado de estabelecer a verdade e o perito, aquele que a verdade detém sobre seu sujeito objeto.

O CPC, em seus artigos sobre o auxiliar da justiça representado pelo agente perito, permitiu ao magistrado utilizar dos serviços de diferentes profissionais, entre eles o psicólogo, para esclarecer suas dúvidas em relação aos casos de tutela, adoção, curatela, mediação, incapacidade para atos cíveis, pedidos de guarda, violência, quadros psicopatológicos, medidas de proteção e socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes e quaisquer outros direitos do sujeito em sociedade.

Silva (2003) escreveu sobre as funções da perícia: “a perícia psicológica consiste em um exame que se caracteriza pela investigação e análise de fatos e pessoas, enfocando os aspectos emocionais e subjetivos das relações entre as pessoas, estabelecendo uma correlação de causa e efeito das circunstâncias” (SILVA, 2003, p. 06) e mencionou que o documento deverá ser resultante não da busca de provas ou comprovação de fatos, mas de indicadores psicossociais que nortearão a atuação do psicólogo e de todos os agentes do tecido judicial. Já Ortiz (2012) questionou este papel da prova pericial quando escreveu:

A perícia, como prova judicial, afirma-se em uma certa vontade de verdade característica da instituição jurídica e ao mesmo tempo na intenção do perito de, como coadjuvante da cena processual, nela produzir efeitos singulares. É importante que se reconheça que o que se produz na perícia judicial não é a verdade, mas uma verdade relativa, a atribuição de um sentido possível ao conflito configurado no processo (ORTIZ, 2012, p. 895).

Rovinski (2007) lembrou que a atividade do psicólogo na função de perito também é legitimada pelo seu órgão de classe (CFP). Em 1992 o CFP remeteu ao Ministério do Trabalho uma descrição completa das atividades do profissional psicólogo e entre elas estão previstas as seguintes atividades:

[...] 4. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos.

5. Atuar como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos (CFP, 1992).

Para tanto, foi igualmente citado pelo CFP, entre os deveres fundamentais do psicólogo, a responsabilidade em assumir apenas atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente (Art. 1^o, CFP, 2005). Nos parece que, inclusive o CFP, enquanto órgão responsável e representativo das atribuições do psicólogo, apresenta uma categoria da disciplina, quando descreve as atividades do profissional utilizando-se de verbos que traduzem este corpo de saber: avaliar, elaborar laudos, diagnosticar. Uma verdade disciplinada, não pela Lei ou pelo Direito, mas pela norma, pela regra, da normalização e do domínio das ciências humanas, como escreveu Foucault:

As disciplinas são portadores de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas da normalização referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico (FOUCAULT, 1979, p. 189).

Patto (2012) também faz esta crítica ao CFP na introdução de sua obra sobre a Psicologia da violência ou violência da Psicologia quando lembra que quando anunciado em 2008 erros de um laudo psicológico, a resposta de colegas sobre este “grito de alerta rapidamente provocou respostas. De colegas, muitas, todas de apoio e preocupações; dos Conselhos, um eloquente silêncio” (PATTO, 2012, p. 09).

Shine (2009) utilizou-se dos conceitos de Foucault para também alertar psicólogos sobre a confecção de laudos psicológicos para a Justiça, provocando diversos questionamentos sobre os perigos da atuação profissional na área jurídica que acontecem sem o conhecimento de que os discursos institucionais presentes neste campo de atuação produzem efeitos de normalização: “Portanto, para Foucault o trabalho pericial poderia ser entendido como esta prática de normalização que separa o anormal do normal, o inadequado do adequado e o deficiente do sadio” (SHINE, 2009, p. 26).

A dimensão histórica da atuação do psicólogo costuma ser negligenciada por alguns pares profissionais a favor de um conhecimento estritamente cronológico e naturalizado, provocando a redução destes procedimentos à complexidade da prática jurídica e ao unificado papel de perito da justiça, papel este esperado pelos agentes da lei que oferecem em suas intimações tal status de conhecimento ao psicólogo jurídico. Estes profissionais ignoram as relações de poder que surgem nos trâmites legais do espaço comum constituído por sujeito de saber, sujeito objeto e os diferentes movimentos

humanos que não cessam suas atividades de transformação. Reconhecemos que tanto um quanto o outro, são sujeitos resultantes de tais relações, atuando entre si neste feixe de relações onde o poder circula e produz efeitos vários.

Para que a Psicologia possa dialogar criticamente sobre esta área de atuação e os atravessamentos jurídico-institucionais-políticos se faz urgente a busca do fortalecimento teórico e posicionamento ético que possibilitam a transformação social e o respeito às diferentes formas de subjetividades presentes nas sociedades. Quando o psicólogo professa que sua ação é apenas ferramenta da Lei, esta Lei o aprisiona aos conceitos identitários e provocam a estigmatização do sujeito de saber, todavia oferece ao mesmo a sensação desejada de pertencimento para curar suas feridas narcísicas (ORTIZ, 2012)

Os discursos do Direito e da Justiça, seus códigos, normas, processos de julgamento e penalização de comportamentos considerados inadequados, ilegítimos, indesejados pelo Estado, devem ser reconhecidos em sua potência sobre a atuação do psicólogo jurídico revelando a importância de nossa problematização, uma operação de tecnologias políticas através do corpo social (DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 202 - 206). Não permitir a naturalização do lugar de saber que lhe é atribuído, deverá ser um dos maiores desafios do profissional *psi*, mas conforme cita Ortiz (2012):

Não devemos desconhecer (...) que é nessas e por essas relações que nos constituímos como peritos e é a partir delas que construímos o nosso fazer na cena processual. Isso não significa que o psicólogo deva abrir mão do instrumental teórico e metodológico próprio à sua disciplina, mas que, de alguma forma, tal instrumental é colocado forçosamente a serviço de uma ordem que o extrapola (ORTIZ, 2012, p. 898).

Ortiz (2012) cita Michel Foucault quando o autor afirma que a Justiça não julga sozinha, mas seu julgamento é dividido “entre diversas instâncias que devem segundo se espera, medir, avaliar, diagnosticar, curar, transformar indivíduos” (FOUCAULT apud ORTIZ, 2012, p. 900) sendo o perito psicólogo um agente que intervém antes da sentença para esclarecer a decisão dos juízes, estando o psicólogo envolvido nesta relação de produção de verdade. Assim, o psicólogo ocupa lugar estratégico no jogo de poder e sedução com a Justiça, apresentando sobre a construção de laudos e pareceres seu legado de dividir o processo de condenar, por este motivo, consideramos interessante analisar o modo segundo este poder opera “ao nível das micropráticas das tecnologias políticas onde nossas práticas se formam” (DREYFUS; RABINOW, 2010, p.203).

Esta implicação com as solicitações da Justiça, exige do profissional o tato frequente com processos subjetivos que afetam todos os seus atores, inclusive o próprio

profissional, não sendo possível desprezar os efeitos de discursos, dispositivos e modos de produção de subjetividades deste terreno já marcado por lugares hierárquicos e de certas condutas que lhes são características.

Mas esse poder é preciso ainda, ao menos por um instante, dele se apropriar, canalizá-lo, captá-lo e incliná-lo na direção que se quer; é preciso, para usá-lo em seu benefício, seduzi-lo; ele se torna a um só tempo objeto de cobiça e objeto de sedução, desejável, portanto, e isso na mesma medida em que ele é totalmente temível (FOUCAULT, 2006, p. 215).

Ao concordarmos com Foucault, entendemos que a função de perito é dada como um investimento “político do corpo” (FOUCAULT, 1987, p. 25) ligado às relações que mantém e na sua utilização econômica já que pode ser considerado como força de produção investida de poder, dominação e disciplinamento, mas que apenas será possível se o corpo foi submetido ao sistema de corpo produtivo, dócil e útil. Uma docilidade que, como descrito pelo autor, não precisa ser obtida através da violência ou da ideologia, mas tão sutil, calculada, pensada e ainda de ordem física. Uma tecnologia modificada e constituída em processo diverso, com várias formas não sistemáticas, sem localização distinta ou instituição em particular.

Quer dizer que pode haver um saber do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las; este saber e esse controle constituem o que se poderia chamar de tecnologia política do corpo (FOUCAULT, 1987, p. 26).

O resultado da ação do psicólogo jurídico pode ser teorizado pela escrita de Benelli (2002, p. 60) ao citar Foucault e seu conceito de exame: “(...) técnica pela qual o poder capta os indivíduos, num mecanismo de objetivação, organiza objetos no espaço que domina, até em seus graus mais baixos” e ainda complementa, “(...) insere a individualidade num campo documentário: relatórios, prontuários, fichas, arquivos, pastas pessoais, dossiê são alimentados com detalhes que captam e fixam o sujeito numa rede de anotações”.

Todos estes documentos reunidos pelo profissional são respostas a quesitos⁶ solicitados por um agente desta relação, no caso o juiz, o qual o faz para seu

⁶ Shine (2009, p. 30) em sua tese de doutorado, pede licença ao leitor para citar uma passagem onde lembrou que quesitos são perguntas que contextualizam a avaliação pericial e que serão formuladas pela figura do Magistrado e apenas a este deverá ser respondido.

convencimento e auxílio no poder decisório, por envolver conteúdo técnico científico que escapa ao senso comum ou ao conhecimento jurídico da pessoa do juiz.

Além do papel da perícia por meio da qual o psicólogo jurídico destaca-se com a função de assessor aos operadores do Direito na tomada de decisões, os documentos por estes colhidos funcionam como prova anexada ao processo legal. É importante lembrar que, de acordo com o CPC (1973), esta documentação tem a finalidade de responder aos quesitos jurídicos, as relações de congruência entre as condições psicológicas do sujeito e o grau de desempenho exigido pelo contexto e, como apresentado em seu Art. 145, todos os psicólogos que comprovem sua especialidade mediante certidão do órgão profissional ao qual estiver inscrito são, teoricamente, aptos a desenvolver a atividade pericial. Todavia, o Art. 424 deixa claro que o perito poderá ser substituído caso carecer de conhecimento técnico ou científico. Rovinski (2004) descreveu a proposta do CFP nestes casos:

Devido à grande diversidade do objeto de estudo da Psicologia, o psicólogo pode não se sentir capacitado para realizar determinado tipo de avaliação (...) O psicólogo que tiver sua formação voltada para apenas uma destas áreas e sentir-se incapacitado para opinar sobre a matéria que será o foco de sua pesquisa, deve solicitar o seu afastamento do caso, sob a pena de prestar informações inverídicas, conforme previsto no CPC Art. 147 (ROVINSKI, 2004, p. 26).

Vale pontuar que, o psicólogo que atua nestas interfaces com a Justiça, poderá ser intimado para prestar informações ou esclarecimentos sobre conceitos teóricos da Psicologia, até mesmo para esclarecimentos acerca do processo judicial de sujeito indicado para o atendimento psicológico, respondendo, nesta situação, a convocação como testemunha. Lembrando que será permitido ao profissional prestar informações para subsidiar a demanda judicial desde que não viole o sigilo profissional como destacado no CEPP Art. 23, § 1º.

Art. 23 – CEPP: Se o atendimento for realizado por psicólogo vinculado a trabalho multiprofissional numa clínica, empresa ou instituição a pedido de outrem, só poderão ser dadas informações a quem as solicitou, a critério do profissional, dentro dos limites do estritamente necessário aos fins a que se destinou o exame.

§ 1º: Nos casos de perícia, o psicólogo tomará todas as precauções, a fim de que só venha a relatar o que seja devido e necessário ao esclarecimento do caso.

Ainda sobre o sigilo, o CEPP apresenta que em casos onde se apresentam configurações de violência, abuso, estupro em depoimentos pessoais ou nos laudos e pareceres, o psicólogo não deverá se omitir quanto à denúncia conforme Art. 27 do CEPP (1987):

Art. 27 – CEPP: A quebra de sigilo só será admissível, quando se trata de fato delituoso e a gravidade de suas consequências para o próprio atendido ou para terceiros puder criar para o psicólogo o imperativo de consciência de denunciar o fato.

Art. 29 – CEPP: Na remessa de laudos ou informes a outros profissionais, o psicólogo assinalará o caráter confidencial do documento e a responsabilidade, de quem o receber, de preservar o sigilo.

Angelim e Moura (2012, p.13) afirmaram que “(...) a prática psicológica serve ao propósito de ampliar a reflexão do nível pessoal para um contexto de direitos e de limite da atividade social em face da necessidade de intervenção do Estado” e provocam algumas reflexões: “(...) o desenvolvimento da Psicologia Jurídica depende, portanto, de reflexões consistentes sobre o exercício da subjetividade, as práticas políticas, o papel do psicólogo jurídico e o papel do Estado no controle social”.

Roehrig (2007), escreveu em seu prefácio, que esta área de especialidade se posiciona em todas as áreas do Direito como corolário do princípio da dignidade humana, da efetividade da decisão jurisdicional e da busca da verdade real, consagrada ao magistrado na direção de um processo judicial. Aqui, é notória a atuação de docilidade e produção descritas por Foucault (1987) como resposta às relações de poder e aos discursos de verdade que atravessam os corpos dos agentes judiciais. Já Brito (2012, p.7) questionou este poder absoluto atribuído ao saber psicológico: “(...) em alguns projetos é nítido que o discurso sobre direitos individuais passa a ser usado para justificar controle, segurança e redução de liberdade (...) os conhecimentos da Psicologia são evocados não para ultrapassar a lógica da punição, mas para legitimá-la”.

Não parece evidente que a Psicologia, como ciência e fazer disciplinar, possua semelhanças radicais com o Judiciário. Mas quando adotamos um olhar genealógico, a Psicologia, como ciência e profissão apresenta, de modo notável, formas de funcionamento judiciárias visualizadas em suas tentativas de normalização de condutas e comportamentos e sua intencionalidade de instrumentalizar o judiciário sobre os processos de subjetivação. Citando Foucault (1972, p. 73): “Existe atualmente um problema que não deixa de ter importância para a prática política: o estatuto, das

condições de exercício, do funcionamento, da institucionalização dos discursos científicos”.

O psicólogo recebe uma queixa-infração da normalidade social e instaura um inquérito psicodiagnóstico no qual pode examinar o indivíduo, considerado entre sintomático/infrator por meio de testes, de dinâmicas e de interrogatórios (anamnese), procurando elementos para formular um diagnóstico que possa ter valor de veredicto, pois rotula e enquadra o indivíduo em uma categoria nosográfica/patológica, dizendo ao outro o que é que ele tem, nomeando para ele qual seria seu problema. O diagnóstico tem características de uma sanção judicial, pois o psicólogo é uma autoridade em questões psicológicas, afetivas, emocionais, comportamentais e cognitivas, ele detém prerrogativas que lhe conferem um saber de mestria sobre o outro, podendo diagnosticá-lo e propor-lhe um determinado tratamento, com vistas a corrigir e resolver seu problema. Foucault (1972) alertou sobre o perigo destas práticas profissionais fundamentadas em discursos científicos quando escreveu que tal prática pode ser denominada:

[...] de “tecnocrática”, a validade e eficácia de um discurso científico, quaisquer que sejam as condições reais de seu exercício e o conjunto das práticas sobre as quais ele se articula (...) ou intervir diretamente no campo do discursivo, como se ele não tivesse consistência própria, fazer dele a matéria bruta de uma inquisição psicológica (...) ou praticar a valorização simbólica das noções (FOUCAULT, 1972, p. 78).

O saber científico do psicólogo o autoriza a examinar, diagnosticar, prescrever tratamento e a educar/tratar/curar o outro. Ele tem autoridade para avaliar e julgar o outro na sua área de especialidade. Trata-se do “psicólogo-juiz” descrito por Foucault em *Vigiar e Punir* (1987).

A Psicologia, ignorando e desconhecendo seu próprio modo de funcionamento, que seria intrinsecamente judiciário, considera a Psicologia Jurídica como área de especialidade dotada de especificidade própria, fazendo da mesma mais um mecanismo disciplinar. O sujeito do saber busca novas experiências, faz uso de conhecimentos avançados, contudo nunca totalmente experienciado, é o sujeito do questionamento, da produção de outros saberes, saberes dele, saberes doutros, transformando processos de subjetivação em processos de produção social, sujeito implicado com seu fazer, sujeito que se apropria de seu saber para perpassar as lacunas do discurso instituído, mesmo porque conforme Foucault, dentro de toda produção existe aquilo que escapa, contrário ao que foi proposta a produzir.

Sonho com um intelectual destruidor das evidências e das universalidades, que localiza e indica nas inércias e coações do presente os pontos fracos, as brechas, as linhas de força; que sem cessar se desloca, não sabe exatamente onde estará ou o que pensará amanhã, por estar muito atento ao presente; que contribui, no lugar em que está, de passagem, a colocar a questão da revolução, se ela vale a pena e qual (que dizer qual revolução e qual pena), que fique claro que os únicos que podem responder são os que aceitam arriscar a vida para fazê-la (FOUCAULT, 1979, p. 242).

É urgente pensarmos sobre a perspectiva genealógica quanto aos campos discursivos que seriam resultantes de dispositivos de poder, os quais submetem o sujeito às práticas desejadas, tornando-o conforme conceituado por Foucault, um corpo docilizado. Mas também se trata de um corpo que inova, resiste e subverte. Podemos pensar nas práticas criativas do sujeito e na sua insurreição frente aos saberes assujeitadores que reproduzem a microfísica do poder normalizado e normalizador.

CAPÍTULO V

ARRANJOS DOCUMENTAIS: APRESENTANDO UMA COLEÇÃO COM LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES NAS QUAIS AS PRÁTICAS *PSI* E O SISTEMA JUDICIÁRIO SE ATRAVESSAM

Rovinski (2009), França (2004), Patto (2012), Camuri (2013), concordaram que, embora o número de profissionais *psi* alcance uma abrangência considerável na área jurídica, os conhecimentos acerca do vocabulário e peculiaridades que norteiam a prática em estabelecimentos judiciais ainda são considerados precários. Nem mesmo a constatação de suas reais atribuições é reconhecida, mantendo o profissional alheio às designações para a sua atuação e as expressões e termos por ora desconhecidos.

Cabe ao psicólogo delimitar e discernir quais as demandas e temáticas que lhe são destinadas para não se apropriar de atividades não pertencentes ao seu rol de atribuições profissionais. Documentos, códigos, resoluções do conselho de classe deverão ser constantemente revisados e citados em qualquer que seja a prática e documento produzido pelo profissional que transita pelos estabelecimentos judicializados, como também aqueles documentos que estruturam a redação e emissão de tais laudos e pareceres, das avaliações psicológicas, das formas de intervenção e dos instrumentos de investigação a serem utilizados apropriando-se assim do referencial técnico, teórico e ético esperados do profissional de Psicologia.

Especificamente, para a área jurídica, o CFP emitiu diversos documentos e resoluções que sustentam a prática *psi* neste setor. Apresentamos neste capítulo uma coletânea de documentos que poderão ser utilizados por profissionais, estudantes e pesquisadores que se interessam por esta temática e elencamos alguns deles que se fazem fundamentais para qualquer prática *psi* em ambiente jurídico independente da Vara à qual irá responder ou aquela que atua, por serem generalizados à prática geral e não apenas a uma das funções trabalhadas pelo psicólogo.

Desde o ano de 2003 o CFP vem respondendo a algumas das necessidades de profissionais atuantes na área jurídica, e através de resoluções, manuais e outros documentos que favorecem a prática ética e comprometida com psicologia, regulamentada em solicitações da ciência do Direito, mas elencando que supostamente a área de Psicologia Jurídica emergiria da necessidade de auxiliar o Direito e não apenas responder suas exigências referenciadas por verdades cristalizadas ou normatizadas.

Entre estes documentos produzidos pelo CFP elencamos por ordem de publicação: CFP 007/03 - Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo Psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP N.º 017/2002 (CFP, 2003); CFP 001/09 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos (CFP, 2009a); CFP 005/10 - Altera a resolução CFP nº 001/2009 (CFP, 2010a), publicada no dia 1 de abril de 2009, pág. 90, Seção I do DOU; CFP 008/10 - Dispõe sobre a atuação do Psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário (CFP, 2010b); CFP 009/10 - (Revogada pela Resolução CFP 012/11) - Regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional (CFP, 2011a); CFP 010/10 - Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção (suspensa em todo o território nacional por uma liminar proferida pela 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro) (CFP, 2010c); CFP 019/10 - Suspende os efeitos da Resolução CFP 009/10, que regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional, pelo prazo de seis meses (CFP, 2010d); CFP 002/11 - Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP 009/10, que regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional, até o dia 02 de junho de 2011 (CFP, 2011b); CFP 012/11 - Regulamenta a atuação da(o) Psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional (CFP, 2011c); CFP 017/12 - Dispõe sobre a atuação do Psicólogo como Perito nos diversos contextos. Além é claro, do CEPP, fundamental para qualquer atividade exercida pelo profissional psicólogo (CFP, 2012a).

No Brasil, algumas das Leis que continuamente pesquisamos para referenciar nossas atividades profissionais, ou em resposta a quesitos, ou na construção de laudos e pareceres, ou na prática enquanto testemunha, ou mesmo nas funções regulares e cotidianas nos estabelecimentos judiciais nas quais exercemos nossa ciência estão: Lei 7210/84 - Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984); Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); Lei 10216/01 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (BRASIL, 2001); Lei 10741/03 – Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003); Lei 10792/03 - Altera a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2003); Lei 11340/06 – Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006); Lei 11698/08 – Lei da Guarda Compartilhada (BRASIL, 2008); Lei 12318/10 – Lei da Alienação Parental (BRASIL, 2010); Lei 12594/12 – SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012).

Outros documentos encontram-se a disposição do sujeito interessado na temática da Psicologia Jurídica em endereços eletrônicos de entidades e órgãos de pesquisa, como

aqueles editados por Conselhos Regionais, publicados com igual importância em nossa prática profissional⁷. Dentre estes apresentamos aqueles voltados ao setor de atendimento prisional como: A prática profissional dos (as) Psicólogos (as) no Sistema Prisional (CFP, 2009b); Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional (CFP, 2010e); Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto aos Adolescentes Privados de Liberdade (CFP, 2006); Falando sério: sobre prisões, prevenção e segurança pública (CFP, 2008); Diretrizes para atuação e formação dos Psicólogos do sistema prisional brasileiro: Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional (CFP, 2007); Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas (CFP, 2011d); Plano Nacional de saúde no Sistema Penitenciário: revisão - Plano Nacional de saúde no Sistema Penitenciário: Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 14/2004.(BRASIL, 2004).

Estão também publicados em sites dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados⁸, documentos voltados aos serviços de atenção e apoio à Criança, ao adolescente e à família, entre eles: Comunicado TJ SP Nº 01/2008 - Núcleo de Apoio de Serviço Social e de Psicologia (BRASIL, TJ-SP, 2008); Comunicado TJ SP Nº 345/2004 - "Atribuições do psicólogo judiciário" Novas Regras para a Adoção - Guia Comentado (BRASIL, TJ-SP, 2004); Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009); Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da lei N. 10.216/2001 (BRASIL; MPF, 2001); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006); Conselho Nacional De Justiça - Recomendação 08/2012 - Dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda (CNJ, 2012); Conselho Nacional De Justiça - Recomendação 33/2010 - Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial (CNJ, 2010a); Conselho Nacional De Justiça - Resolução Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (CNJ, 2010b).

⁷ Estes documentos, apresentados em forma de cartilhas, foram citados com seus endereços eletrônicos no ANEXO I desta pesquisa favorecendo ao leitor a sua localização.

⁸ Sites e endereços eletrônicos destes documentos podem ser visualizados no ANEXO II desta pesquisa para apreciação, estudo e citações pelos interessados.

Não tivemos a intenção de comentar ou analisar todo este material documental, mas apresentar e auxiliar na localização dos mesmos para facilitar seu acesso aos profissionais interessados pelo tema.

Outro órgão que auxilia a leitura de fazeres psi bem como nos convida a provocar novos questionamentos é o CREPOP, Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas. Em seu endereço eletrônico⁹ encontram-se numerosas referências técnicas para atuação do psicólogo jurídico que podem ser consultadas para averiguação e coleta de informações ou respostas às indagações da atividade do psicólogo.

O CREPOP oferece alguns subsídios de discussão e reflexão da prática por meio de suas publicações e pesquisas. Entre cartilhas, resoluções e referências elencamos aquelas que se fazem presentes em diferentes atividades exercidas por psicólogos que respondem às demandas judiciais como: Referências Técnicas para atuação do Psicólogo em Varas de Família. (CFP, 2010f); Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional (CFP, 2012b); Referências Técnicas para atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (CFP, 2011e); Referências Técnicas para atuação de Psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação (CRP-SP, 2010); Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (CRP-SP, 2012); Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (CFP, 2013b); Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do Psicólogo (CFP, 2010h).

Os Conselhos Regionais de Psicologia emitiram notas e pareceres técnicos que permeiam a prática do psicólogo jurídico e que podem ser consultadas sempre que se fizerem necessárias¹⁰: Parecer Técnico do CRP-SP sobre o uso de algemas em mulheres presas gestantes (CRP-SP, 2012b); Nota de Repúdio do CRP-SP às ações de violência na Fundação Casa (CRP-SP, 2013a); Nota Pública do Conselho Federal de Psicologia sobre Resolução CFP nº 12/2011 (CFP, 2011f); Nota Pública do Conselho Federal de Psicologia sobre a Resolução CFP nº 010/2010 (CFP, 2010g) .

De forma breve, demos maior ênfase a alguns destes documentos optando por elencar aqueles utilizados em qualquer instituição que responde às demandas jurídicas,

⁹ Endereço eletrônico do CREPOP: <http://crepop.pol.org.br/novo/>

¹⁰ Notas e pareceres emitidos por Conselhos Regionais de Psicologia direcionados a prática do psicólogo jurídico através de endereços eletrônicos e sites, também são apresentados em anexos de nossa pesquisa.

não discriminando Varas ou setores. Assim, iniciamos pelo Código de Ética do Profissional Psicólogo (CFP, 2005).

Especificamente nos Art. 23 § 1, o CEPP apresenta os cuidados quando perito que o psicólogo deverá possuir para não violar o sigilo profissional e no Art. 27 a importância de não omitir quanto à denúncia em seus depoimentos, laudos ou pareceres em casos onde se apresentam quaisquer configurações de violência. E principalmente ater-se ao disposto no VII Princípio fundamental do Código de Ética sobre o cuidado com as condutas éticas.

A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (CFP, 1962) que Institui e Regulamenta a profissão de psicólogo no Brasil traz em seu Art. 13, § 1º, alínea a, e no § 2º a interação da Psicologia com outras ciências e mesmo não especificada podemos inserir suas escritas a atuação em ambientes judicializados e interfaces da Psicologia com o Direito e o Decreto nº 53.464/64 regulamenta os dispositivos da Lei nº 4.119/62, atribui entre outras funções do psicólogo a realização de perícias e a emissão de pareceres psicológicos.

A Resolução nº 014/00 do CFP alterada e regulamentada pela Resolução nº 02/01 (CFP, 2001), instituiu o título profissional de Especialista em Psicologia e dispôs sobre normas e procedimentos para seu registro. Entre estas especialidades está a de Psicologia Jurídica, reconhecida como tal para efeito de Concessão e Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia, quando em seu Anexo I apresenta (CFP, 2001, p. 09) as atribuições esperadas da especialidade.

Na esfera jurídica o psicólogo perito é referenciado pelo CPC, que será reeditado este ano, como auxiliar do juiz o qual, todavia não o substitui, é classificado no Art. 139 do CPC: “Art. 139 – CPC: são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete”, mantendo assim, intacta a hierarquia desta relação.

Determinações legais sobre os procedimentos periciais encontram-se explicitados em duas áreas jurisdicionais: a Civil e a Penal. O CPC de 1973, ou Lei n. 5.869/73 (BRASIL, 1973), parcialmente alterado pela Lei 8.455 de 24/08/92 (BRASIL, 1992), apresenta dispositivo tanto em relação à atividade do perito quanto da prova pericial propriamente dita.

Em seu Livro I, sendo o Capítulo V – Dos auxiliares da Justiça, dos Artigos 139 e 145 a 147, definem o lugar do psicólogo como auxiliar da justiça. E no Capítulo VI, do Título VIII – Das provas, descreve em seus Artigos 420 a 439 determinações específicas aos procedimentos e produto do trabalho pericial final.

Existem na área criminal determinações importantes para prática do profissional em saúde mental junto ao CPP, mais especificamente no Capítulo VIII – Da insanidade mental do acusado (Art. 149 a 154) e no Título V- Da execução de medidas de Segurança (Art. 775). Ainda se observa a Lei de Execução Penal de 1984 alterada pela Lei 10.792 de dezembro de 2003 quanto aos procedimentos de avaliação de preso para troca de regime. O CP (BRASIL, 1940), traz ações penais contra psicólogos jurídicos denunciados na Comissão de Ética do Conselho Regional do Estado em que o psicólogo estiver inscrito, principalmente quando da falsa perícia a qual está tipificada no Art. 342 do Código Penal, esclarecendo a pena e os elementos subjetivos do tipo penal como:

Art. 342 – C. Penal: Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou interprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa (...)

§2º: As penas aumentam-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno (CP, DECRETO-LEI Nº 2.848/40).

Em resposta às exigências destas interfaces com o universo jurídico, o CFP publica a Resolução n. 30/2001 que instituiu o Manual de Elaboração de Documentos escritos produzidos pelo Psicólogo decorrentes de avaliação psicológica, com o intuito de sanar algumas dificuldades ou questões éticas que surgem nestas intercorrências (CFP, 2001). Esta Resolução dispõe dos seguintes itens: “I. Princípios norteadores, II. Modalidade de documentos, III. Conceito/finalidade/estrutura/modelos, IV. Validade dos documentos, V. Guarda dos documentos”. (CFP, 2001).

A Resolução 008/2010 dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário referenciando novamente que todos os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 30/2001. (CFP, 2010b). Em 2012, o CFP publica a Resolução nº 017/2012 que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos considerando o disposto no Código de Ética sobre a realização da perícia e produção a análise de documentos (CFP, 2012a). Esta rápida exposição de leis, decretos, resoluções e regulamentos nos indica o quão necessário se faz a busca contínua da informação sobre a legislação do CFP, mas também a implicação que todo psicólogo deve possuir com sua ética e comprometimento com sua prática profissional independentemente da área de sua atuação.

Reconhecemos que a proposta genealógica de Michel Foucault propõe outro prisma de análise a cada uma destas práticas. A genealogia apresenta uma leitura na qual podemos encontrar em cada código, em cada legislação em cada resolução, inclusive naquelas elaborados pelo CFP, expressões do poder disciplinar. Os limites da perspectiva do Direito e da visada mais tradicional quanto às suas articulações dos mecanismos jurídicos do Sistema de Justiça tendem a ficar mais evidentes.

A genealogia de Foucault nos fornece um campo de inteligibilidade e um plano de análise que nos permite entender tanto o aparecimento desse conjunto de documentos bem como considerar criticamente seu teor disciplinar e normalizador. Embora os autores institucionais desses documentos não se deem conta, eles produzem discursos e práticas no bojo mesmo da sociedade disciplinar. Deles poderíamos dizer que “não sabem bem o que fazem”, desconhecem Foucault e suas análises, mas podem ser bem entendidos e adequadamente contextualizados a partir de sua perspectiva analítica.

CAPÍTULO VI

ENTREVISTAS COM PSICÓLOGOS QUE ATUAM NO CAMPO JURÍDICO

6.1 Desconfortos iniciais de uma prática ainda desconhecida

Quando iniciamos nossa atuação na área de Psicologia Jurídica, a especialidade não possuía contornos bem delineados para suas atividades, não haviam muitos referenciais documentais ou bibliográficos que pudessem oferecer subsídios para uma prática diferenciada. Todavia, estávamos providos dos cuidados éticos e das regulamentações do conselho da classe de psicólogos.

A formação acadêmica que tivemos não ofereceu conteúdo nem atividades de estágio supervisionado, tão pouco espaços abertos que possibilitassem um movimento acadêmico de inserção institucional visando a observação e a aprendizagem nos estabelecimentos judiciais. Estávamos respaldados pelo Código de Ética, por documentos redigidos pelo conselho de classe e por obras e normativas que não eram específicas do campo da Psicologia, mas sim daquele com a qual pretendíamos dialogar, o Direito, com seus códigos, suas legislações e seus mecanismos disciplinares. Inseridos no contexto judicial, nos deparamos com inúmeros dispositivos que movimentavam a maquinaria do controle social e diferentes saberes até então por nós desconhecidos.

Ao aceitarmos a proposta de desenvolver nossas atividades profissionais enquanto funcionários públicos cedidos ao Poder Judiciário em um município no interior do Paraná, passamos a responder, inicialmente, às solicitações realizadas pela Justiça quanto a práticas de acompanhamentos e de perícias psicológicas, de avaliações psicossociais, participamos em depoimento especial e testemunhas de fato e testemunhas periciais. Iniciamos então, nossas buscas por estudos, artigos e eventos que pudessem amparar teoricamente as ações e práticas do psicólogo enquanto sujeito de suposto saber e suas interfaces com a Lei.

No papel de psicólogos, fomos intimados a responder e acompanhar os processos judiciais nas Varas da Família e Vara da Infância e Juventude. Transitando por estes espaços, percebemos a necessidade de promover a análise dos locais onde a Psicologia, especialmente a Jurídica, poderia intervir ou servir de suporte técnico, ou docilizado, à justiça. Contribuir para outro olhar da prática psicológica junto aos estabelecimentos judiciais e produzir discussões reflexivas sobre o limite de atuação da Psicologia, foram os indicadores de que precisávamos para ir além do que já era feito. Foram inevitáveis

as implicações com este lugar que ocupávamos de forma ativa e assim, conduzidos por novos debates deste campo da ciência psi, fomos atravessados pela possibilidade da pesquisa na área jurídica.

Lourau (1993, p. 14) escreveu sobre esta implicação profissional quando pontua que: “a implicação deseja pôr fim às ilusões e imposturas da neutralidade analítica, herdadas da psicanálise e, de modo mais geral, de um cientificismo ultrapassado”, já que para ele o observador implicado no campo de sua intervenção transborda o objeto estudado (LOURAU apud ALTOÉ, 2004, p. 83) e ao transformar ou romper as barreiras instituídas atravessando os sujeitos de sua pesquisa, será igualmente sujeito desta transformação e destes atravessamentos, sujeito e pesquisador “se constituem no mesmo momento, no mesmo processo” (BARROS; PASSOS, 2000, p. 73).

E assim nos sentimos durante a pesquisa, atravessados e em reconstrução, principalmente na atividade da entrevista com os profissionais atuantes na área Jurídica ou aqueles que, para ela, respondem através de sua prática. Várias questões nos inquietaram: onde e como emerge a Psicologia Jurídica no contexto nacional? Qual é a interface entre as ciências Psicologia e Direito? Como ocorrem estas relações e qual o lugar da Psicologia na óptica da Justiça? Quais as contribuições das diferentes áreas de atuação da Psicologia para a Lei e o sujeito de direito? Quais impasses e possibilidades desta pretensão de atenção à Lei? Como se faz a formação do profissional psi na área de Psicologia Jurídica? Como são construídos os novos paradigmas sobre a Psicologia Jurídica e suas atribuições profissionais? Quem são estes profissionais psi?

Estes questionamentos que nos inquietavam também nos assustavam, pois desmontava nosso fazer lógico, já treinado e bem alinhado com os interesses dos estabelecimentos judicializados que atuávamos. Neste instante, o pensamento e as práticas respondiam a ordem dos discursos de verdade que permeiam estes espaços arquitetônicos onde a Justiça decide, normatiza e regula. Precisávamos encarar resolutamente estes discursos corrosivos para nossas certezas profissionais, sabendo que, logicamente, não havia como ousar resistir à lucidez que eles supunham. Os dizeres de Foucault nos acompanhavam nesse desafio e desconforto:

O desejo diz: “Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz”. E a instituição te responde: “Você não tem por que temer a começar, estamos todos aí para lhe mostrar que

o discurso está na ordem das leis; que não há muito tempo se cuida da sua aparição; que lhe foi preparado um lugar que o honra, mas o desarma; e que, se lhe ocorrer ter algum poder, é de nós, só de nós, que ele lhe advém (FOUCAUT, 1996, p. 7).

Não tivemos como aceitar este convite de acomodação e amparo dos discursos instituídos, de “lugar de honra”, mesmo porque já nos encontrávamos incomodados com esta suposta “proteção” oferecida pelas relações de poder/saber hegemônicas. Assim arriscamos experimentar um novo inquietamento por meio do percurso dessa pesquisa.

Em nossa investigação, não estávamos interessados em instrumentos metodológicos utilizados por psicólogos jurídicos, nem por seus fazeres técnicos, mas em investigar os processos de produção histórica e social desses atores sociais nos discursos engendrados nos estabelecimentos judiciários. Ao problematizar esse lugar de “especialistas de uma área *psi*”, damos prosseguimento ao nosso aprimoramento profissional e dialogamos, técnica e eticamente, sobre a cobrança social que a resolutividade jurídica exercendo nas relações de saber/poder do mundo contemporâneo e utilizamos para tanto, de ferramentas e saberes que estão imbricadas as práticas psicológicas, precavidos criticamente.

6.2 Tópicos disparadores: a análise dos discursos dos profissionais de Psicologia que atuam na área da Justiça

Pensadas enquanto tópicos disparadores de diálogos, as entrevistas foram realizadas na tentativa de contemplar os discursos e práticas produzidos por profissionais que trabalham na área da Psicologia Jurídica. Acreditamos que as mesmas são consideradas uma modalidade específica dentro da Psicologia que permitem a análise, através do discurso, de normativas e códigos relativos à prática Jurídica, de seus procedimentos, da suposta carência da formação acadêmica e profissional e das leituras sobre as relações estabelecidas com a justiça em resposta às solicitações do ambiente forense (BLEGER, 2007). A entrevista foi estruturada a partir de questões que nos pareciam pertinentes e de interesse sobre a intersecção da Psicologia em práticas que realizam a interface com a Justiça. Uma técnica que favorece diálogos menos formais entre pesquisadores e entrevistados, já que as duas partes eram psicólogos que respondem a mesma área profissional, sendo possível a problematização das práticas discursivas judiciárias.

Para dar escuta às conversações que permeiam a produção de subjetividades em estabelecimentos judiciais, optamos por realizar entrevistas semidirigidas com questões que, apesar de feitas de modo igual para todos os profissionais, eram flexíveis em seu momento, permitindo aos entrevistados liberdade para pontuarem ou estender suas respostas estimulando suas múltiplas linhas de opiniões e conceitos sobre as problematizações apresentadas. As entrevistas foram agendadas junto a psicólogos que atuam em Comarcas no Noroeste do Paraná sendo a região escolhida como espaço foco de nossa pesquisa pela facilidade de acesso aos entrevistados e contato profissional que já possuíamos com os mesmos e com juízes, promotores e demais agentes do tecido judicial. A programação para a execução das entrevistas foi realizada em conjunto com os psicólogos participantes da pesquisa via *e-mail*, confirmando locais e horários e respeitando a disponibilidade de cada profissional para que então pudéssemos organizar nosso deslocamento para os prováveis municípios.

Antes mesmo do agendamento das entrevistas foram enviados aos locais de atuação dos profissionais o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo de Autorização de uso do local para apreciação destes documentos pelos entrevistados, seguindo as normativas e exigências do Comitê de Ética e da Plataforma Brasil. Após a coleta das assinaturas e consentimento para a pesquisa, os documentos foram anexados no site da Plataforma Brasil e aguardada a liberação para o início das entrevistas. Além dos documentos de aceite e consentimento para a entrevista, foi enviado a pedido de alguns participantes, informações sobre a pesquisa quanto ao seu objetivo, hipóteses e formas de divulgação.

Notamos que este tipo de solicitação foi mais um movimento cuidado apreensivo por parte dos juízes responsáveis por certas Comarcas do que necessariamente de curiosidade ou indagação dos psicólogos entrevistados. Propusemo-nos então a esclarecer pessoalmente os passos e objetivos da pesquisa e a proposta de nos adequarmos aos espaços a elas destinados para sua realização. Outro fato curioso para análise dos discursos e que permitiu a discussão de hipóteses e atravessamentos das verdades instituídas nos afazeres profissionais dos psicólogos nos estabelecimentos judiciais, foi que, após o envio destas informações, alguns juízes não permitiram a entrevista, justificando possíveis perigos em relação à exposição de casos e processos, mesmo depois de informados que a pesquisa não objetivou a leitura de processos, mas sim, o emergir da prática psicológica nestes ambientes.

Esclarecemos antecipadamente aos profissionais entrevistados quanto aos possíveis riscos ou desconfortos resultantes da entrevista (experimentar diversas emoções ao longo do seu relato, sensações de ansiedade e mesmo de angústia pudessem eventualmente aflorar) e sobre a garantia de sigilo absoluto já que durante as entrevistas, quando o sujeito põe-se a falar sobre o que lhe é perguntado a partir de questões amplas, poderia inclusive, interromper o trabalho sem prejuízo algum para o entrevistado. Estas regras fundamentais, além da manutenção absoluta de sigilo, foram esclarecidas no início do trabalho e lembradas sempre que percebida sua necessidade. Ressaltamos que os cuidados éticos foram resguardados na realização do estudo.

Entrevistamos nove psicólogos que respondem as demandas do Sistema Judiciário mesmo atuando em diferentes instituições como, Tribunais de Justiça, Centros de Socioeducação (CENSE), Casas Abrigo e peritos autônomos, tendo como critério de seleção em primeiro momento o tempo de atuação no campo: 03 (três) profissionais com menos de 05 (cinco) anos de experiência, 03 (três) profissionais com 05 (cinco) a 10 (dez) anos de experiência, 03 (três) profissionais com mais de 10 (dez) anos de experiência. A intenção de separar os entrevistados por tempo de atuação logo se viu prejudicada visto o pouco tempo de atuação de muitos dos profissionais e por alguns deles não correlacionar sua atividade com as atribuições da Psicologia Jurídica. Sabíamos que algumas peculiaridades deveriam ser observadas durante as entrevistas como, o local de atuação, os fazeres profissionais, o tempo de trabalho dedicado à função específica, as expectativas da função em ambientes judicializados e a formação para atuar em Psicologia Jurídica.

Os eixos que nortearam nossa pesquisa foram embasados na genealogia foucaultiana. O olhar hierárquico da Lei, as sanções normalizadoras do Sistema Judicial, os mecanismos de exame por estes estabelecimentos utilizados e a disciplina imposta como sanção moral, foram pensadas constantemente em nossa pesquisa e escrita para possibilitar nossas problematizações e, por que não, provocações sobre tal emergência da Psicologia Jurídica. Duas das entrevistas foram realizadas como piloto, visando testar e aperfeiçoar o roteiro de questões, depois realizamos as demais. Os conteúdos das entrevistas foram agrupados em torno de três tópicos disparadores – a formação acadêmica e as práticas profissionais; as práticas disciplinares: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame; as relações de poder/saber – e foram então analisadas. Cada uma das entrevistas foi concluída em um único dia, gravada em áudio no local de trabalho dos entrevistados com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, para que posteriormente pudessem ser transcritas e digitadas.

As entrevistas tomaram um fluxo contínuo no momento que aconteciam permitindo a não realização de algumas perguntas que acabavam por ser respondidas pelos entrevistados de forma prévia quando respondiam outras questões, todavia, eram identificadas como fazendo parte do roteiro pretendido. Em várias situações das entrevistas nos colocamos enquanto sujeitos da pesquisa já que a nossa própria prática foi constantemente atravessada pelas falas dos entrevistados, havendo sincronia de pensamentos, sentimentos, expectativas e frustrações sobre a atuação profissional na qual estamos inseridos como pela rede e instituições para as quais respondemos.

O projeto de pesquisa foi previamente submetido ao Comitê de Ética e os nove profissionais entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme consta nos anexos. Outro documento solicitado foi uma Declaração de Autorização de uso da Infraestrutura dos locais onde foram realizadas as entrevistas, documentos este igualmente apresentado nos anexos. É importante lembrar que não pretendíamos investigar a prática dos colegas profissionais, mas problematizar o local no qual eles e nós estávamos inseridos e implicados. Ouví-los no sentido de mapear supostos processos discursivos que apresentassem suas aspirações, dificuldades, intercorrências nas relações com o Sistema de Justiça. Lembrar que a pretensão da nossa pesquisa foi de apresentar informações através destes diálogos e do material por nós colecionado durante a pesquisa realizada. Esta informação foi igualmente oferecida a cada um dos colegas que colaboraram com a construção de nossa empreitada genealógica e a eles agradecemos respeitosamente.

6.3 Conversações com os psicólogos atuantes no Sistema Judiciário: a entrevista como instrumento de análise dos discursos

Foram escolhidos enquanto tópicos disparadores para as entrevistas assuntos como: tempo de formação; os aprendizados acadêmicos e locais de atuação dos profissionais; a forma de contrato de serviço: os concursados, os contratados, os cedidos, os peritos; as expectativas e os afazeres profissionais e as relações estabelecidas com o Sistema de Justiça e seus agentes, elaborando três temas reflexivos para então analisá-las. As ideias centrais dos discursos emergiram dos próprios diálogos com os profissionais e das questões já levantadas nas leituras e em nossa prática profissional em Psicologia Jurídica, para então serem apresentadas com a transcrição literal do conteúdo discursivo essencial dos entrevistados. Foram retirados das transcrições apenas alguns vícios de

linguagem que poderiam vir a prejudicar a dinâmica e apresentação das análises propostas por nós nos diálogos das entrevistas.

Ao iniciar a análise das práticas discursivas com profissionais que atuam na área de Psicologia Jurídica através das entrevistas, pensamos em como poderíamos inserir as falas destes profissionais nos entremeios de nossos pensamentos e reflexões foucaultianas. A análise dos discursos foi produzida mediante a elaboração de categorias, as quais nos ajudaram a refletir sobre o que emergiria das entrevistas sobre a formação e práticas profissionais, sobre as relações de poder efeitos de discursos de verdades presentes em espaços judicializados e sobre os dispositivos da disciplina entendidos enquanto mecanismos de modelagem de corpos e saberes em uma atuação normalizada e normalizadora, presentes com grande potência na produção da subjetividade dos psicólogos jurídicos. As respostas dos nove profissionais entrevistados não foram apresentadas de modo integral, seguindo o rol de questões, mas apresentamos apenas algumas delas, de modo a pontuar nossas reflexões nos tópicos que escolhemos para analisar, a partir do material disponível. Esclarecemos que boa parte das entrevistas não forneceram informações relevantes para o que pretendíamos investigar. Os depoimentos foram predominantemente rasos e pouco ricos. A incipiência do conjunto de discursos obtidos também é um analisador da situação na qual se encontram os psicólogos que trabalham na área da Psicologia Jurídica.

Certos de nosso posicionamento ético quanto a preservação da identidade dos mesmos, também para garantir o exposto nos documentos enviados ao Comitê de Ética, optamos por não citar nomes, nem mesmo substituir tais nomes por siglas, signos ou números, serão apenas discursos que estarão nesta escrita, junto a nós e a genealogia de Foucault.

Sobre a formação acadêmica e as práticas profissionais

Sabe-se que a formação profissional ainda na contemporaneidade, se faz por meio de uma formação tradicional, a qual conforme Guareschi e Dhein (2009, p. 64) “(...) não tecia até muito pouco tempo relações com acontecimentos ou fatos que levassem a pensar a cultura como constituinte do sujeito e muito menos a cultura como uma dimensão simbólica como práticas de significação e com suas implicações políticas”, sendo a compreensão do sujeito percebida distante das implicações políticas e naturalizada na reprodução de teorias/saberes já normatizados por este sujeito (GUARESCHI; DHEIN,

2009). Iniciamos um diálogo sobre a atuação do psicólogo em estabelecimentos jurídicos pensando, primeiramente, na formação acadêmica, a qual, perante os relatos dos profissionais nas entrevistas, se fez precária ou inexistente.

Quando fiz a faculdade, não tive nada específico de psicologia jurídica, em momento nenhum. Não foi falado nem de forense, nem de jurídica, de nada relacionado a isso, tanto é que as primeiras vezes que fui solicitada levei até um susto, porque não imaginava que era assim na realidade. Me sinto muitas vezes despreparada para trabalhar com isso, porque acho que a pessoa tinha que ter o foco nisso, trabalhar com isso, considero que muito eu que tive que buscar.

Mesmo sendo um curso de carga horária muito alta o nosso entendimento era que, como é muito ampla a Ciência e as possíveis expansões, que o que nós tínhamos ali, era um momento de experimentar um pouco do geral, na verdade era a vida profissional da gente que iria se aprofundar em uma determinada área... Mas a forma eclética que a universidade tinha como proposta em seu curriculum valeu, não tínhamos muita coisa especificamente falando. Há 25 anos atrás a ação da Psicologia não era falada como hoje em Psicologia do trânsito, do esporte, então hoje se fala de vários tipos de especialidade que não se tinha naquela época, mas eu acho que aquela visão básica, que é como atender alguém, como conversar, como ter uma abordagem técnica, científica, profissional, diante de uma entidade ou de uma pessoa física, isso eu acho que minha formação deu... Agora acho que o restante é através da minha experiência, o próprio contato junto ao Pró Egresso me deu essa noção, pois não tinha mais o viés da Clínica Tradicional, não cabia essa forma de atuação ali, então tive que fazer uma certa adaptação.

Não só as falhas na aquisição de informações na academia sobre a área de Psicologia Jurídica, mas as dúvidas sobre as atribuições do profissional psi em ambientes judicializados, se mostraram evidentes nos discursos dos colegas entrevistados. Isso nos levou a pensar no quanto seria proveitosa a inserção de conhecimentos sobre a Psicologia Jurídica – avisados pela genealogia – como uma nova disciplina nos projetos políticos pedagógicos dos cursos de Psicologia. Todavia, ao mesmo tempo, uma preocupação apareceu: será mesmo que apenas a possibilidade de ter o conteúdo sobre Psicologia Jurídica nas grades curriculares auxiliaria na formação do profissional atuante nesta área de conhecimento? E que tipo de Psicologia Jurídica seria oferecida? Aquela que permite responder adequada e normalizadamente aos códigos legais de atuação e fabricação de laudos, testagens e formas infinitas de inquérito? Ou poderíamos pensar na formação de profissionais que resistiriam a este processo educativo disciplinador?

Acho muito errado é o profissional entrar sem conhecimento nenhum. Acredito que a pessoa deveria ter um foco no que vai atuar, se dedicar, ter conhecimento daquilo, acho que deveria existir uma perícia disto, assim como no trânsito tem uma perícia, uma investigação quanto aos profissionais. Acredito que os profissionais que atuam na área Jurídica deveriam atuar apenas nela, porque até o próprio código de ética coloca essa questão de dar uma duplicidade de atendimento, porque se você já atende uma pessoa em uma área, como você vai dar o parecer ou um laudo sobre aquela pessoa, se você já possui um outro tipo de relação profissional com ela?

Com a contemplação de tal proposta de saber, podemos notar nos discursos dos psicólogos que saberes instituídos também se fazem já ouvidos nas próprias falas dos profissionais quando defendem a unicidade de um fazer, limitando a Psicologia às suas especialidades ou especialismos e esquecendo da transdisciplinaridade de sua atuação, não necessariamente alicerçada por um saber unitário e atravessado por discursos que pretendem apoderar-se de um status em suas relações de poder/saber. Nessa afirmativa, os enunciados que emergem dos discursos dos profissionais remetem a uma categorização do saber, tão comum nos conceitos de ciência positivista. Como apresenta Foucault, não é a atividade deste sujeito que produz um saber, mas o poder/saber que o atravessa e o constitui é que determinam as formas possíveis de conhecimento.

Mas no momento em que a vontade de saber é atravessada por problematizações éticas, surgem aquelas vozes que constatarão a pouca informação crítica que possuem sobre a área de atuação da Psicologia Jurídica. Contudo, apesar de certa carência de tais informações. “Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história” (FOUCAULT, 2002, p. 10). E assim escutamos nas vozes de nossos entrevistados:

Tenho quatorze anos (formação em Psicologia) e a dois anos me dedico à Psicologia Jurídica. Durante três anos participei do programa de proteção à testemunha, então lá, eu a Assistente Social e o Advogado, acabávamos fazendo um trabalho de militância na área dos direitos humanos, acreditando na justiça. Então, de alguma forma, trabalhávamos em uma equipe disciplinar em prol da justiça, e foi aí que decidi fazer o concurso do TJ (Tribunal de Justiça).

Desde 97 atuo como psicóloga em atividades com a justiça. Logo que me formei, fiz o concurso como pedagoga e devido à deficiência de profissionais eu fui ajudando e sendo requisitada pois tinha formação em Psicologia. Aí a Doutora pediu para auxiliar principalmente nas avaliações para processo de adoção, enfim... E como é sempre abarrotado de trabalho e muito acúmulo, ela foi solicitando, eu fui ficando...

Os entrevistados iniciaram seus discursos com informações sobre o tempo de atuação em Psicologia Jurídica, apresentando também os locais de atuação e as formas de contrato de serviço aos quais são submetidos. Contratos estes que sinalizaram atuações mediadas por interdições ou reproduções de exigências sobre um corpo disciplinado pelos mecanismos presentes nas relações de poder que perpassam os ambientes onde o profissional é convocado a responder à Justiça, discursos cerceados por saberes institucionalizados nestes territórios produtores de subjetividades, “(...) discurso

pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido” (FOUCAULT, 1996, p. 15).

Completo oito anos em janeiro (de formação em Psicologia) e agora em agosto, completam cinco anos (atuação em Psicologia Jurídica) (...) como eu me formei com uma profissional que estava atuando no CREAS, foi ela quem me indicou para a coordenadora do abrigo, eu já estava a três anos tentando, pensando inclusive, de ir embora de Umuarama pois não conseguia um emprego por aqui, então eu vim, fiz a entrevista, e abracei a causa!

Há seis anos (formação em Psicologia) e, bom, dentro destes seis anos também, desde que entrei na prefeitura que sirvo também, sou ‘emprestada’ ao fórum... Fiz o concurso em 2007, assumi em março de 2008 e o meu vínculo com a prefeitura é estatutário, então durante este período o fórum solicita alguns serviços e a prefeitura é quem indica o profissional para realizar aquele serviço, geralmente são avaliações... Na realidade, respondo mais a vara cível, a vara da família, e geralmente está mais vinculada a questão de adoção, alguns estudos sociais também, vinculados a abrigo/desabrigo, mais relacionado à infância também.

Sou formada a cinco anos e a dois meses trabalho com a psicologia jurídica. Esse concurso (Tribunal de Justiça) é de dois mil e nove (2009), em dois mil e nove (2009) eu ainda estava fazendo direito, eu terminei psicologia em dois mil e oito (2008) e direito em dois mil e nove (2009). Quando saiu esse concurso eu pensei – ‘nossa, é a carreira perfeita’ – vai unir as duas questões que eu gosto muito. Só que, demoraram muito para chamar e, eu estava trabalhando com direito, trabalhei durante cinco (5) anos na área jurídica, só que sempre você utiliza conhecimento das duas coisas e, quando me chamaram para Umuarama, daí eu falei – ‘não, agora eu vou!’.

Sou formado há seis meses e há cinco anos trabalho aqui. Bom, trabalhava em uma outra empresa do ramo do setor privado e prestava atendimento para uma associação. Assim que terminei estava conversando com o pessoal e eles disseram que estavam precisando de Psicólogo no abrigo, pediram para que eu trouxesse o curriculum, e eu trouxe, e como ela já me conhecia já fui contratado imediatamente, vim na sexta e na quarta já estava trabalhando...

Desde 89... 25 anos... (formação em Psicologia), mas vou completar oito anos no mês que vem no Centro de Socioeducação e na Casa de Semi Liberdade ... Na verdade estou em transição, amanhã vai ser meu último dia aqui (Centro de Socioeducação) e a partir de segunda-feira eu assumo somente Casa de Semi Liberdade... Na verdade temos lotação em um único local, a minha sempre foi aqui (Centro de Socioeducação) e em um processo de remoção que teve há dois anos, eu fiz a escolha pela Casa de Semi Liberdade ela nem estava construída ainda, ficou pronta em Setembro do ano passado e era para eu ter ido para lá desde essa época, mas ficou dependente da vinda de outro profissional para cá, e durante esse tempo fiquei dividido entre aqui e lá para dar conta, na verdade estava aqui e era emprestado para a Casa de Semi Liberdade...

Os profissionais relatam que quando os agentes da justiça representados pela figura do Juiz, promotores entre outros, reconhecem o espaço e as atribuições dos psicólogos jurídicos, locais físicos são ampliados ou melhorados de acordo com as possibilidades dos estabelecimentos, conotando a fome que a justiça tem do fazer psicológico quando este, o psicólogo, pode responder as suas indagações e auxiliá-lo com a produção de documentos que, demarcam os contextos os quais não são alcançados pela justiça, o território da psique, da subjetividade e das testagem, exames e inquéritos. “(...) este jogo de diferença é prescrito pela função do autor, tal como a recebe de sua época ou tal como ele, por sua vez, a modifica” (FOUCAULT, 1996, p. 29). Ao iniciarem seus

discursos sobre como é a arquitetura dos espaços de suas intervenções e sobre como estão estruturados seus fazeres nestes ambientes judicializados, assim foram definidos e descritos:

Há quatro anos nós passamos por uma reforma, antigamente não tinha a sala de Psicologia, tinha apenas a área da Psicossocial, por isso às vezes, quando fazíamos um atendimento, tinha que sair para deixar o espaço a vontade, então melhorou muito ter uma sala. Eu cobro só a questão da acústica que não é muito boa, para que se mantenha o sigilo, tem uma sala também para fazer atendimento em grupo, com os adolescentes ou com a família, hoje eu vejo que o lugar está mais adequado.

Agora está bem melhor, estamos no Fórum novo há três meses, estamos em uma sala do SAIJ (serviço de atenção a infância e juventude) que é o serviço auxiliar da infância, e atendemos as pessoas ali, no entanto precisamos de mais uma sala para atendimento, já que haverá uma equipe técnica em breve, com uma assistente social, provavelmente no ano que vem, eu já estou com uma colega Psicóloga, e bem na hora das entrevistas os outros membros da equipe não tem onde ficar... Mesmo porque o CNJ prevê uma sala de escuta para criança e adolescente, para depoimento. Uma forma de ter um local onde a gente possa fazer esse depoimento, a prova viria através o nosso laudo/parecer, que eu acho mais interessante, deve haver outras propostas, mas não com a escuta do jeito que está sendo feita, para não confundir a criança de que ela está em um ambiente tão assim protegido e sem a noção de que o que ela está falando lá está produzindo provas. Então acho que o problema fere nossa ética, de estarmos entrevistando uma criança, a criança esquecer, porque a gente comunica para ela que está sendo filmada, mas dali a pouco ela esquece, até nós esquecemos que estamos sendo filmados...

Então eu vejo assim, que o tribunal de justiça do Paraná tem caminhado para essa adequação, para se aperfeiçoar e para dar para o profissional da psicologia os instrumentos necessários, já adquirimos alguns testes psicológicos, instrumentos lúdicos que facilitam na comunicação com a criança, mas temos apenas uma sala de entrevista e há a necessidade de pelo menos mais uma ou duas salas... então assim, mas temos veículo para trabalhar...

Bom, aqui é um local em melhoramento, foi pensado para abrigar um outro tipo de instituição, e era tocado pela prefeitura, também era voltado para atendimento de adolescente infrator mas dentro de uma outra política. Posteriormente o IASP tomou conta daqui pelo Estado e depois a Secretaria da Família e do Desenvolvimento que também é Estatal passou a cuidar, então aqui já passou por muitas reformas e ainda tem uma grande reforma em vista para acontecer. Com o passar do tempo tanto à parte de estrutura física do prédio quanto a de equipamentos foi um gradual melhoramento... Já a Casa de Semi Liberdade que eu vou estar trabalhando a partir da semana que vem, ela já veio dentro de uma arquitetura bem pensada, ideal, é algo que tem funcionado em outros lugares e aqui possui a mesma estrutura, também é mais recente, acredito que a nossa tenha sido a última construída, eu acho excelente...

Pensando nestes “possíveis benefícios”, podemos entender o que Foucault apresentou ao observar os movimentos de sedução do poder: “Pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis, ou que procuram coerções sem grandeza”. (FOUCAULT, 1987, p. 128). Neste momento, os discursos passam a ser agenciados por procedimentos de controle e delimitação apoiados nas ferramentas institucionais cedidas a favor de um corpo de produção de conhecimento reconduzindo seus discursos a partir de “(...) um saber que é aplicado em uma sociedade,

como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 1996, p. 17).

O fazer por vezes alienado, geralmente disciplinado e normalizado pelas relações de poder e saber, conduzem as falas dos entrevistados quando descrevem seus fazeres psi, os quais podem ser ainda desconhecidos por seus solicitantes. “O que se inventou no Direito dessa época foi uma determinada maneira de saber, uma condição de possibilidade de saber, cujo efeito se fez no mundo ocidental. Esta modalidade de saber é o inquérito (...)” (FOUCAULT, 2002, p. 62), dispositivo tão pretendido pela Justiça e exigido a nós para compreensão e leitura do saber que escapa aos escritos do Direito, como também como escreveu Foucault (1979) para dividir sua tarefa de condenação e punição.

Para dar um embasamento para um Juiz, poder sentencial, tanto é que, alguns querem que seja dada uma sentença, a fala deles é assim – ‘você vai me dar uma conclusão’ – e eu falei que não é possível, porque eu estou lidando com pessoas e assim, eu não posso dar garantias de nada, eu até procuro fazer um trabalho que não comprometa a decisão do Juiz, porque, se damos mastigado, estaríamos dando uma sentença, e não podemos. No princípio, para mim, foi difícil porque eu vivia fazendo sentenças! Eu falei, não é esse o objetivo.

Então, é como eu comentei com você, não tem como eu falar que eu sou Psicóloga Jurídica e ponto. Erguer essa bandeira, mas tenho atendimento em jurídico, social, desenvolvimento tanto infantil quanto de adolescente, família, então assim, não vejo como fixo não, mas acredito que dali deva partir todo meu aparato, meu conhecimento...

Nota-se nestes discursos que nos fazemos tão sujeitos objetos deste sistema que até os mais introdutórios trâmites de seus mecanismos nos alcança. Dialogamos enquanto interlocutores de discussões conceituais, metodológicas e éticas no desafio de pensar a partir de práxis crítica e reflexiva articulada às vozes que ecoam desta demanda, sejam elas as demandantes ou as demandadas, provocando o desassossego de nossa implicação nas instituições forenses e aquelas extramuros judiciais.

Reinventar um cotidiano institucional em ambiente forense não é algo a ser feito em pouco tempo, quisera ainda acreditar que pudéssemos fazer mesmo em longo prazo revigorando a relação de trabalho e possibilitando o posicionamento subjetivo do trabalhador *expert*, ocupar espaços abertos por alguma lógica com ênfase nos processos de produção pensados na subjetivação do psicólogo e de seu fazer-saber, minimizando um suposto gozo estranhado pelo título atribuído em resposta ao disciplinamento quanto a produção de documentos, ou construção de provas jurídicas.

Olha, experiência minha... quando eu vejo essa questão de documento, destas frustrações, destas revoltas, temos um certo posicionamento, eu brinco aqui falo “gente, se alguém me perguntar se deve fazer Psicologia, eu vou falar para ir fazer Direito, vai ser advogado (risos)”, porque a lei tem mais poder do que a gente que fica aqui, mas o que me faz não desistir é amar isso, de estar a

cinco anos. As vezes bate uma revolta, situações mexem muito com a gente. Não vamos conseguir mudar cem por cento, mas uma historinha que a gente consegue mudar... Não estamos ali à toa, não é uma área fácil, trabalha com a subjetividade, com a individualidade de cada um, o jeito de cada um, e você entender e não tentar rotular. Não ver apenas o hoje, o fato, é ver todo o contexto de cada um... Não dá para resumi-los a uma parte, e entender que eu não estou ali para fazer documentos e nada disso. Eu estou ali em prol de uma família, de uma criança, de uma adolescente, de uma situação que não são escolhas deles, são coisas que foram colocadas para eles, que já vem de uma reprodução, não de um momento.

[...] essa questão de relatório é uma faca de dois gumes, não é? Porque você tem que deixar claro para a Juíza, e enfim, para quem ler a mensagem que você quer transmitir, como está aquela família, e ao mesmo tempo você sofre a possibilidade de compreensão errônea...

Este desconforto dos profissionais em relação às suas intervenções, aparentemente, por si só, causa certo mal-estar, inquietações e incertezas sobre o que se faz e o modo como se faz, como o sujeito é capturado por esta maquinaria e tecnologias políticas. Pensamos que a intervenção do psicólogo tem um sentido político: ele é um “técnico” formado por uma agência sancionada e em muitos casos mantida pelo poder estatal, responsável último pelo “saber” e competência que foi conferida ao profissional em sua formação. Logo, sua visão de mundo, do que seja a sociedade, as instituições, as relações entre poder e saber, seu modo de pensar e analisar a realidade estão perpassadas de valores. Então, sua prática também será modelada por esses valores, terá incidências políticas.

Sobre as atribuições dos profissionais que atuam com a Psicologia Jurídica, elas mesmas surgem de formas múltiplas e variadas, como igualmente são diversos os instrumentos utilizados pelos psicólogos para responderem as necessidades jurídicas, o que, de acordo com Foucault nada mais é do que a vontade da justiça moderna em distribuir a “vergonha de punir”: “Existe na justiça moderna e entre aqueles que a distribuem uma vergonha de punir, que nem sempre exclui o zelo; ela aumenta constantemente: sobre esta chaga pululam os psicólogos e o pequeno funcionário da ortopedia moral” (FOUCAULT, 2002, p. 15). De acordo com os discursos dos profissionais entrevistados, podemos analisar seus conceitos e definições referentes a estes fazeres por vezes ortopédicos, manifestos em suas intervenções, atendimentos e produção de documentos, até mesmo quando estes psicólogos analisam suas próprias produções.

O meu trabalho, até então eu não considerava de psicologia jurídica, porque sempre achei assim, que a psicologia jurídica estava mais vinculada com as avaliações, de dar pareceres, com assuntos específicos que estão mais relacionados à justiça, do que de fato ao acompanhamento, que geralmente é o que eu faço mais... Então assim, sempre relatei a psicologia jurídica a um trabalho mais avaliativo mesmo, e embora eu também faça uma avaliação do processo que estou acompanhando, se fosse para fazer o trabalho que faço, um acompanhamento destas pessoas, acho

que também talvez nem coubesse ao psicólogo que está dentro do fórum, então é uma coisa assim bem complicada, que acho que teria de ser de um técnico do abrigo no caso.

Talvez o problema que o psicólogo jurídico enfrenta é tiramos mais informações de pessoas do que promovemos uma mudança, então temos um tempo limitado para fazer uma avaliação e é diferente do psicólogo que faz um longo acompanhamento e faz um tratamento psicológico. O psicólogo jurídico talvez seja um pouco frustrado nisso, pois ele mais abstrai das pessoas que coloca algo no lugar. Não vai ser psicoterapeuta com as pessoas envolvidas no processo, mas também é uma área que podemos estar mexendo ainda né, a gente acaba promovendo uma mudança de visão de paradigmas com um novo olhar sobre o mesmo problema.

Observa-se, por vezes, nestas falas o desejo da Justiça à procura da intervenção desses seus auxiliares, que analisam, diagnosticam e adéquam o sujeito a um padrão social pré-determinado pelo poder disciplinar ainda no seu corriqueiro procedimento de promover a normalização da vida, inibindo os processos de subjetivação singulares por meio de uma postura de patologização do sujeito. Uma tal demanda do Judiciário, se manifesta de modo sutil, de acordo com Foucault (1979): “O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como a força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 1979, p. 8).

Para entender a dimensão produtiva e positiva do poder na concepção foucaultiana, faz-se preciso entender a rejeição do autor aquilo que ele chama de “hipótese repressiva” do poder (FOUCAULT, 1993) e as relações que os conceitos de poder e saber ocupam em seu pensamento. Foucault se afasta desta hipótese repressiva quando substitui o que seria uma teoria do poder por uma analítica do poder, definida pelo domínio específico formado pelas relações de poder e os instrumentos que permitem analisá-lo.

Sobre as práticas disciplinares: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame

Com relação aos relatos sobre as práticas e atividades realizadas pelos psicólogos entrevistados, notamos a incidência de fazeres resultantes dos dispositivos utilizados pela sociedade disciplinar, bem como de seus mecanismos para produção dos efeitos desejados nas relações e discursos destes ambientes que respondem a lei. A produção final do corpo ajustado, chamado a reproduzir o comportamento desejado, é inserida no contexto das relações de poder/saber hegemônicas por meio de diversas ferramentas: a observação, as

entrevistas, a testagem ou, de acordo com a genealogia do poder: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

[...] nossa atividade aqui seria a avaliação psicológica com o objetivo já determinado pelo juiz e, para fazer essa avaliação sabemos que é necessário lançar mão de algumas técnicas como por exemplo: entrevistas, a observação, a visita domiciliar, o uso de testes psicológicos. Nossa principal atividade é o teste psicológico e a devolutiva deste teste que também compreendo enquanto sendo parte do processo, que é um momento onde o psicólogo coloca tudo que ele percebeu e concluiu naquela relação momentânea com aquelas pessoas, não é? Então, das atividades seriam essas, a realização de entrevistas, observação, visita domiciliar, o psicólogo participa também de reuniões junto com a equipe dos abrigos, com o pessoal do conselho tutelar. Há também a orientação psicológica, acredito que orientação, avaliação e essa inserção no sistema de garantia de direitos seriam as principais atividades do psicólogo, pelo menos no nosso contexto aqui. Só concluindo, também fazemos o acompanhamento, assistimos essa família durante um certo tempo para ver se os direitos dela foram garantidos.

Atendemos às Varas, então recebemos ordens (intimações) do Juiz e alguns pedidos dos promotores. Nós trabalhamos com o pessoal da secretaria da infância e juventude, de família e do crime, e os Juízes respectivos, e dois técnicos do SAGI, e dois Psicólogos, é essa a equipe... Então, nós aqui atendemos tudo! A vara da infância, juventude, família, casos de guarda, regulamentação de visitas, casos de abuso, maus tratos, negligência, adoção, o que vier atendemos, até processo crime, onde a vítima é a criança ou o adolescente. Muitas vezes também auxiliamos fazendo laudos, o parecer responde a quesitos. Os pareceres têm que ser mais minuciosos, mas acaba sendo um pouco mais rápido porque não exige fundamentação.... Geralmente é laudo, só na hora da adoção que o Ministério Público solicita alguns quesitos, o juiz também faz o mesmo... eles não são obrigados a entender o que é parecer e laudo para nossa área, porque na Psiquiatria, por exemplo, é diferente, laudo é com quesito e parecer é sem. Mas temos essa diferenciação sim! A maior parte do tempo eles pedem relatório, relatório é laudo, então a gente tenta fazer o mais completo possível...

[...] o teste dá uma tranquilidade para caso o advogado questione um laudo seu diante do Juiz, e é difícil se questionar um teste. Quando você se baseia apenas nos seus apontamentos e na leitura, no contato interpessoal com o adolescente, de certa forma você está se provando vulnerável diante de uma avaliação de alguém que queira questionar o seu entendimento...

Quando analisadas de perto, as atividades de examinar, avaliar, diagnosticar descritas pelos entrevistados, nos permitem identificar o poder fundamentando o saber. A onipresença dos dispositivos disciplinares se tornou, de acordo com Foucault (1987, p. 251) “(...) uma das funções mais importantes da sociedade moderna com seus múltiplos juízes da normalidade em diferentes instituições”.

Eles (a justiça e seus agentes) cobram muito a questão investigativa ... basicamente eles veem como produção de provas, e por isso temos que cuidar muito, porque às vezes está lá embasada a sentença de acordo com o laudo de fulano... Exatamente para tirar da responsabilidade deles, “olha, está aqui o laudo do Psicólogo”, e por isso precisamos ter muito cuidado, porque advogado adora abrir um processo, então para abrir um processo contra o psicólogo porque acha que está errado o laudo dele, e eles acham que sabem até como devemos proceder. Se foi feito uma entrevista dizem que deveria ter feito cinco, então assim, fica complicado, porque todo mundo quer dar palpite...

Eu costumo dizer que o serviço solicitado pelo Fórum é uma batata quente, ninguém quer pegar, então quem puder empurrar para o outro vai empurrar, porque já basta o nosso serviço, e ninguém quer fazer o que não tem que fazer. E como eu disse, dependendo do juiz e do promotor, eles até

nos chamam lá para poder perguntar e saber mais detalhes, conversar melhor sobre isso, às vezes até chamam outras pessoas, outros profissionais da rede, mas é muito difícil, são situações muito isoladas, é muito mais comum só a troca de papel para lá e para cá e acabou...

Ao percebermos nos discursos dos entrevistados que atuam como ferramentas do poder utilizando-se de seus dispositivos para alicerçar os fazeres dos profissionais em Psicologia Jurídica, pontuamos Foucault o conceito do teórico sobre a microfísica do poder, instituições e estes aparelhos do Estado que recorrem às tecnologias do corpo utilizando-as, “posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças”. (FOUCAULT, 1987, p. 26).

Lembremos que, de acordo com o autor, o profissional psicólogo é investido de poder/saber, possuindo a função de produzir verdades por meio de laudos e pareceres, técnicas e táticas que empoderam o fazer alienado o qual responde às necessidades da Justiça e seus jogos de verdade.

Nos discursos dos profissionais sobre seu fazer nos ambientes judicializados, também notamos a constância das atividades de produção de laudos e pareceres, da formulação de respostas ao exigido pela Justiça através de seus quesitos, perguntas geralmente feitas para serem respondidas de acordo com o que o Direito deseja saber ou ler, e não necessariamente, a partir dos achados ou como resultado das intervenções, atendimentos ou encaminhamentos do psicólogo. Dreyfus e Rabinow (2010, p. 208) descrevem estas técnicas de exame como: “o processo que combina vigilância e sanção normalizadora é o que reconhecemos mais facilmente como exame”. Ainda de acordo com ambos os autores, o conceito de exame seria aquele que apresenta o indivíduo moderno, “objetivado, analisado e fixado” (DREYFUS; RABINOW, 2010, p. 208) como uma realidade histórica. Ao ser possibilitada a desnaturalização da função ou papel do psicólogo jurídico conseguimos *à posteriori*, desconstruir este *status* imposto pelo macropoder, aqui representado pelo Direito e pelo Estado, buscando minimizar a lógica binária patologizante da vida humana, que rotula ou determina os seus modos de subjetivação e seus fazeres profissionais.

Quanto ao profissional *psi* atuante na área jurídica, vale lembrar que enquanto considerado sujeito de saber, produz o seu saber e pretende compreendê-lo mostrando-se frequentemente comprometido pelas suas ações em resposta aos pré-requisitos ditados pelo poder da lei, que aguarda seu laudo que se torna a tecnologia de exame utilizada em sua prática. Este comprometimento já se faz resposta ao que Foucault definia de corpo

dócil, mudo e transformado pela inter-relação da tecnologia disciplinar e seus dispositivos. Benelli (2002, p. 58) nos remete a Golfman (1987, p. 24) quando cita os “processos de mortificação do eu” como aqueles que expressam e legitimizam o funcionamento da sanção normalizadora, em sua maioria representada pelas técnicas sofisticadas onde poder e saber se superpõem, permitindo a construir campos de saber, entre eles, a do perito psicólogo.

O investimento de poder/saber visa esta composição de diversas forças, retira delas seu valor, seu tempo dando potência a aparelhos e fazeres eficientes, combina estes elementos favorecendo o resultado esperado sob o comando de um sistema preciso que os controla. Um poder produtivo que multiplica suas forças e para utilizá-las na sua totalidade, em qualquer ambiente onde for chamada a atuar. Tais relações de poder/saber aparecem nos discursos dos psicólogos entrevistados ao verbalizarem o quão útil são os seus saberes para a Justiça, e quão significativa a amplitude destas ações em distintos espaços.

Eu estou muito na relação com o Fórum, mas acho que o Psicólogo Jurídico, ele também pode estar nas relações com as instituições de ressocialização, então por exemplo, nas prisões, nas medidas socioeducativas que são também de liberdade, mas que tem todo um amparo que deve ser acompanhado por mais técnicos. O próprio abrigo, que as vezes é do órgão executivo, mas que tem toda uma visão relacionada a institucionalização. Eu acho que tem um foco aí na jurídica muito grande, é o recorte da justiça no meio da vida social, da família. Mas eu vejo muito o Psicólogo assim, nesse papel de minimizar o sofrimento de uma institucionalização, seja ela de uma pessoa que está na prisão, seja ela de uma pessoa que está cumprindo uma medida e também colaborar no sentido de estar ajudando essa pessoa a se recuperar de alguma coisa que ela fez/sofreu e que causou algum dano para ela, até em termos de auto imagem. Muitas vezes a pessoa que cometeu o crime/ ato ilícito, não precisa ser uma pessoa criminosa...

Seriam nestas lacunas discursivas entre as práticas psi e as normativas dos estabelecimentos judicializados que, segundo Baremlitt (2002), encontramos o objetivo real do instituído, já que toda instituição surge em resposta a uma demanda social. Assim também seria no caso dos profissionais auxiliares que aparecem no campo social a partir das necessidades e desejos da Justiça. Sabemos que dificilmente serão modificadas as bases elementares ou estruturais destes estabelecimentos jurídicos, porém não é preciso que os profissionais psi se mantenham na posição de acólitos da normalidade social disciplinada.

Sobre as relações de poder/saber

Enquanto agentes por vezes instruídos ou modelados por práticas homogeneizantes, de ações e discursos de poder, normas e conjuntos de leis, dedicamos esta categoria para a análise dos discursos presentes nas relações de poder/saber que promovem modos de produção de subjetividades em resposta à sua fome de *psicologizar* o direito. Para Foucault, entre conhecimento e o que há de se conhecer não poderá haver uma continuidade natural, entre eles o que existe é uma relação de violência, dominação e poder. O conhecimento resulta de um empoderamento de situações que resultam de relações estratégicas. “Só pode haver certos tipos de sujeitos do conhecimento, certas produções de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo e que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade” (FOUCAULT, 2002, p. 27).

Nesta interconexão que propusemos a realizar durante a pesquisa, entre a Psicologia e o Direito, as relações de poder/saber dos magistrados apareceram com constância nos discursos dos psicólogos, nos quais também podemos observar as leituras hierarquizadas presentes nestas relações judicializadas onde o binômio dominadores-dominados podem ser observados. Discursos que apresentam regras e verdades que definem modos de produção de fazeres, modalidades enunciativas e estratégias a serem utilizadas pelos atores destas relações. Foucault alertou sobre a atividade do poder quando escreveu: “No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam” (FOUCAULT, 1987, p. 154). As relações de poder-saber não partem da análise do sujeito de saber ou conhecimento livre ou não submetido a um sistema de poder, mas de suas modalidades de conhecimento as quais são igualmente efeitos de suas transformações históricas.

Nas entrevistas os profissionais reconhecem os domínios desta relação, verbalizam a dificuldade da Psicologia em adentrar nos territórios pela Justiça estruturados, mesmo porque, conforme as escritas de Foucault (1987), a dominação produtiva não opera por repressão mas visa a multiplicidade do sujeito útil.

É difícil essa relação do Direito com a Psicologia e, eles ainda estão se acostumando com a nossa presença em uma instituição jurídica como o tribunal, o fórum. Então temos essa responsabilidade também de estar exercendo nosso papel diante dos magistrados, do promotor de justiça, por que, às vezes não fica muito claro qual o papel de cada um. A Psicologia trata do ser, enquanto o Direito trata do dever do ser, então, só ali entre quatro paredes não nos preocupamos muito com o que acontece lá fora. Já o direito tenta normatizar os comportamentos, trazer uma certa ordem para convivência entre as pessoas.

Bom, vejo assim, depende muito de quem é o Promotor, de quem é o Juiz, porque não é assim, uma relação protocolar, é uma relação onde depende mais da visão que estes profissionais têm da

gente, então se existe um Promotor ou um Juiz que simplesmente nem considera a nossa percepção enquanto técnico, enquanto perito sobre um assunto, e muitas vezes toma posições, como um internamento compulsório, sem nem sequer ver a avaliação de uma equipe maior, só uma fala de um médico, um clínico geral, e ele já toma uma posição, como existem profissionais que utilizam só da nossa percepção em uma decisão, que também eu acho que não é por aí, é o conjunto de decisões, tem estes dois lados... Mas no geral, o que percebo, é que eles sentem a nossa profissão como uma assessoria, no sentido assim, de ajudar a dar uma resposta para a decisão deles, e por outro modo, existe a importância desta assessoria. Mas por outro lado não existe a importância da profissão, porque, se tivesse, estaria ali dentro, por exemplo, as pessoas fizeram o concurso, passaram, e quando eu fui ao fórum para sugerir que solicitassem à justiça que os profissionais estavam aguardando para serem chamados, eles falaram que não tinham interesse.

A relação com os superiores algumas vezes é realmente difícil porque eles entendem, por exemplo, que o risco é inerente à profissão, e eu não acredito nisso, que eu tenha que colocar a minha vida ou de outras pessoas em risco, pela minha profissão, e não é certo isso. Mas também enfrentamos esses problemas de falta de motorista, de segurança, falta de tempo! É muita demanda, muito processo, então às vezes você gostaria de fazer um trabalho mais longo, mas você tem um prazo a cumprir, e você tem outros processos com prazo também...

Eu posso dizer que são relações tranquilas. A antiga Juíza, eu via que ela lia meus laudos, os pareceres, alguns Juízes não leem, em alguns momentos se eu tinha dúvida ia conversar com ela, durante a audiência também, caso precisasse de mim eu ia lá, eu sou uma auxiliar do Juiz, é isso que eu faço... A promotoria também sempre foi bem aberta, eu sempre subo lá para conversar alguns casos, tenho dúvida vou lá e falo... A facilidade do contato existe, quando eles questionam, eu falo, no âmbito da minha atuação, digo como vejo o caso, porque eles têm uma visão do que eu acompanho com as outras equipes, eles dizem, olha já conversei a Psicóloga tal, com a Assistente Social, e é assim que estamos encaminhando. Então o processo fica mais célere, sabem que estamos encaminhando esse caso, e então o Ministério Público pode dar parecer favorável ou não, ele que decide, mas ele também está próximo do caso. Em uma capital, ou uma cidade um pouco maior que aqui, eu não vou ter nada disso... E aqui fomos conquistando essa relação, acho que também a partir das reuniões mensais, eu acho que aproximou mais o trabalho e eu me sinto bem com essa relação hierárquica, e com essa relação multiprofissional...

Quando reconhecemos nas falas dos entrevistados o sujeito enquanto objeto de produção e intervenção, é necessário compreender a importância e complexidade da produção de saberes sobre o humano. O ensaio sobre os modos de produção dos dispositivos institucionais do campo jurídico, a historicidade destes mecanismos científico-legais em construção e a reconstrução de suas táticas e discursos sob o sujeito perito, aqui, o psicólogo jurídico, foi proposta por este trabalho que nos apresentou possíveis efeitos do nosso fazer sobre o outro e a leitura destes para aqueles que necessariamente respondemos e/ou servimos, numa contínua relação de poder-saber, hierarquicamente institucionalizado.

Dreyfus e Rabinow (2010) escreveram sobre as constatações de que o corpo de saber destes psicólogos está mergulhado em um campo político e de relações de poder os quais operam sobre ele de imediato, de maneira econômica para que além de dócil, seja produtivo, uma tecnologia política do corpo sendo o modo pelo qual o poder é localizado e a sua dinâmica representada pela microfísica com a qual o poder funciona.

Ao concordarmos com Foucault, entendemos que, em diversas situações, a função do especialista *psi* é dada como um investimento “político do corpo” (FOUCAULT, 1987, p. 25) ligado às relações que mantém e na sua utilização econômica já que pode ser considerado como força de produção investida de poder, dominação e disciplinamento, entretanto apenas será possível se o corpo foi submetido ao sistema de corpo produtivo, dócil e útil. Uma docilidade que de acordo com os escritos de Foucault não precisa ser obtida através da violência ou da ideologia, mas tão sutil, calculada, pensada e ainda de ordem física. Uma tecnologia modificada e constituída em processo diverso, com as várias formas não sistemáticas, sem localização distinta ou instituição em particular.

Pensar no emergir de profissionais *psi*, surgindo dos modos de produção de seus corpos e subjetividades em relação ao poder da Lei, suas táticas modernas de vigilância e normalização de sujeitos, exige leitura transversal destes mecanismos e seus dispositivos sobre a construção de saberes resultantes do exercício do poder instituído. Podemos nos deter, um tanto ingenuamente, nas contradições secundárias, nos conflitos intrainstitucionais mais emergentes, desconhecendo que eles são, geralmente, semblantes da contradição essencial que percorre as instituições de alto a baixo. Portanto, as contradições institucionais são de ordem desejante e política, numa palavra, são sociais.

Mesmo Foucault nos apresentando uma sociedade disciplinar, espaços onde as resistências aos seus poderes podem parecer impossível, todavia, ao analisar os discursos dos entrevistados, pudemos observar em diferentes momentos, vozes que se utilizam dos próprios recursos institucionais para elaborar práticas contrárias àquelas apresentadas pelos discursos oficiais.

É uma relação que vem se desenvolvendo e se aperfeiçoando a cada dia. Imagina a angústia de um psicólogo ao entrar em uma instituição que é uma instituição de poder!? Aqui fica ilustrado o poder, seja nas roupas que as pessoas vestem, no terno do advogado, do juiz, e o psicólogo é lançado nesta instituição cheia de relações de poder, relações distantes, relações impessoais... até no tratamento: ‘excelentíssimo doutor’. Até no pronome, no vocabulário tem relações de poder. E realmente essas relações de poder podem afastar um do outro, seja pela pressão vivenciada, seja pela intimidação, mas eu acredito que aqui o interesse do juiz, do promotor e o nosso está muito unido, se faz o mesmo e com a convivência as relações ficaram muito mais espontâneas e próximas. Sinto-me muito mais próximo do promotor e da juíza hoje que a dois (2) anos atrás quando eu entrei. Eu percebo a confiança que o promotor e a juíza tem nas nossas opiniões, as vezes a gente reclama do excesso de trabalho que a gente tem né, mas ao mesmo tempo eu fico orgulhoso de saber que eles querem nos ouvir, querem saber nossa opinião sobre os casos, essa relação tem amadurecido cada vez mais.

Eu vejo que os documentos são muito bonitos, muito legais. Acho que eles só vêm a reforçar muitas vezes o que eu penso enquanto profissional, e mostra que a gente está indo no caminho certo, porque é muito complicado quando a gente está atuando de um jeito e começa a ver que os documentos que você está trabalhando totalmente fora daquilo que está sendo preconizado pela categoria, vemos que estamos trabalhando de acordo. No entanto, eu acho que é muito idealizado, porque eles colocam assim, briguem, sejam políticos na causa, saiam batendo em todo mundo, no

sentido de lutar mesmo pela sua causa, só que você briga, vê o sistema te atropelando, liga para o conselho e eles não abrem a porta para você!?

Para mim é traumático (a atribuição enquanto psicólogo jurídico), eu não gosto de ter que fazer, não porque eu não gosto da Psicologia Jurídica, mas porque eu não me sinto competente para isso. Então eu vejo que talvez eu até faça melhor do que eu imagino, mas eu não acredito que esteja fazendo o que deveria, não me sinto fazendo o trabalho que eu deveria estar fazendo. Porque eu não tenho tempo, porque eu não tenho vínculo com eles, não tenho abertura, às vezes você está trabalhando com as pessoas em outras áreas, às vezes é teu paciente e vem aquele pedido e você se sente totalmente incompetente para aquele pleito, mas você tem que assumir, e daí, como aconteceu muitas vezes de eu ligar para o próprio conselho regional ou até para o conselho de fiscalização e orientação, e eles falarem para mim que eu estou em estágio probatório, que é para fazer o que eles mandam e esperar passar o estágio probatório. Então acho que isso é extremamente sério e inclusive eu tive uma advertência esse ano por causa de uma situação do fórum e não foi porque eu tenha feito algo errado, mas porque foi uma falta de diálogo da rede, que fez com que isso se torna-se uma advertência, então para mim é traumático, quando vem coisas do fórum eu já sei que é problema...

Observamos que estes discursos do profissional psicólogo atuante na área jurídica são relatos de adestramento, potencializados pelas normatizações das relações de poder/saber. Utilizamos a perspectiva foucaultiana de sujeito, que deverá ser analisado em uma abordagem histórica social e política descontínua, centrada nas rupturas e não desligada da análise dos jogos de verdade que permeiam o universo jurídico e seus efeitos sobre os processos de subjetivação. Visualizamos também nas entrevistas, o sujeito psicólogo sendo objetivado nestas relações de poder e de sua subjetividade em relações éticas consigo mesmo.

O que não devemos subestimar é a certeza de que, tanto os profissionais, como suas demandas, são considerados corpos objetos e alvos do poder, corpos que obedecem e respondem, se tornam úteis e hábeis, já que é sabido que, em qualquer sociedade, este corpo está preso aos mecanismos e dispositivos de controle do biopoder.

Ao fazer descobrir práxis que respondam apenas as necessidades do sujeito Estado, o profissional psicólogo perito da justiça poderá cair na falácia de não abordar a questão do trabalho, mas do fazer, um fazer alienado, um serviço imposto, transformando a história do sujeito e doutro para o qual deveria fazer resposta apenas do sujeito profissional processado na norma do imposto, a produção de um sujeito docilizado alimentado pela hegemonia do saber médico-psiquiátrico. De acordo com Barros (1997):

A posição cartesiana de um psicólogo judicial serve, apenas, para garantir a onipotência narcísica do psicólogo que acredita ser possível responder à demanda jurídica com a verdade cartesiana. Nada serve ao sujeito, pois não provoca uma retificação subjetiva e nem serve à Justiça, pois o saber apresentado como verdade cristalizada é uma *ficção psicológica* (BARROS, 1997, p. 38).

Através da análise dos discursos dos psicólogos entrevistados, o questionamento de Carvalho (2013) se fez inquietante: “em que medida esse novo lócus de atuação é mais um espaço que demanda práticas de herança positivista e/ou que endereça novas demandas à Psicologia? ”. O psicólogo jurídico está, em sua prática, entrecruzado com temáticas de poder, norma, verdades jurídicas, enfatizando passagens de *Vigiar e Punir* quando Foucault (1987) escreve: “Esta proposta de leitura aplica um princípio fundamental da desconstrução nietzschiana que sustenta que o saber é feito para cortar, em duplo sentido: para ser cortado, recortado e apropriado, mas também para ser usado como instrumento para cortar e desmontar” (FOUCAULT, 1987, p. 124).

Supostamente, quais seriam as relações de poder que estarão envolvidas neste espaço que a Psicologia é convidada/ convocada/ intimada a ocupar e que forças atravessam a produção desta demanda do judiciário endereçado ao psicólogo que aposta nas potências e nas multiplicidades do sujeito e não reduz o mesmo a lógica individualizante e normativa da produção capitalística, de um modelo padrão de existência? Foucault (1979) afirmou que poder não existe, mas sim relações nesse contexto, pois ele é algo que se opera de modo mecânico no social, que não possui território favorecido, mas abrange todo arcabouço social, e não deve ser pensado como negativo já que se fosse pensado o poder apenas de forma negativa ou opressiva, de modo a excluir e reprimir, o mesmo seria tênue e fragilizado e se permanece forte é porque repercute a um patamar de desejo e saber, poder que produz saber.

Entre as relações de poder encontramos a evidência de sua ação sobre os corpos dos profissionais por nós entrevistados, partindo do pressuposto que estes se constituem pelos diversos aspectos sociais que agem como movimento de atravessamento acerca da subjetividade. Foucault (1979) nos lembra de que, desta forma, o poder se consolida em meio às relações de forma a coagir esse corpo em determinadas ações, produzindo desejo e sentimentos que correspondem ao imposto pelos padrões sociais e a eles respondem com obediência.

Acreditamos que estas práticas profissionais podem ser consideradas como dispositivos de poder e de subjetivação, já que o sujeito proposto por Foucault, é considerado um efeito do discurso, das formações que emergem a todo instante no decorrer de sua história. Entretanto, quando citamos este sujeito representado pelo psicólogo auxiliar da justiça, em suas atividades em ambiente jurídico, recordamos que o discurso local é representado pelo discurso do poder, desta forma o sujeito está igualmente mergulhado em um campo de poder que o captura, nele investe, marca e o

prepara para ser produtivo e útil preso assim ao sistema de sujeição, suposição esta salientada em *Vigiar e Punir* (1987, p.31) “(...) o corpo só se transforma em força útil se for, ao mesmo tempo, corpo produtivo e corpo submisso”.

A Justiça elege seus mediadores e solucionadores nomeando-os como auxiliares da Justiça, dá autonomia controlada aos seus especialismos o que permite a continuidade das imposições legais na formação de subjetividades e de suas relações com as supostas verdades escritas nos códigos legais apresentados à sociedade gerindo sua impecável função de fiscalizar, mediar, controlar a vida do sujeito outro. Práticas disseminadas socialmente e apropriadas pelos estabelecimentos, estruturas e agentes de poder.

Tal saber apropria-se igualmente do poder, de determinadas construções: da subjetividade e de subjetivações, da inclusão e exclusão, do normal e do anormal, este saber “científico e incontestável” que é exercido pela vigilância é, de acordo com a genealogia foucaultiana, o reflexo das relações coisificantes e disciplinadoras de sujeitos. Quando visualizamos estes profissionais inseridos no status de perito, no título de especialista, no papel e com as funções disciplinares e ou disciplinadas, remetemos ao questionamento de Foucault (1987) ao escrever sobre a inserção do profissional psi no campo jurídico diante a necessidade de: “verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal e com ela a inserção da prática judiciária de todo um saber científico, não é o efeito de uma transformação na maneira como o corpo é investido pelas relações de poder” (FOUCAULT, 1987, p. 24).

O desejo que emerge destes discursos por vezes tímidos, outras vezes mais potentes, é de subjetivar-se através de processos que escapem dos saberes constituídos para tornarem-se saberes em si e na relação, quiçá, tornar-se um profissional possuidor de uma “espontaneidade rebelde” como pontuava Deleuze (1992, p. 217).

CONCLUSÃO

“Mas estar em meio a essa rerum concordia discors [discordante concerto das coisas] e toda a maravilhosa incerteza e ambiguidade da existência e não interrogar; não tremer de ânsia e gosto da interrogação, nem sequer odiar quem interroga, talvez até se divertindo levemente com este – isto é o que percebo como desprezível”

(NIETZSCHE, 2012)

Como concluir uma pesquisa que não possui respostas definitivas e cabais? Como apresentar considerações finais para algo em movimento? Como localizar um acontecimento se ele ainda está sendo anunciado? Como descansar o teclado do computador com tantas inquietações ainda presentes? Por estes motivos, avisamos ao leitor que não finalizamos esta pesquisa sobre as interconexões da Psicologia e o Direito, estamos sim propondo aos estudiosos e profissionais da área para que continuem problematizando o que aqui nos propusemos a iniciar.

Nesta pesquisa, nos engajamos a estudar a Psicologia Jurídica a partir das reflexões de Michel Foucault, tendo encontrado nos seus escritos referenciais valiosos para o desenvolvimento de análises críticas sobre a prática profissional dos psicólogos que atuam na área da Psicologia Jurídica, sendo percebido uma grande necessidade de reformas teóricas e técnicas, tanto na formação do psicólogo como e enquanto sujeito já atuante no campo do judiciário.

Quando fomos instigados a refletir sobre os movimentos da Psicologia Jurídica e suas especificidades, a expectativa era de que nossos estudos e leituras nos permitiriam produzir reflexões sobre a interface da Psicologia com o Direito, atentos aos seus ajustes, sobreposições, contradições e enfrentamentos, talvez ousando identificar nossa própria prática na área a partir de estratégias de contra poder, familiarizando-nos com atitudes contrárias aos saberes e poderes dominantes descritos por Foucault. Pretendíamos localizar os corpos resistentes às gazelas do instituído e entender os efeitos destes novos atravessamentos do contexto jurídico sobre nossa prática profissional. A busca dos para que? Para quem? Do como emerge a demanda da atividade psicológica no universo da Lei, foram provocados nos caminhos que os escritos de Foucault apresentavam aos nossos olhos curiosos, que estavam em busca de pistas sobre o significado da emergência de uma nova especialidade da Psicologia.

Existia em nossos estudos a intenção de localizar a emergência dessa nova especialidade da Psicologia, mas a genealogia foucaultiana já evidenciou que não seria uma atividade fácil se nossa concepção de pesquisa fosse baseada na ciência tradicional dos estudos históricos. A partir da perspectiva analítica escolhida, não tínhamos interesse em buscar as origens, mas estávamos atentos à emergência histórica dos processos sociais implicados no nosso tema, mesmo porque sabemos que este conhecimento ou saber científico não está pontualmente localizado, mas é efeito de diferentes relações. Quando fizemos uso da genealogia para compreender como se constroem as formas do saber psicológico, notamos que eram importantes as articulações entre a produção de saberes considerados verdadeiros e o modo como se exerce o poder em tais discursos científicos produzidos e reproduzidos de acordo com o contexto histórico que se apresentam ou são exigidos por uma determinada sociedade.

Encontramos em nossas pesquisas documentais algumas datas e locais que identificaram cronologicamente o início dos fazeres psi na área jurídica. Todavia, sabemos que estas relações entre a Psicologia e a Lei retrocedem no tempo para além do que há registrado. Nos trabalhos dos teóricos estudados, observamos que foram justamente as demandas do Poder Judiciário e seu desejo de localizar informações referenciadas pela Psicologia sobre o comportamento humano, que auxiliaram os fazeres de psicólogos a se firmarem enquanto área de saber e intervenção profissional no final do século XIX. As demandas do Judiciário foram fortalecidas pelas exigências e dispositivos utilizados pelas estratégias de poder em sua intencionalidade de aumentar a produção destes sujeitos de saber. Como escreveu Foucault (2010, p. 11): “Afinal de contas, é um dos pressupostos mais imediatos e mais radicais de todo discurso judiciário, político, crítico, o de que existe uma pertinência essencial entre o enunciado da verdade e a prática da justiça”.

Observamos que algumas marcações bibliográficas localizam os trabalhos iniciais da Psicologia Jurídica no Brasil após a publicação da obra de Emilio Mira Y Lopez, considerado como um dos primeiros materiais norteadores das práticas psi. A obra foi editada como um compêndio sobre processos de avaliação e medidas da personalidade criminosa, com base num modelo sistemático de atendimento, já que, em meados das décadas de 40 e 50 do século XX, a Psicologia iniciava suas intervenções de caráter predominantemente avaliativas, tendo enquanto função subsidiar processos jurídicos.

Em 1962 foi regulamentado o exercício profissional da Psicologia no Brasil. Após este acontecimento, além de cursos acadêmicos que propunham a formação de

psicólogos, outros cursos de graduação começavam a inserir em suas grades curriculares os conhecimentos desta área de saber, que respondia inicialmente por meio dos estudos da psicometria aplicada com critérios de objetividade e neutralidade, características estas exigidas como norteadoras da profissão naquele contexto histórico, inclusive nos cursos de Direito.

Este movimento do Direito, de alimentar-se dos saberes psi, nos fez comprovar a intenção da Justiça em propor à Psicologia uma “relação de complementaridade”, a qual produziria saberes “autônomos” que se relacionariam com os conhecimentos do Direito. Para Foucault, isso representaria apenas uma tecnologia política que teria sido utilizada por estratégias de poder para fortalecer o disciplinamento dos corpos que seriam normalizados com verdades psicológicas científicas inquestionáveis.

Esta relação entre esses dois campos de saberes, de práticas e de poderes foi fortalecida pela confecção de documentos produzidos por psicólogos e fundamentados em diagnósticos, testagens e exames que justificavam a importância de tais ações no auxílio prestado ao juiz em suas tomadas de decisão. Entre outras solicitações de regulamentação das atuações de psicólogos, a análise deste suposto modelo profissional, promoveu outra proposta sobre os fazeres da Psicologia em prol das solicitações do Poder Judiciário. Assim, em 1992 o CFP enviou ao Ministério do Trabalho diferentes formas de atuação profissional para que constassem no CBO, entre elas a da Psicologia Jurídica.

No Brasil, leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente e aquelas orientadas pelo Código Civil e de Processo Civil e Código Penal e de Processo Penal Brasileiro, bem como a Constituição brasileira, pontuaram a demanda pericial de atenção às Varas de família e criminal, locais onde foram verificadas as primeiras atuações do psicólogo na esfera judicial. Notamos que após estas intervenções da Psicologia, suas atividades rapidamente foram ampliadas em resposta à crescente solicitação do Sistema Jurídico quanto à implantação de outras atividades que se estenderam para além dos muros do estabelecimento do Fórum.

Constatamos que as atividades da Psicologia na esfera judicial podem ser observadas em diferentes espaços que respondem as suas relações com processos e procedimentos judiciais, como, por exemplo, nos estabelecimentos assistenciais que executam Medidas Socioeducativas ou Medidas de Proteção, atividades em Casas de Acolhimento institucional, Cadeias Públicas, CREAS, ONG's, comunidades terapêuticas, Conselhos Tutelares, entre outras indicadas pelo CREPOP e as dispostas nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos em Varas de Família, Sistema

Prisional, Programas de atenção à mulher em situação de violência e Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias.

Durante a realização das entrevistas com os psicólogos que trabalham nestes estabelecimentos, percebemos que alguns profissionais ainda não consideram que realizam atividades pertinentes à Psicologia Jurídica. Outros expressaram que não desejam exercê-la, verbalizando que só o fazem por determinação legal e pelo aviso punitivo da Justiça no momento que são intimados. Em alguns discursos notamos, a partir das percepções dos entrevistados sobre seus saberes, que eles estariam assujeitados a um fazer limitado pelos quesitos a serem respondidos, aos laudos a serem fabricados e aos documentos a serem produzidos. Trata-se de atividades esperadas/exigidas a partir de um determinado status de especialista, outorgado aos psicólogos pelas relações de poder/saber. Eles constituiriam corpos que, de acordo com Foucault (1987, p. 27), seriam compostos por: “um conjunto de elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem nos corpos humanos fazendo deles objetos de saber”.

As queixas dos profissionais entrevistados antecederam à atuação na área jurídica. Percebemos que foram unânimes as falas sobre a precariedade de disciplinas relacionadas à prática jurídica durante a formação acadêmica. Todavia defendemos que, a oferta de mais um conhecimento isolado ou atravessado por discursos de verdade, remetendo igualmente as práticas da ciência positivista, não resolveria o problema na formação e atuação.

Outra inquietação em nossa pesquisa foi estudar sobre como ocorrem estas relações e qual o lugar da Psicologia na óptica da Justiça. Para a leitura das normativas tradicionalmente disciplinares, seriam estas interfaces pautadas na legislação presente no CPC ao legitimar o papel do agente judiciário que auxiliaria a lei, como também do próprio Código de Ética do profissional psicólogo, ao elencar atividades de avaliação, constatação sanidade ou insanidade, a atividade de aferir, diagnosticar, testar. Percebemos estas atribuições profissionais como dispositivos que promovem a manutenção de posições hierárquicas de poder, olhares vigilantes e da prática do exame, maquinaria típica da sociedade disciplinar descrita por Foucault (1987).

Afirmamos a partir da genealogia foucaultiana que as normas que presidem tais relações são reforçadas pelos estabelecimentos nos quais o corpo está inserido e por seus interesses que definem as condições de seu aparecimento e de sua importância. Desvendar

esta lógica reguladora do poder e reconhecer os efeitos de seus mecanismos sobre os corpos permite diferentes questionamentos sobre os objetivos desta relação da Psicologia que se faz interventiva em territórios judicializados.

Com o estudo dos escritos de Foucault, constatamos que os psicólogos jurídicos são sujeitos de conhecimento constituídos historicamente “do discurso tomado como conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais” (FOUCAULT, 1996, p. 11), e dentre tais práticas, são encontradas as práticas jurídicas ou judiciárias, consideradas pelo teórico uma das mais influentes na sociedade. Para Foucault: “Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção” (FOUCAULT, 1987, p. 161). Como cada sociedade tem seus regimes de verdade, são oferecidos pelo poder status de experts àqueles que estão encarregados de dizer o que consideram como verdadeiro, os sujeitos que efetivam os discursos moralizantes, já que para Foucault: “(...) não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma polícia discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos” (FOUCAULT, 1996, p. 35).

Acreditamos que esses modos de pensar e fazer estão ligados às forças de poder do campo político que não só normatizam as práticas, mas coagem o sujeito a responder àquilo que convêm às estratégias e aos interesses de administração de uma sociedade, um Estado ou uma instituição. Constatamos assim, a constituição histórica e provisória dos saberes psicológicos que os legitimizam como tal, inspirados em textos de Foucault nos quais descreveu a utilização do saber profissional pela justiça:

Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder (FOUCAULT, 1987, p. 27).

Lembremos que a Psicologia exige de seus profissionais, posicionamentos contra discursos que qualificam e impõem modelos de verdade. Ela alerta sobre a necessidade de serem evidenciadas as lacunas nestes discursos e a problematização da diversidade de saberes. Nossa pesquisa evidenciou que, nos diferentes espaços nos quais acontecem os encontros da Psicologia com a Justiça, pode ocorrer a captura do sujeito psicólogo e a inviabilização da criação de novas possibilidades de atuação (BARROS; PASSOS, 2001). Relações que “negam a possibilidade de misturar-se e contaminar-se uns aos outros,

negam possibilidades de transitar, de ignorar cercas, rearrumar e criar outros territórios” (COIMBRA; LEITÃO, 2003, p. 14).

De acordo com os estudos de Foucault, reforçamos que não é possível ignorar os impasses e outras possibilidades existentes na interface da Psicologia com a Justiça. Há profissionais psi que são resistentes à rápida naturalização das ações e cristalização dos modos de pensar, sendo “convidados” a problematizar alguns territórios judicializados. Acreditamos que o trabalho do psicólogo, em qualquer que seja a área de atuação, poderá ser considerado um fator de perturbação às relações de poder quando esse se faz sujeito político e crítico. Daí a necessidade de problematizar nossa atividade profissional, considerando sim, as diretrizes e resoluções do CFP, mas permitindo-se também refletir sobre as novas conjecturas sociais e históricas.

Como Foucault, não era nossa proposta a investigação do poder apresentado por meio dos signos judiciais, ou localizado em alguém ou algum estabelecimento, já que o visualizamos como feixe de estratégias anônimas e dispersas. Não pretendíamos entender somente a sua força de adestramento sobre a Psicologia, mas como se utiliza de técnicas para dar origem a necessidade dos conhecimentos psicológicos em seu fazer/poder cotidiano. Podemos considerar que, em Psicologia Jurídica, este poder “(...) não para de nos interrogar, de indagar, registrar e institucionalizar a busca da verdade, de profissionalizá-la e a recompensar” (FOUCAULT, 1979, p. 180).

Durante a escrita desta pesquisa desejávamos “dessacralizar verdades” (COSTA; COIMBRA, 2008). Pretendíamos ser possível perceber “algo que escapa, que guarda em si o poder da criação, que respira e produz potência, que se refaz a todo momento” (COSTA; COIMBRA, 2008, p. 126). Mesmo por que, ao nos exirmos da realização de análises críticas sobre o funcionamento dos discursos científicos, nos arriscamos a cometer inúmeros erros éticos. Podemos ainda visualizar a preocupação de Foucault sobre os perigos do conhecimento da verdade quando citou os escritos de Nietzsche:

Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal. (NIETZSCHE apud FOUCAULT, 2002, p. 13).

Acreditamos que a ação contrária às práticas de sequestro de subjetividades e saberes por supostas verdades científicas, seria representada pelo ato de intervir, pensar, militar, o que subverte a lógica das oposições em uma política da transversalidade, “sair do confronto por oposição e passar a habitar o plano das forças” (CAMURI, 2012, p. 41).

Nesta atividade de desestabilizar os limites das práticas psi, Camuri (2012) afirmou que poderemos analisá-las no plano da transdisciplinaridade e questionar sobre nossa implicação, sem necessariamente oferecer respostas, mas com a intenção de “promover encontros, operar desvios, criar novos territórios existenciais” (CAMURI, 2012, p. 41).

Deslocar o olhar da superfície daqueles discursos presentes nas relações de territórios judicializados e dedicar-se à análise dos procedimentos que aí são realizados, questionar os mecanismos do poder ali atuantes, é um movimento necessário para que possamos promover mudanças na percepção de que as relações entre sujeitos, saberes e poderes, se fazem além do que é enunciado. Tais discursos científicos e seus jogos de saber e produção de verdades, bem como aqueles detalhes inseridos nestas conversações, como a docilidade, a vigilância, o inquérito, a normalização, produzem como efeito a subjetivação de sujeitos na qualidade de especialistas. Mas, como apontou Foucault (1979), a realidade não pode ser naturalizada em razão de sua constituição histórica e social.

Reconhecemos a existência destes poderes, de como seus dispositivos operam sobre os sujeitos, fazendo-os objetos, alvos e efeitos de saber. Mas, se a norma é uma operacionalidade que também circula nos saberes psicológicos, se existe o diagnóstico de um sistema de aprisionamento de subjetividades, modelagem de vozes mudas e olhos míopes, haverão de existir igualmente, campos de forças nessas construções discursivas. O sujeito da resistência atua nas brechas dos sistemas institucionais sem, necessariamente, modificar as suas estruturas. Corpos que produzem outros recursos como possibilidade de oposição à dominação, resistindo aquilo que nos prende a uma identidade de especialistas.

Finalizando a escrita desta pesquisa, desejamos continuar refletindo sobre as relações estabelecidas entre o saber e o poder, principalmente quando pensamos as realidades jurídicas, em suas dominações e hierarquizações de poder, bem como a restrição de alguns saberes em relação a outros. Somos convidados pela prática profissional a pensar na Psicologia enquanto “ciência” emaranhada neste contexto político de discursos moralizantes e normativos, impostos enquanto verdades absolutas.

Esta pesquisa, seus achados, suas entrevistas, não foram realizadas para falar sobre os outros, nem para os outros como resposta imediata aos problemas da prática psi. Não pretende ser um mero movimento de denúncia, um jogo de exames ou um processo de inquérito. Foi construída por meio de encontros que transcenderam nossas expectativas, tornando-se potente quanto a afetações individuais e coletivas, tendo possibilitado

desterritorializações que, segundo Guatarri e Rolnik (1996), são fruto da reflexão crítica sobre a realidade pois, “o território pode se desterritorializar, isto é, abrir-se, engajar-se em linhas de fuga e até sair do seu curso e se destruir” (GUATTARI; ROLNIK, 1996, p. 323). Um certo plano de resistência, percebido e desejado por nós e por alguns dos autores que frequentamos, pretende encontrar com sujeitos psicólogos que resistam aos processos de normalização impostos e que desenvolvam efetivos meios de fuga, almejando novas possibilidades de reinventar-se.

[...] não existe [...] um lugar da grande Recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências no plural, que são casos únicos: possíveis, necessários, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. [...] as resistências não se reduzem a uns poucos princípios heterogêneos; mas não é por isso que sejam ilusão, ou promessa necessariamente desrespeitada. Elas são o outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nestas relações como o interlocutor irreduzível. (FOUCAULT, 1993, p. 91- 92).

Foucault nos ajudou a problematizar a Psicologia Jurídica de modo intenso. Certamente já não somos mais como éramos no começo da pesquisa, nossa ingenuidade inicial foi ficando pelo caminho. Foram muitas as modificações que ocorreram em nós. Fizemos um esforço de olhar com estranhamento para as *instituições* do Judiciário e da Psicologia. Passamos a nos espantarmos com sua existência, a nos surpreendermos com seus modos de funcionamento e com seus múltiplos efeitos na realidade social e histórica. Fomos nos perguntando: elas sempre existiram? Quando surgiram? Quais suas finalidades? O que elas produzem? Buscamos olhar de perto, com atenção e assombro para ambas, o que implicou num trabalho de desnaturalizar, desessencializar, desmistificar, desmontar e reconstruir os processos históricos nos quais emergiram essas instituições que se erguem, majestáticas, aparentemente acima do bem e do mal, supostamente eternas, permanentes, imutáveis, sólidas, orgulhosamente respeitáveis, pretensamente indispensáveis e benéficas para o homem...

Embora alguns autores já estejam se ocupando com interrogações críticas sobre a questão, pensamos que Foucault ainda não está sendo levado em conta pela Psicologia enquanto organização oficial, quanto ao tema da Psicologia Jurídica. Mais do que uma nova especialidade, depois da investigação realizada, nossa impressão é de que a Psicologia Jurídica poderia ser tomada como um analisador das possibilidades francamente disciplinares e judiciais do próprio campo da Psicologia.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. E. Atualidade da Psicologia Jurídica. **Psibrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil**, 2, 2001.

ANGELIM, F. P.; MOURA, M. B. R. **Psicologia jurídica: o exercício da subjetividade e a necessidade de controle do estado**. Psicologia: Ciência e Profissão. Ano 9, número 8, setembro de 2012.

BARBIERE, I. **Visão e ação: a universidade do século XXI**. In PEREIRA et al. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

BRANDIMILLER, P. A. **Perícia judicial em acidentes e doenças do trabalho**. São Paulo: SENAC, 1996.

BAREMBLITT, G. F. Compêndio de Análise Institucional e outras correntes. **Teoria e Prática**. 4º ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1998; 2002.

BARRETO, N. A. e SILVA, P. R. M. **Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário**. Mnemosine, vol. 7, n.1, p. 02-26 (2011).

BARROS, F. O. **Laudos periciais: da escrita à escritura, um percurso ético**. Revista de Psiquiatria e Psicanálise com Crianças e Adolescentes, Belo Horizonte, v.2, n.6, p. 33-41, maio, 1997.

BARROS R. B.; PASSOS E. **A Construção do Plano da Clínica e o Conceito de Transdisciplinaridade**. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Vol. 16 n. 1, pp. 071-079, Jan-abr., 2000.

_____. **Subjetividade e instituição**. Texturas da Psicologia: subjetividade e política no contemporâneo, p. 145-152, 2001.

BARTOL, C. R.; BARTOL, A. M. **Psicologia Forense: estudo de La mente criminal**. Barranquilla: Ediciones Uninorte, 1999.

BASSETO A. D. **Psicologia Jurídica e suas aplicações no campo do Direito**. 2014. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/221968660/466>.

BENELLI, S. J. **Vigiar e punir no manicômio, na prisão e no seminário católico**. Revista de Psicologia da UNESP, vol. 1, n.1, p.51-68, 2002.

_____. **A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar**. Estudos de Psicologia, Campinas, v.21, n.3, p.237-252, setembro/dezembro 2004.

_____. **Modos de Produção dos dispositivos institucionais na Saúde Mental Coletiva.** Programa de Mestrado em Psicologia e Sociedade da UNESP – Assis, 2014.

BRANDÃO, C. R. **Pesquisa participante.** 6. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro.** Editora Revista dos Tribunais. Brasília, 2005.

_____. **Congresso. Lei nº 4.119, de 27/08/1962:** institui e regulamenta a profissão de psicólogo no Brasil, e dá outras providências. <http://www.pol.org.br>.

_____. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 17/2002 (atualiza a redação da Resolução CFP nº30/2001): **Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológicas.** Brasília, 2002.

_____. **Congresso. Decreto n. 53.464/64:** regulamenta os dispositivos da Lei n. 4.119/62, atribui entre outras funções da Psicologia a realização de perícias e emissão de pareceres psicológicos. Brasília, 1964.

_____. **Código de Processo Civil de 1973,** ou lei n. 5.869/73, parcialmente alterado pela Lei n. 8.455 de 24/08/92. Brasília, 1992.

_____. **Código de Processo Penal.** Lei de Execução Penal de 1984 alterada pela Lei 10.792 de 2003 quanto dos procedimentos de avaliação de presos para troca de regime. Brasília, 2003.

_____. **Código Penal Brasileiro.** Decreto Lei 2.848/40. Brasília, 1940.

_____. **Decreto lei 8.570,** de 8 janeiro de 1946. Nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil. Brasília, 1946.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.069/90. Brasília, 1990.

_____. **Lei 8.455,** de 24 de agosto de 1992. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. Brasília, 1992.

_____. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Lei 10.216/01. Brasília, 2001.

_____. **Estatuto do Idoso.** Lei 10.741/03. Brasília, 2003.

_____. **Lei nº 10.792,** de 1º de Dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília, 2003.

- _____. **Lei Maria da Penha.** Lei 11.340/06. Brasília, 2006.
- _____. **Lei da Guarda Compartilhada.** Lei 11.698/08. Brasília, 2008.
- _____. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário:** Revisão do Plano Nacional de saúde no Sistema Penitenciário. Corregedoria Geral da Justiça – Provimento nº 14/2004. Ministério da Saúde: Brasília, 2004.
- _____. **Lei 12594/12. SINASE:** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2012.
- BRITO, L. M. T. **Anotações sobre a psicologia jurídica.** Psicologia: Ciência e Profissão, 32 (num. esp.), 194-205, 2012.
- _____. **Reflexões em torno da psicologia jurídica.** In R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. O trabalho do psicólogo no campo jurídico (pp.9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo. 2005.
- BUCHER, R. **O discurso do “combate às drogas” e suas ideologias.** Revista de Saúde Pública, 28(2), 137-145. (1994).
- CAIRES, M. A. F. **Psicologia jurídica:** implicações conceituais e aplicações práticas. São Paulo: Vetor, 2003.
- CAMURI, A. C. **Cartografia do desassossego:** o encontro entre os psicólogos e o campo jurídico. Editora da UFF. Rio de Janeiro, 2013.
- CARVALHO, M. W. V. C. **Interfaces entre a Psicologia e o Direito:** desafios da atuação na Defensoria Pública. Psicologia: Ciência e Profissão, 2013, 33 (número especial) 90-99.
- COIMBRA, C.; AYRES, L.; NASCIMENTO, M. L. **Pivetes:** encontros entre a Psicologia e o Judiciário. Curitiba, PR: Juruá, 2008.
- COIMBRA, C. M. B.; LEITÃO, M. B. S. **Das essências às multiplicidades: Especialismos psi e produções de Subjetividades.** Psicologia & Sociedade, v. 15, n. 2, p. 6-17, jul./dez. 2003.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família.** Brasília: CFP, 2010f.
- _____. **Código de ética profissional do psicólogo.** Brasília: CFP, 2005.
- _____. **Contribuições do Conselho Federal de Psicologia à discussão sobre a formação da (o) psicóloga (o).** Brasília: CFP, 2013.
- _____. **Diálogos.** Psicologia Jurídica. Revista Psicologia: Ciência e Profissão. Ano 9. N. 8 set. /2012.

_____. **Resolução nº 02/01.** Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: CFP, 2001.

_____. **Resolução nº 30/2001.** Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológicas. Brasília: CFP, 2001.

_____. **Lei nº 4.119.** Institui e Regulamenta a profissão de psicólogo no Brasil. Brasília: CFP, 1962.

_____. **Resolução nº 007/03.** Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo Psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP N.º 017/2002. Brasília: CFP, 2003.

_____. **Resolução nº 001/09** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília: CFP, 2009a.

_____. **Resolução nº 005/10** - Altera a resolução CFP nº 001/2009, publicada no dia 1 de abril de 2009, pág. 90, Seção I do DOU. Brasília: CFP, 2010a.

_____. **Resolução nº 008/10** - Dispõe sobre a atuação do Psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP, 2010b.

_____. **Resolução nº 009/10** - (Revogada pela Resolução CFP 012/11) - Regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional. Brasília: CFP, 2011a.

_____. **Resolução nº 010/10** - Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção (suspensa em todo o território nacional por uma liminar proferida pela 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro). Brasília: CFP, 2010c.

_____. **Resolução nº 019/10** - Suspende os efeitos da Resolução CFP 009/10, que regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional, pelo prazo de seis meses. Brasília: CFP, 2010d.

_____. **Resolução nº 002/11** - Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP 009/10, que regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional, até o dia 02 de junho de 2011. Brasília: CFP, 2011b.

_____. **Resolução nº 012/11** - Regulamenta a atuação da(o) Psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília: CFP, 2011c.

_____. **Resolução nº 017/12** - Dispõe sobre a atuação do Psicólogo como Perito nos diversos contextos. Além é claro, do Código de Ética do Profissional de Psicologia, fundamental para qualquer atividade exercida pelo profissional psicólogo. Brasília: CFP, 2012a.

_____. **A prática profissional dos (as) Psicólogos (as) no sistema prisional.** Brasília: CFP, 2009b.

_____. **Atuação do psicólogo no Sistema Prisional.** Brasília: CFP, 2010e.

_____. **Seminário Nacional: A atuação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade.** Brasília: CFP, 2006.

_____. **Falando sério: sobre prisões, prevenção e segurança pública.** Brasília: CFP, 2008.

_____. **Diretrizes para atuação e formulação dos psicólogos do Sistema Prisional brasileiro.** Brasília: CFP, 2007.

_____. **Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no Sistema Prisional.** Brasília: CFP, 2012b.

_____. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programa de Atenção à mulher em situação de violência.** Brasília: CFP, 2011e.

_____. **Nota pública do Conselho Federal de Psicologia sobre a Resolução CFP nº 12/2011.** Brasília: CFP, 2011f.

_____. **Nota pública do Conselho Federal de Psicologia sobre a Resolução CFP nº 10/2010.** Brasília: CFP, 2010g.

_____. **Serviço de proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias. Referências para atuação do psicólogo.** Brasília: CFP, 2010h.

_____. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) nos Centros Especializados de Assistência Social-CREAS.** Brasília: CFP, 2013b.

_____. **Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas.** Brasília: CFP, 2011d.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Levantamento do perfil profissional e das condições de trabalho dos psicólogos do Paraná.** Relatório final de pesquisa. Curitiba: CRP-PR, 2010.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. **Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação.** Brasília: CFP, 2010.

_____. **Parecer técnico do CRP-SP sobre o uso de algemas em mulheres presas gestantes.** São Paulo: CRP-SP, 2012b.

_____. **Nota de Repúdio do CRP-SP às ações de violência na Fundação Casa.** São Paulo: CRP-SP, 2013a.

CNE. **Resolução CNE/CES 9/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17. Brasília: CFP, 2004.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação 33/2010**. Recomenda aos Tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília: CNJ, 2010a.

_____. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Brasília: CNJ, 2010b.

_____. **Recomendação 08/2012**. Dispõe sobre a colocação de crianças e adolescentes em família substituta por meio de guarda. Brasília: CNJ, 2012.

_____. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (as) em Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília: CRP-SP, 2012a.

COSTA-ROSA, A. **O Modo Psicossocial: um paradigma das práticas substitutivas ao Modo Asilar**. In: AMARANTE, Paulo. (Org.) Ensaio-subjetividade, saúde mental e sociedade. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 141-168, 2000.

_____. **A instituição de saúde mental como dispositivo de produção de subjetividade**. Assis, SP: UNESP, 2006.

CORSETTI, B. **A análise documental no contexto da metodologia qualitativa: uma abordagem a partir da experiência de pesquisa do programa de pós-graduação em educação da UNISINOS**. UNIREVISTA, vol.1, n.1, p.32-46 (janeiro 2006).

COSTA, E. A.P.; COIMBRA, C. M. B. **Nem criadores, nem criaturas: éramos todos devires na produção de diferentes saberes**. Psicologia & Sociedade, v. 20, n. 1, p. 117-124, 2008.

DELEUZE, G. **Conversações 1972-1990**. Rio de Janeiro: Ed.34, 1992.

DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault. Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed., rev. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

EWALD, F. **Foucault, a Norma e o Direito**. Tradução de Antônio Fernando Cascais. Veja - Comunicação e Linguagem. 2 edições, 2000.

ERIBON, D. **Michel Foucault: 1926-1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FERNANDES, C. A. **Discurso e sujeito em Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2012.

FERREIRA NETO, J. L. **A formação do psicólogo. Clínica, social e mercado**. São Paulo: Escuta, 2004.

FIGUEIREDO, L. C. M. **Psicologia: uma introdução. Uma visão histórica da Psicologia como ciência.** São Paulo: Educ., 1991.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e o Direito.** Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. **Resposta a uma questão.** In: Tempo Brasileiro, 28 jan-mar, 1972, p. 57-81.

_____. **Microfísica do Poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: PUC, 2002.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução por R. Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987, 2004.

_____. **A História da Sexualidade I – a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1993.

_____. **A História da Sexualidade II – o uso dos prazeres.** Rio de Janeiro: Graal, 1994.

_____. **A Ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Resumos do Collège de France.** Tradução, Andréa Daher; consultoria, Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

_____. **História da Loucura na Idade Clássica.** 6º ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Estratégia, Poder-saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. **Os Anormais.** Rio de Janeiro: Martins Fontes: 2014.

FRANÇA, F. **Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil.** Psicologia: Teoria e Prática. 6 (1): 73-80, 2004.

FREIRE, S. M. **Extensão Universitária e Direitos Humanos: desafios da contemporaneidade.** Revista Extensão em Foco. Universidade Federal do Paraná, p. 165-179, 2008.

FREITAS, M. A. **Psicologia Jurídica e Psicologia Forense: Aproximações e distinções.** Revista de Psicoanálisis y estudios culturales, (10), 1-1. Disponível em: <http://www.psykeba.com.ar/articulos2/MAF_psicologia_juridica_psicologia_forense.htm#_ftnA2>. 2009.

_____. **Psicologia Jurídica e Psicologia Forense: aproximações e distinções.** De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, V. 12, n. 20, p. 82-103, jan/dez, 2013.

GRANJEIRO, I. A. C. L.; COSTA, L. F. **O Estudo psicossocial forense como subsidio para a decisão judicial na situação de abuso sexual.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, 24(2), p. 161-169, 2008.

GUATTARI, F. ROLNIK, S. **Micropolítica: Cartografias do desejo.** Petrópolis, Vozes, 1996.

GUARESCHI, N. M. F.; DHIEN, G. Formação em Psicologia: história, cultura e política. In D. Tatsch; N. M. F. Guareschi & S.T. Baumgarten (orgs.). **Tecendo relações e Intervenções em Psicologia Social.** (Vol. 1, pp 64-73) Porto Alegre: ABRAPSO SUL, 2009.

GUARESCHI, N. M. F.; BRUSCHI (orgs.). **Psicologia Social nos Estudos Culturais. Perspectivas e desafios para uma nova psicologia social.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

HEIDBREder, E. **Psicologias do século XX.** São Paulo: Mestre Jou, 1969.

JESUS, F. **Psicologia aplicada à Justiça.** Goiânia: A. B., 2001.

LAGO, V. M. (et al). **Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** Estudo de Psicologia. Campinas, v. 26, n. 4, dec. 2009.

LANE, S. T. M. **O que é Psicologia Social?** São Paulo: Brasiliense, 1981.

LEAL, M. C. R. **Psicologia Jurídica: História, ramificações e áreas de atuação.** Diversa, ano 1, n. 2. 2008. Disponível em http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed2ano1_artigo11_Liene_Leal. PDF.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** Revista Katál. Florianópolis, v. 10, n. esp. p.37-45, 2007.

LOURAU, R. **Análise Institucional e práticas de pesquisa.** Rio de Janeiro: UERJ, 1993

MACHADO, R. Por uma genealogia do poder. In: Michel Foucault. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13 ed, 1998.

MAGALHÃES, T. C. **Da arqueologia do saber ao ensaio filosófico: a problemática de uma ontologia do presente em Foucault.** São Paulo: Síntese, 1987.

MAIA, A. **Sobre a analítica do poder de Foucault.** Tempo Social, São Paulo, v. 7, n. 1-2, p. 83-103, 1995.

MAMELUQUE, M. G. **A subjetividade do encarcerado, um desafio para a Psicologia.** Psicologia Ciência e Profissão, 26 (4), 620-631, 2006.

- MINAYO, M. C. **Pesquisa social. Teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- NIETZSCHE, F W. **A gaia ciência.** Tradução Paulo César de Souza. 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ORTIZ, M. C. M. **A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional do discurso.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2012, 32 (4) p. 894-909.
- PATTO, M. H. S. (org.). **Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da psicologia.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.
- REIS, C.; GUARESCHI, N. M. F. **Encontros e desencontros entre Psicologia e Política: formando, deformando e transformando profissionais de saúde.** *Psicologia: Ciência e Profissão*. 30 (4), 2010.
- ROEHRIG, L. D. (et al). **Série Técnica: Caderno de Psicologia Jurídica.** Curitiba: Unificado, 2007.
- ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense.** São Paulo: Vetor, 2004, 2007.
- _____. **Psicologia Jurídica.** Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 1998, 2009.
- ROVINSKI, S. L. R; CRUZ, R M. **Psicologia jurídica no Brasil e na América latina: dados históricos e suas repercussões quanto á avaliação psicológica.** *Psicologia Jurídica Perspectivas Teóricas e Processos de Intervenção.* ed. Vetor. P. 11-21; 2009.
- SANTOS, B. S. **A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência.** São Paulo: Cortez, 1998.
- SHINE, S. **Andando no fio da navalha.** Riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. Tese (doutorado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.
- SILVA, R. N. **Notas para uma genealogia da psicologia social.** *Psicologia e Sociedade*, 16 (2): 12-19; maio-ago. 2004.
- SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância.** 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- SILVA, M. C. R; FONTANA, E. **Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados.** Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina-PR;

2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/download/10646/9335>.

SOLER, R. D V. **Uma história política da subjetividade em Michel Foucault**. Revista de Psicologia, 20(2), 2008.

SOUZA, M. B. **Mentira e simulação em psicologia judiciária penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

SCHULTZ, D.; SCHULTZ, S.E. **História da Psicologia Moderna**. São Paulo: Cultrix, 1997.

APÊNDICES

APÊNDICE I. Entrevista com profissionais atuantes em Psicologia Jurídica.

Título do Projeto de Pesquisa: A INTERSECÇÃO DA PSICOLOGIA COM A LEI: PROBLEMATIZANDO A PSICOLOGIA JURÍDICA NA PRÁTICA PROFISSIONAL DOS PSICÓLOGOS.

Pesquisadora: Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini.

Professor Orientador: Dr. Silvio José Benelli.

UNESP – Assis/SP. Mestrado em Psicologia e Sociedade.

ENTREVISTA SEMI-DIRIGIDA COM PSICÓLOGOS QUE ATUAM NA PSICOLOGIA JURÍDICA

Esta entrevista é parte de minha pesquisa de mestrado sobre o tema da Psicologia Jurídica, que estou desenvolvendo no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FLC/UNESP, Assis. A pesquisa que estou desenvolvendo tem por objetivo estudar os discursos sobre o trabalho dos psicólogos no âmbito jurídico, sua formação, práticas, técnicas e intenções profissionais, já que enquanto operadores da lei, estão sendo frequentemente convocados para apresentarem seu saber científico.

Solicito que a entrevista seja gravada para que possa ser resgatada qualquer informação que seja possivelmente perdida apenas com a escrita, sendo destruídas após a redação das mesmas e garantindo total anonimato de sua pessoa e informações por você oferecidas, já que estaremos referenciando um grupo profissional, o coletivo, não apenas um sujeito.

Objetivando o aprimoramento do diálogo entre estas duas ciências, a Psicologia e o Direito, acreditamos que a publicação de seus resultados fortaleça os dispositivos legais e éticos da prática da Psicologia Jurídica. Ao me conceder esta entrevista, preciso de sua autorização para utilizá-la em meu trabalho.

Vamos conversar um pouco sobre sua vida profissional, atuando como psicólogo que atua na área da Psicologia Jurídica. Meu objetivo é entender como os aspectos teóricos e práticos da Psicologia Jurídica, entrevistando profissionais que têm formação e experiência prática nessa área.

1. Quanto tempo de formado você tem em Psicologia?
2. A quanto tempo atua com a Psicologia Jurídica? Conte um pouco da sua história de formação profissional e como foi que você começou a trabalhar na Psicologia Jurídica.
3. Qual a sua avaliação sobre quanto as instalações do seu local de trabalho?
4. Fale um pouco sobre seu trabalho e sobre suas funções enquanto trabalhador da área da Psicologia Jurídica. Qual a população que atende?
5. Vem desenvolvendo alguma atividade de ensino ou pesquisa em Psicologia Jurídica?
6. Sua formação profissional (acadêmica) preparou você para o trabalho que realiza atualmente?
7. Na sua visão, o que é a Psicologia Jurídica? Descreva como você vê um profissional que atua nessa área.
8. Quais são as atribuições do psicólogo na área da Psicologia Jurídica? Quais seriam os aspectos positivos dessa atuação? E os negativos, quais seriam?
9. Do que precisa um psicólogo na área da Psicologia Jurídica, em seu trabalho cotidiano?
10. Quais são os problemas que o psicólogo da área da Psicologia Jurídica enfrenta na sua atuação?
11. Como você vê a participação do psicólogo no Sistema de Justiça? Quais as relações que existem entre a Psicologia e o Judiciário?
12. Quais são as relações da Psicologia e o Direito?
13. Explique em que consiste o trabalho realizado pelo psicólogo na área da Psicologia Jurídica. Quais são as atividades que ele faz?
14. Como seria a Psicologia Jurídica ideal e o profissional ideal?
15. Qual é o modelo de Justiça que está presente no trabalho realizado pelo psicólogo na área da Psicologia Jurídica?
16. O que você acha do processo de trabalho realizado pelo psicólogo na área da Psicologia Jurídica: atendimentos e orientação de indivíduos e grupos, consultas clínicas, psicoterapia, realização de atendimentos grupais com presidiários, de oficinas, reuniões com os familiares, dias de visitas, momento da soltura do apenado, acompanhamento do caso?
17. Quais são os problemas que você, enquanto psicólogo da área da Psicologia Jurídica, enfrenta na execução das suas atividades profissionais?

18. Vamos falar sobre a equipe de trabalhadores que atuam no Sistema de Justiça/Fórum/Prisão: como é composta essa equipe? Que outros profissionais ou trabalhadores existem? Quantos são eles? Quais estão faltando?
19. Acontecem reuniões de equipe de profissionais? Com que frequência é realizada? Descreva como são essas reuniões.
20. As diversas atividades e práticas desenvolvidas em instituições que abrigam a demanda do judiciário são possibilitadores e promotoras de reabilitação social, são obstáculos, ou produzem ainda outros efeitos?
21. Como está sendo sua experiência profissional, atuando na área da Psicologia Jurídica?
22. Qual é a perspectiva teórica que orienta e fundamenta sua atuação profissional na área da Psicologia Jurídica?
23. Como você vê os documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia sobre a prisão, as entidades de internação para adolescentes que cometeram ato infracional e com orientações para a atuação do psicólogo na área da Psicologia Jurídica?
24. Você pensa que a prisão é necessária? Quais os problemas que ela teria? Quais seriam seus pontos negativos? Quais seriam seus aspectos positivos?
25. Por qual instituição é contratado o seu serviço enquanto psicólogo jurídico? Para que Vara jurídica responde?
26. Recebe benefícios fora o salário, que oferecem garantia de qualidade de suas atividades profissionais como insalubridade e periculosidade?
27. Qual a relação que possui com os representantes legais e clientela de sua demanda?
28. Você se reconhece enquanto psicólogo jurídico, mesmo se não atuante diretamente no ambiente forense?
29. Acredita que temos publicações suficientes para o esclarecimento das formas de atendimento, escrita e publicação de documentos da área?
30. Já enfrentou dificuldades relativas às questões éticas na sua atuação profissional neste campo?
31. Já precisou recorrer ao seu Conselho Regional ou Federal para esclarecer dúvidas sobre sua atuação? Obteve as orientações de que precisava?
32. Dentre as diversas intervenções que realiza junto à Vara que atende, você se utiliza geralmente de que técnicas e ferramentas?

33. Como são conservados os documentos e provas periciais por você produzidos?
34. Já atuou enquanto testemunha pericial ou testemunha do fato?
35. O que você gostaria de dizer para estudantes de psicologia que têm interesse sobre sua área de atuação?
36. Você teria mais alguma coisa a acrescentar, que considera importante, sobre algo que ainda não tenhamos conversado?

APÊNDICE II. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) (Capítulo IV, itens 1 a 3 da Resolução 196/96 – Conselho Nacional de Saúde)

Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa “**A Intersecção da Psicologia com a Lei. Problematizando a Psicologia Jurídica na Prática Profissional do Psicólogo**”, sob a responsabilidade da pesquisadora Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini, RG nº 4.908.973-2.

Este termo deverá ser elaborado em duas vias. Depois de lido, rubricado e assinado, uma via ficará em poder do sujeito ou de seu representante legal e a outra via em poder do pesquisador responsável.

Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Campus de Assis. Qualquer dúvida quanto aos aspectos éticos poderá ser esclarecida no telefone (18) 3302-5607 ou pelo e-mail cep@assis.unesp.br, ou diretamente com o pesquisador no telefone (44) 30561315 ou e-mail barbrunini@unipar.br.

I. A pesquisa:

Pretende-se com esta pesquisa estudar as ações e práticas contemporâneas do psicólogo jurídico como sujeito de saber e suas interfaces com a Lei, a partir da perspectiva genealógica foucaultiana, investigando quais são os paradigmas de sua atuação no contexto jurídico e de onde emerge a necessidade desta área de atuação psi.

Promover a análise dos locais onde a psicologia jurídica pode intervir e servir de suporte técnico à justiça, contribuir para outro olhar da prática psicológica junto ao ambiente judicial e produzir discussões reflexivas norteadas pelo respeito à ética profissional e ao limite de atuação da psicologia são objetivos primordiais de novos campos de pesquisa forense e assim, igualmente nortearão a proposta desta pesquisa.

II. Procedimentos:

Os procedimentos dos quais você participará são os seguintes: apresentação da intenção da pesquisa e do termo de consentimento livre e esclarecido recolhendo para tanto sua assinatura e sendo entregue a você uma cópia deste termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A qualquer momento estará livre para se retirar do estudo, sem

quaisquer penalidades. Receberá esclarecimentos sobre a guarda e manutenção das gravações as quais serão utilizadas apenas para releitura das entrevistas, e por fim estaremos realizando a entrevista semidirigidas organizada por mim enquanto pesquisadora e por meu orientador com o intuito de respondermos as nossas reflexões sobre o tema proposto pela pesquisa.

Os métodos alternativos existentes são os seguintes: nada a declarar.

III. Riscos/Desconfortos e Benefícios

Possíveis riscos ou desconfortos:

Quanto aos possíveis riscos ou desconfortos, na fase de entrevista, iremos esclarecer que os profissionais envolvidos na pesquisa terão garantia de sigilo absoluto, havendo a liberdade de manifestar o desejado e suas experiências pessoais, incluindo o sigilo de todas as gravações as quais serão utilizadas para recapitulação de informação ou dados fornecidos pelo entrevistado. Qualquer dúvida sobre a entrevista será previamente esclarecida pela pesquisadora, munida da ética, das técnicas pertinentes e do conhecimento das práticas profissionais nesta área de atuação já que também atua na área jurídica.

As entrevistas serão agendadas previamente, por telefone ou e-mail, marcando de acordo com a disposição do entrevistado data, horário e local. A pesquisadora se deslocará para a cidade loco do entrevistado, o qual, se necessário for, poderá interromper o trabalho em qualquer momento, sem prejuízo algum para si. Estas regras fundamentais, além da manutenção absoluta de sigilo, serão esclarecidas no início do trabalho e lembradas sempre que for percebida sua necessidade.

Benefícios esperados: a) supomos que, por meio do envolvimento institucional por meio da observação participante, possamos contribuir também com o trabalho de atenção que lhe é oferecido aos pacientes, na direção da superação dos seus impasses; b) pretendemos que esta pesquisa contribua para uma reflexão a respeito dos modos de funcionamento dos estabelecimentos de internação na área da Saúde Mental, também visando a uma formação crítica sobre as práticas de atenção produzidas e disponíveis nestas agências de tratamento mental.

IV. Liberdades/Garantias

Você possui total liberdade para recusar-se a participar desta pesquisa ou de retirar o seu consentimento, a qualquer momento, sem penalização ou prejuízo ao seu cuidado.

V. Sigilo/Anonimato

A sua participação é sigilosa, ou seja, as informações prestadas são confidenciais e em hipótese alguma serão motivo de divulgação na mídia. Garantimos o sigilo das informações coletadas e o seu anonimato. Respeitamos a sua privacidade, mantendo em segredo as suas informações pessoais no decorrer da pesquisa e após a conclusão desta.

VI. Despesas/indenização

Esta pesquisa não resultará em despesas ou ônus para você. No caso de eventual despesa ou dano, assumiremos a responsabilidade de ressarcimento e/ou indenização.

VII. Publicação

Informamos que o resultado final da pesquisa poderá ser publicado em revistas da área, colaborando, assim, na construção do conhecimento teórico-científico para instrumentalizar o trabalho de psicólogos no âmbito da Psicologia Jurídica.

CONSENTIMENTO

Eu, _____, RG: _____, abaixo assinado, concordo em participar, como sujeito, da pesquisa “**A Intersecção da Psicologia com a Lei. Problematizando a Psicologia Jurídica na Prática Profissional do Psicólogo**”. Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pela pesquisadora Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido, ainda, que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Declaro, ainda, que () concordo / () não concordo com a publicação dos resultados desta pesquisa, ciente da garantia quanto ao sigilo das minhas informações pessoais e ao meu anonimato.

Local e data _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Eu, Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini, pesquisadora responsável pelo estudo, obtive de forma voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido do sujeito/representante legal para a participação na pesquisa.

Assinatura do Pesquisador

APÊNDICE III. Modelo da Autorização e existência de infraestrutura necessária para o desenvolvimento da pesquisa

AUTORIZAÇÃO E EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

Eu, _____,
autorizo a realização da pesquisa “A Intersecção da Psicologia com a Lei: Problematizando a Psicologia Jurídica na Prática Profissional dos Psicólogos” nesta instituição, sob a responsabilidade do (s) pesquisador (es) Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini.

Informo que o local dispõe de infraestrutura necessária e que esta será disponibilizada ao pesquisador para atendimento ao projeto, bem como para atender eventuais problemas dela resultantes, atendendo plenamente o Regimento do Comitê de Ética da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Campus de Assis e normas complementares ao mesmo.

_____, ____/____/____.

Nome, CPF e assinatura do Responsável.

APÊNDICE IV. Número do Protocolo de aprovação do Comitê de Ética**Dados do Projeto de Pesquisa**

Título da Pesquisa: A INTERSECÇÃO DA PSICOLOGIA COM A LEI:
PROBLEMATIZANDO A PSICOLOGIA JURÍDICA NA PRÁTICA
PROFISSIONAL DOS PSICÓLOGOS.

Pesquisador: Bárbara Cossetin Costa Beber Brunini

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 26974714.5.0000.5401

Submetido em: 07/04/2014

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências e Letras - UNESP/ Campus de Assis

Situação: Aprovado

Localização atual do Projeto: Pesquisador Responsável

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

ANEXOS

ANEXO I. Endereços eletrônicos de cartilhas e apostilas sobre Psicologia Jurídica publicados pelos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Psicologia

1. Referências Técnicas para atuação do Psicólogo em Varas de Família.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-Varas-Familia.pdf>
2. Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-sistema-prisional.pdf>
3. Referências Técnicas para atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-programas-atencao-mulher-em-situacao-violencia.pdf>
4. Referências Técnicas para atuação de Psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-Medidas-Socioeducativas-em-Unid-Internacao.pdf>
5. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.pdf>
6. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-CREAS.pdf>
7. Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do Psicólogo. <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/CREPOP-atencao-violencia.pdf>
8. A prática profissional dos (as) Psicólogos (as) no Sistema Prisional.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>
9. Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional.
http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf

10. Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto aos Adolescentes Privados de Liberdade (CFP) http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Seminario-Nacional_dez2006.pdf
11. FALANDO SÉRIO sobre prisões, prevenção e segurança pública.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Cartilha-CFP-falando-serio-sobre-prisoas-prevencao.pdf>
12. Monitoramento de locais de detenção um guia prático.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/monitoramento-Locais-Detencao.pdf>
13. Diretrizes para atuação e formação dos Psicólogos do sistema prisional brasileiro. Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Cartilha-Diretrizes-Sistema-Prisional.pdf>
14. Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas.
<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Relatorio-de-Inspecao-Nac-DH.pdf>
15. Plano Nacional de saúde no Sistema Penitenciário.; revisão - Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 14/2004. http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Revisao_PNSSP.pdf

ANEXO II. Endereços eletrônicos de órgãos Estaduais e Federais onde podem ser encontradas Leis, Resoluções, Normativas e Códigos que apresentam conteúdos sobre a Psicologia Jurídica e o profissional Psicólogo Jurídico

CFP 007/03 - Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo Psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP N.º 017/2002;

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_007-03.aspx

CFP 001/09 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos;

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_001-09.aspx

CFP 005/10 - Altera a resolução CFP nº 001/2009, publicada no dia 1 de abril de 2009, pág. 90, Seção I do DOU

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_005-10.aspx

CFP 008/10 - Dispõe sobre a atuação do Psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_008-10.aspx

CFP 009/10 - (Revogada pela Resolução CFP 012/11) - Regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_009-10.aspx

CFP 010/10 - Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção (suspensa em todo o território nacional por uma liminar proferida pela 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro)

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_010-10.aspx

CFP 019/10 - Suspende os efeitos da Resolução CFP 009/10, que regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional, pelo prazo de seis meses.

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_019-10.aspx

CFP 002/11 - Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP 009/10, que regulamenta a atuação do Psicólogo no sistema prisional, até o dia 02 de junho de 2011

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_002_11.aspx

CFP 012/11 - Regulamenta a atuação da(o) Psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional;

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_012_11.aspx

CFP 017/12 - Dispõe sobre a atuação do Psicólogo como Perito nos diversos contextos. Além é claro, do Código de Ética do Profissional de Psicologia, fundamental para qualquer atividade exercida pelo profissional psicólogo.

http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_017-12.aspx

CNE. Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf

Lei 7210/84 - Lei de Execução Penal;

<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei7210-1984-LEP.pdf>

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-8069_90-ECA.pdf

Lei 10216/01 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Lei 10741/03 – Estatuto do Idoso;

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-10741_03-Estatuto%20do%20Idoso.pdf

Lei 10792/03 - Altera a Lei de Execução Penal;

<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-10792-2003-alteracao-da-LEP.pdf>

Lei 11340/06 – Lei Maria da Penha;

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-11340_06-Lei-Maria-da-Penha.pdf

Lei 11698/08 – Lei da Guarda Compartilhada;

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-11698_08-Lei-da-Guarda-Compartilhada.pdf

Lei 12318/10 – Lei da Alienação Parental;

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12318_10-Alienacao-Parental.pdf

Lei 12594/12 – SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/Lei-12594_12-SINASE.pdf

Decreto lei 8.570 de 8 janeiro de 1946. Nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8570-8-janeiro-1946-416360-norma-pe.html>

LEI 8.455, de 24 de agosto de 1992. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1989_1994/L8455.htm

LEI Nº 10.792, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.htm

Comunicado TJ SP Nº 01/2008 - Núcleo de Apoio de Serviço Social e de Psicologia.;
Comunicado TJ SP Nº 345/2004 - "ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO"
Novas Regras para a Adoção - Guia Comentado.

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Comunicado-TJ_SP-2008.pdf

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Orientacoes-Tecnicas_servicos-de-acolhimento.pdf

Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da LEI N. 10.216/2001.

<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Parecer-Medidas-de-Seguranca-e-HCTP.pdf>

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Plano-Nacional_Convivencia-Familiar-e-Comunitaria-SEDH.pdf

Conselho Nacional de Justiça - RECOMENDAÇÃO 08/2012 - Dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda.

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Recomendacao-CNJ-08_2012.pdf

Conselho Nacional de Justiça - RECOMENDAÇÃO 33/2010 - Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. *Depoimento Especial.*

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Recomendacao-CNJ-33_2010.pdf

Conselho Nacional de Justiça - RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 de novembro de 2010.
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/SINASE.pdf>

Parecer Técnico do CRP-SP sobre o uso de algemas em mulheres presas gestantes.

<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/parecer-tecnico-sobre-o-uso-de-algemas-em-mulheres-presas-gestantes.pdf>

Nota de Repúdio do CRP-SP às ações de violência na Fundação Casa.

<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/nota-de-repudio-fundacao-CASA.pdf>

Nota Pública do Conselho Federal de Psicologia sobre Resolução CFP nº 12/2011.

http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/nota-publica-CFP-sobre-a-resolucao-CFP-012_2011.pdf

Nota Pública do Conselho Federal de Psicologia sobre a Resolução CFP nº

010/2010. http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/nota-publica-CFP-sobre-a-resolucao-CFP-010_2010.pdf

A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 que Institui e Regulamenta a profissão de psicólogo no Brasil.

http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1962_4119.pdf

DECRETO nº 53.464/64, regulamenta os dispositivos da Lei nº 4.119/62, atribui entre outras funções do psicólogo a realização de perícias e a emissão de pareceres psicológicos.

http://site.cfp.org.br/leis_e_normas/decreto-n-53-464-de-21-de-janeiro-de-1964/

Código Civil Brasileiro

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

Código de Processo Civil Brasileiro

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm

Código Penal Brasileiro

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Código de Ética do profissional psicólogo

<http://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>